

# DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXVI — 9º DA REPUBLICA — N. 50

DIARIO OFFICIAL

SABBADO 20 DE FEVEREIRO DE 1897

## SUMMARIO

### ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 2.466, que abre credito extraordinario no Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

Decreto n. 2.467, que dá novo regulamento á Assistencia Medico-Legal a Alienados.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 17 do corrente.  
Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Decreto de 23 do janeiro ultimo.

### SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente de 18 do corrente, das Directorias da Justiça, do Interior e da Instrução.

Ministerio da Fazenda — Portarias de 17 do corrente — Expediente de 18 do corrente, da Directoria da Contabilidade — Recebedoria.

Ministerio da Marinha — Expediente de 10 do corrente.

Ministerio da Guerra — Portarias de 18 do corrente — Officios e requerimentos despachados.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Requerimentos despachados, da Directoria Geral da Contabilidade — Portarias e expediente de 18 do corrente, da Directoria Geral da Industria — Expediente de 19 do corrente, da Directoria Geral de Viação — Portarias e expediente de 19 do corrente, da Directoria Geral das Obras Publicas — Expediente da Directoria Geral dos Correios.

Ministerio das Relações Exteriores — Relatório do Consulado Geral do Estados Unidos do Brazil em Nova-York.

### TRIBUNAL DE CONTAS.

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL — Expediente das Directorias do Interior e Estatística, de Obras e Viação e da Instrução.

SEÇÃO JUDICIARIA — Expediente da Procuradoria Geral da Republica — Sessão da Camara Civil, da Camara Criminal e Camaras reunidas da Corte de Appellação.

RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega do Rio de Janeiro, da Recebedoria da Capital Federal, da Mesa de Rendas do Estado do Rio de Janeiro e da do Estado de Minas.

### NOTICIARIO.

EDITAES E AVISOS.

PARTES COMMERCIAL.

PATENTES DE INVENÇÃO.

ANNUNCIOS.

## ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Sr. Vice-Presidente da Republica — O art. 3º da lei n. 266, de 3 de dezembro de 1894, autorizou o Governo a reconduzir aos Estados a que pertencessem os presos recolhidos ao presidio de Fernando de Noronha. Continuando, porém, a permanecer alli não só sentenciados, como o respectivo pessoal, corre ao Governo o dever de mantel-os, até que se torne effectivo o cumprimento daquelle autorisação, renovada no § 1º, n. 3, da lei n. 429, de 10 de dezembro de 1896, sendo para isso indispensavel a abertura de um credito extraordinario de 51:299\$600, para occorrer ás despesas com o custeio do mesmo presidio, no primeiro trimestre deste anno. — Submetto, pois, á vossa assignatura o decreto junto.

Capital Federal, 17 de fevereiro de 1897. — *Amaro Cavalcanti.*

Demonstração do credito de 51:299\$600 para as despesas com o custeio do presidio de Fernando de Noronha, durante o primeiro trimestre do corrente anno.

NATUREZA DA DESPEZA	SOMMA	TOTAL
<i>Pessoal</i>		
Para pagamento dos vencimentos do pessoal.....		3:299\$600
<i>Material</i>		
Sustento dos sentenciados.....	45:750\$000	
Gratificação a sentenciados operarios..	1:000\$000	
Medicamentos e dietas.....	1:250\$000	48:000\$000
		51:299\$600

Directoria Geral de Contabilidade, 17 de fevereiro de 1897. — O director geral, *José Carlos de Souza Bordini.*

## DECRETO N. 2.466 — DE 17 DE FEVEREIRO DE 1897

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 51:299\$600 para occorrer ás despesas com o custeio do ordinario Fernando de Noronha, no 1º trimestre do corrente anno.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil.

Rosolve, tendo ouvido previamente o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º do Regulamento approved por decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 51:299\$600, para occorrer ás despesas com o custeio do presidio de Fernando de Noronha, durante o 1º trimestre do corrente anno.

Capital Federal, 17 de fevereiro de 1897, 9º da Republica.

MANOEL VICTORINO PEREIRA.

*Amaro Cavalcanti.*

## DECRETO N. 2.467 — DE 19 DE FEVEREIRO DE 1897

Dá novo regulamento para a Assistencia Medico-legal a Alienados

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorisação constante do art. 2º § 1º, n. 1, da lei n. 429, de 10 de dezembro do anno proximo findo, resolve que na Assistencia Medico-legal a Alienados se observe o regulamento que a este acompanha, assignado pelo Ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores

Capital Federal, 19 de fevereiro de 1897, 9º da Republica

MANOEL VICTORINO PEREIRA.

*Amaro Cavalcanti.*

Regulamento da Assistencia medico-legal a alienados a que se refere o Decreto n. 2.467 desta data

### CAPITULO I

DA ASSISTENCIA MEDICO-LEGAL A ALIENADOS

### SECÇÃO I

DOS FINS DA INSTITUIÇÃO, SUA CONSTITUIÇÃO E INSPECÇÃO, SEU PESSOAL

Art. 1.º A Assistencia medico-legal a alienados, dependente do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, tem por fim socorrer, gratuitamente ou mediante retribuição, os individuos de ambos os sexos, sem distincção de nacionalidade ou procedencia, que carecerem de tratamento por causa de alienação mental.

Art. 2.º Constituem a Assistencia não só o Pavilhão dos enfermos em observação e o Hospicio Nacional, com um museu anatomo-pathologico, um gabinete electro-therapico, uma escola profissional de enfermeiros e as officinas que forem estabelecidas tendo-se em vista os recursos orçamentarios, mas tambem as Colonias de alienados e quaesquer asylos de identica natureza, que a União criar e mantiver na Capital Federal.

Art. 3.º A superintendencia administrativa e scientifica de todos os estabelecimentos da Assistencia é confiada a um medico, competente em psychiatria, com o titulo de Inspector Geral.

Art. 4.º A Assistencia terá, além do Inspector Geral e de um escriptuario e um continuo para o respectivo expediente, o seguinte pessoal nos asylos actuaes:

No Hospicio, um director que será medico; um medico em chefe e director do museu anatomo-pathologico, o qual tambem terá a seu cargo um das secções do estabelecimento; tres medicos, todos especialistas; um cirurgião, um opatologista; um chefe do gabinete electro-therapico; quatro enfermeiros, um pharmaceutico e um ajudante; um contador; um almoxarife, um escriptuario, um amanuense, um porteiro, enfermeiros, inspectores, guardas e mais empregados subalternos, em o numero determinado nas tabellas explicativas da lei de orçamento.

Além deste pessoal, terá o Hospicio um medico gynecologista incumbido, não só do tratamento dos casos gynecologicos, mas tambem do estudo particularizado das relações que possam existir entre as molestias do aparelho utero-ovariano e as perturbações mentaes, sob a denominação de director do serviço gynecologico.

Nas colonias, um director, que será medico; um medico especialista, dous internos, um pharmaceutico, um administrador, dois escripturarios e os enfermeiros e mais empregados subalternos que forem indispensaveis, segundo tambem as referidas tabellas.

## SECÇÃO II

DA NOMEAÇÃO DO PESSOAL, SUA SUBSTITUIÇÃO, VENCIMENTOS E VANTAGENS, PENAS DISCIPLINARES

Art. 5.º Serão nomeados :

Por decreto, o inspector geral da Assistencia ;  
Por portaria do Ministro, os directores do hospicio o das colonias, o medico em chefe, os medicos, o cirurgião, o ophthalmologista, o chefe do gabinete electro-therapico, o director do serviço gynecologico, o contador, o almoxarife, o administrador das colonias e os escripturarios.

Art. 6.º A nomeação preceberá proposta :

Do inspector geral, quanto ao escripturario da Assistencia, aos directores do hospicio o das colonias, ao medico em chefe, aos medicos, ao director do serviço gynecologico, ao cirurgião, ao ophthalmologista e ao chefe do gabinete electrotherapico ;

Do mesmo inspector, à vista da indicação feita, respectivamente, pelos directores do hospicio e das colonias, quanto ao contador, ao almoxarife, ao administrador e aos escripturarios.

Art. 7.º A nomeação dos medicos e dos internos dependerá de concurso. Em igualdade de condições, quanto à habilitação scientifica, serão preferidos para os logares de medico os candidatos que tiverem prestado serviços à Assistencia na qualidade de internos. Dentre elles será escolhido o medico em chefe.

Art. 8.º Os internos, os pharmaceuticos, o ajudante, os enfermeiros, os inspectores e os guardas do hospicio e das colonias serão nomeados, respectivamente, pelo medico em chefe e pelo director das mesmas colonias.

Os demais empregados serão nomeados pelos directores de cada um desses estabelecimentos, competindo ao Inspector Geral a nomeação do amanuense o do continuo.

Art. 9.º Serão substituidos :

§ 1.º O Inspector Geral da Assistencia pelo medico em chefe ; o Director do Hospicio, em seus impedimentos, tambem pelo segundo dos referidos funcionarios, até que o Inspector providencia sobre a substituição ; o medico em chefe pelos medicos do mesmo estabelecimento, segundo a ordem da antiguidade no respectivo serviço ; e o medico de cada uma das seções pelo de uma das outras designado pelo medico em chefe.

§ 2.º O Director das Colonias, pelo medico destas.

§ 3.º Sobre a substituição dos demais empregados providenciará a autoridade a quem competir a nomeação effectiva, com prévia autorisação do Ministro quando da substituição que houverem de autorisar funcionarios da Assistencia resultar augmento de despesa.

§ 4.º Nos casos em que fór imprescindivel proceer desde logo a substituição, a respeito da qual se verifique a alludida hypothese, a mesma substituição será logo determinada e communicada ao Ministro.

Art. 10. Nas substituições dos funcionarios da Assistencia observar-se-ha o seguinte a respeito da remuneração :

1.º Quando o substituto fór empregado da Assistencia perceberá, além de seu vencimento integral, uma gratificação igual à differença entre este e o do logar substituido ;

2.º Quando fór pessoa estranha à Assistencia ser-lhe-ha abonada uma gratificação correspondente ao vencimento integral do logar que exercer, embora não se acho vago, ou ao substituto caiba qualquer vencimento.

3.º Quando um medico substituir a outro terá direito à gratificação do substituido.

Art. 11. Os vencimentos do pessoal da Assistencia são os constantes da tabella annexa, considerandose dous terços como ordenado e um terço como gratificação.

§ 1.º Os empregados que ali não figuram considerar-se-hão de diaria, que será paga pelas consignações destinadas ao material na verba respectiva.

§ 2.º Os vencimentos de dous dos internos do Hospicio Nacional continuarão a ser pagos pela Faculdade de Medicina do Rio Janeiro.

Art. 12. As licenças serão reguladas pelo que dispuzer o Regulamento da Secretaria de Estado em relação aos repetitivos funcionarios.

Art. 13. Resilição nas casas de propriedade da Assistencia, proximas ao Hospicio, o medico encarregado do pavilhão, o director do dito Hospicio e o medico em chefe.

Paragrapho unico Os funcionarios que resiliem nas casas a que se refere este artigo, assim como os empregados internos, os quaes são obrigados a residir no estabelecimento a que pertencerem, terão direito a alimentação, segundo o que fór observado a tal respeito nos hospitales militares.

Art. 14. Terão residencia nos proprios officios dos asylos nas colonias, logo que nelles haja camadas, o director respectivo e o administrador, ambos com direito a alimentação, na conformidade do disposto na ultima parte do paragrapho antecedente.

Art. 15. Aos empregados do serviço externo que, pela natureza das funcções do logar, não tenham tempo limitado para cumprimento de seus deveres e não possam, por isso, afastar-se dos estabelecimentos, dar-se-ha accommodação nas dependencias destes.

Art. 16. O empregado que faltar ao serviço da repartição soffrerá perda total ou desconto em seus vencimentos, conforme as seguintes disposições :

§ 1.º O que faltar sem causa justificada perderá todo o vencimento ;

§ 2.º Perderá sómente a gratificação aquelle que faltar por motivo justificado ;

São motivos justificados: 1º, molestia do empregado ; 2º, náojo ; 3º, casamento.

§ 3.º Serão provadas com attestado medico as faltas que excederem a tres em cada mez.

§ 4.º O empregado que comparecer depois de encerrado o ponto não soffrerá desconto si justificar a demora perante o director das Colonias, o, no Hospicio, perante o inspector, o director do mesmo hospicio ou o medico em chefe, conforme o pessoal do que fizer parte.

§ 5.º O desconto por faltas interpoladas será relativo aos dias em que se derem ; mas, si fórem successivas, por espaço de oito ou mais dias, se estenderá aos que, não sendo do serviço, se comprehenderem no periodo das mesmas faltas.

§ 6.º As faltas se contarão à vista do livro do ponto.

Art. 17. Não soffrerá desconto algum o empregado que deixar de comparecer :

1.º Por motivo de serviço da repartição, procedendo ordem do respectivo chefe ;

2.º Por serviço obrigatorio e gratuito em virtude da lei.

Art. 18. São sujeitos às seguintes penas disciplinares os empregados, nos casos de negligencia, desobediencia, inexactidão no cumprimento de deveres e falta de comparecimento sem causa justificada, por oito dias consecutivos ou quinze interpolados durante um mez :

1.ª Simple advertencia ;

2.ª Repreensão ;

3.ª Suspensão até 15 dias, com perda de todo o vencimento ;

4.ª Demissão.

Paragrapho unico. Estas penas, com excepção da ultima quando se tratar do funcionario de nomeação do Ministro, serão impostas pelo inspector geral, pelo director do hospicio ou das colonias, ou pelo medico em chefe, o serva a regra estabelecida, no art. 16, § 4º, quanto a competencia para o julgamento das faltas.

## SECÇÃO III

dos concursos

Art. 19. No concurso para provimento dos logares de medico da Assistencia medico-legal a alienados, a comissão examinadora será composta do inspector geral da mesma Assistencia, como presidente, de tres lentes cathedaticos de sciencias medicas da Faculdade de medicina do Rio de Janeiro, escolhidos mediante sorteio, e de um medico da mencionada Assistencia, designado pelo dito inspector.

Art. 20. AS provas do concurso serão : pratica, oral e escripta, e versarão sobre as materias da cadeira de clinica psiquiatrica e molestias nervosas das Faculdades de medicina ; havendo arguição a respeito das duas ultimas provas, feita pelos membros da comissão examinadora.

Art. 21. A inscripção para o concurso, annunciada no *Diario Official* e nos jornaes de maior circulação, durará quatro mezes, e será encerrada no ultimo dia do prazo, às 2 horas da tarde.

Art. 22. A inscripção serão admittidos os cidadãos que estiverem no gozo dos direitos civis e politicos e forem graduados por qualquer das Faculdades de medicina da Republica, ou que, tendo sido por escola estrangeira, se houverem habilitado perante alguma das nacionaes, apresentando uns e outros seus diplomas devidamente legalizados.

Art. 23. No impedimento do candidato, a inscripção poderá ser feita por procurador.

Art. 24. Findo o respectivo prazo, nenhum candidato será admittido a inscrever-se, salvo em nova inscripção, que o director deverá abrir por igual tempo, si ninguem houver se apresentado na primeira.

Art. 25. Organizada a lista dos candidatos inscriptos, o inspector geral constituirá a comissão, de conformidade com o art. 19, e marcará dia para começo dos trabalhos, fazendo-se as necessarias communicações e annuncios.

Art. 26. No primeiro dia de trabalho effectuar-se-ha a prova pratica, depois de formulada nesse dia, em reserva, a lista dos respectivos pontos, em numero de oito, a qual será rubricada por todos os membros da comissão.

Art. 27. Tirado o ponto pelo candidato inscripto em primeiro logar, realizar-se-ha a prova pratica, que consistirá em preparações histologicas, normaes ou pathologicas, com referencia às molestias mentaes e nervosas ; em analyses clinicas de liquidos organicos que interessarem aquelles molestias e em lição clinica sobre o doente que fór apresentado ao candidato.

O tempo para essa prova será marcado pela comissão, contanto que cada candidato tenha vinte minutos para o exame do doente e trinta para explicar as preparações e analyses.

Art. 28. Dois dias depois da prova pratica a commissão formulará uma lista de vinte pontos para a prova oral, que se realizará, publicamente, vinte e quatro horas depois de tirado o ponto, dando-se ao candidato o espaço de uma hora para fazel-a, observada sempre a ordem da inscripção.

Enquanto falar, um candidato os que se lhe seguirem não poderão ouvir-o, conservando-se para isso incommunicaveis.

Art. 29. Dois dias depois da prova oral, effectuar-se-ha a prova escripta, sobre ponto sorteado d'entre dez, que serão formulados nesse dia.

Os concurrentes terão o prazo de duas horas para dissertar, e durante esse tempo serão fiscalizados por dois membros da commissão, alternadamente, evitando-se que os concurrentes consultem em qualquer livro ou papel, ou tenham communicação com quem quer que seja.

Art. 30. Terminado o prazo de duas horas do que trata o artigo antecedente, serão todas as folhas da prova de cada um dos candidatos rubricadas, no verso, pelos dois examinadores que tiverem assistido ao trabalho da ultima hora e pelos outros concurrentes.

Art. 31. Em seguida cada candidato lerá sua prova, guardada sempre a ordem da inscripção, sendo a leitura fiscalizada pelo candidato subsequente.

Quando, porém, houver um só candidato, caberá a fiscalização a um dos examinadores, designado pelo presidente.

Art. 32. Finda a leitura, retirar-se-hão os candidatos e proceder-se-ha ao julgamento, por votação nominal, ficando desligados os candidatos que não obtiverem maioria de votos favoráveis.

Em seguida far-se-ha, pela forma indicada, a classificação, por ordem de merecimento, dos concurrentes habilitados.

Art. 33. Um dos membros da commissão, que for designado pelo presidente para servir de secretario, redigirá as actas do processo do concurso, em que serão mencionadas todas as circumstancias ocorridas.

As actas deverão ser assignadas por todos os membros da commissão.

Art. 34. Si algum concurrente for acommettido de molestia que o inhira de tirar ponto ou de prestar qualquer das provas, poderá justificar o impedimento perante o presidente do concurso, o qual, si julgar legitimo o mesmo impedimento, espciará o acto até oito dias, no caso de haver mais de um concurrente, podendo fazel-o por mais tempo si o candidato for unico.

No caso de ter sido já tirado o ponto, dar-se-ha outro em occasião opportuna, observando-se novamente o processo respectivo.

Art. 35. Si houver mais de tres candidatos, serão divididos em turnos para as provas pratica e oral, as quaes se realizarão em dias differentes e com pontos e doctos diversos.

Opportunamente o inspector geral da Assistencia remetterá ao Ministro copia das actas do concurso, acompanhada das provas escriptas e da informação que julgar conveniente.

Art. 36. Si encerrada a inscripção para o concurso, verificar-se que um unico candidato se propõe concorrer, e esse for professor da faculdade ou escola medica nacional ou estrangeira reconhecida pelo Governo respectivo, ou for profissional de idoneidade scientifica notoria, poderá ser nomeado independentemente de concurso, mediante proposta do inspector geral.

Art. 37. Nos concursos para os logares de internos serão observadas as seguintes disposições:

1.ª Haverá tres provas: escripta, oral e pratica. Para a prova escripta, que versará sobre assumpto de anatomia e physiologia do syst. da nervosa, tirado a sorte, será concedido aos candidatos o prazo de tres horas; as provas oral e pratica, que durarão 15 minutos, cada uma, versarão sobre assumpto de pathologia nervosa ou mental.

2.ª Quando o numero de concurrentes exceder ao de vagas, a primeira prova será considerada eliminativa.

3.ª O Jury, que acompanhará e julgará as provas, será constituído pelo Inspector Geral, que presidirá o acto, pelo medico em chefe do Hospicio, e por um outro medico sorteado dentre os desse estabelecimento.

## CAPITULO II

### DA INSPECÇÃO GERAL

Art. 38. Competo ao Inspector Geral:

I. Superintender, no ponto de vista administrativo e scientifico, os serviços da Assistencia, de accordo com o presente regulamento e com as leis que pelo Congresso Nacional forem decretadas com referencia ao assumpto.

II. Apresentar ao Ministro o resultado dos concursos a que so proceder, de accordo com as disposições da secção III do capitulo antecedente, para o provimento dos logares do medico, propondo os que possam ser nomeados á vista da classificação.

III. Propor ao Ministro a nomeação e a exoneração dos directores do Hospicio e das Colonias, do medico em chefe, do cirurgião, do ophthalmologista, do director do serviço gynecologico, do chefe do gabinete electrotherapico e dos demais empregados cuja nomeação caiba ao Ministro, e nomear o amanuense e o continuo;

IV. Conceder licença a esses empregados e aos medicos, ouvido o medico em chefe quanto aos dos serviços a seu cargo, e o Di-

rector das Colonias quanto ao medico desse estabelecimento, por prazo não excedente a 15 dias e na forma das disposições do Regulamento da Secretaria de Estado;

V. Submeter ao Ministro, com as informações que entenda dover a litar, os orçamentos do Hospicio e das colonias, organizados na conformidade dos arts. 41, n. XX, 46, n. XII e 72, n. XVII;

VI. Approvar as instrucções e as tabellas que elaborarem o medico em chefe do Hospicio e o director das Colonias, de accordo com o medico respectivo, para regularizal-as dos serviços na parte attinente ao tratamento dos enfermos;

VII. Encarregar-se dos estudos e pesquisas que interessarem á psychiatria e ás molestias nervosas, publicando esses trabalhos, conforme os meios organimentarios de que dispuzer a Assistencia para occorrer á despesa;

VIII. Ordenar a transferencia dos enfermos destinados ás Colonias;

IX. Resolver sobre a permissão para os enfermos do Hospicio ausentarem-se temporariamente, no caso de divergirem o medico da secção respectiva e o medico em chefe.

X. Deslincar todas as questões que se suscitarem entre o director do Hospicio e o medico em chefe, no exercicio de suas attribuições, submetten-do-as ao Ministro quando entenda não poder fazel-o por si.

XI. Promover no Hospicio, no dia 11 de agosto de cada anno, sem que que for possivel, uma exposição dos trabalhos manufacturados pelos enfermos do estabelecimento.

XII. Assignar toda a correspondencia com quaesquer autoridades, sobre assumpto relativo á Assistencia que for de sua competencia, fazendo-o por intermedio do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores quando o expellido houver de ser dirigido aos outros Ministerios.

XIII. Apresentar, no principio de cada anno, ao Ministro um relatório acompanhado dos dos directores do Hospicio e das Colonias e do medico em chefe sobre as occurrencias havidas nesses estabelecimentos, com as considerações que julgar convenientes, bem assim de uma noticia concernente aos meios therapeuticos empregados no tratamento dos enfermos e das observações scientificas mais interessantes.

Art. 39. O Inspector Geral podera admitir gratuitamente, nos estabelecimentos da Assistencia, até dois internos praticantes. Estes perderão, porém, o logar si deixarem de inscrever-se ou forem inhabilitados em dois concursos.

Art. 40. Os trabalhos de expediente da Inspectoria Geral da Assistencia, a qual funcionará em um dos edificios de propriedade desta, ficarão a cargo de um escripturario e de um continuo, cujo frequencia será verificada pelo modo prescripto no art. 68, para o que haverá alli livro apropriado.

## CAPITULO III

### DO PAVILHÃO DE OBSERVAÇÃO

Art. 41. O pavilhão de observação destinado a receber os doentes gratuitos, suspeitos de alienação mental, enviados pelas autoridades publicas, é exclusivamente reservado para a clinica psychiastica e de molestias nervosas, sob a immediata direcção do lente respectivo e do seu substituto.

O serviço economico do pavilhão fica provisoriamente a cargo do director do Hospicio e sujeito ás mesmas disposições que regem o deste.

A escripturação, quanto aos enfermos, continuará a ser feita pelos internos.

Art. 42. Enquanto a clinica psychiastica funcionar no dito pavilhão, o lente respectivo fará parte do pessoal clinico da Assistencia, si não exercer o logar de inspector geral, a fim de ter alli exercicio exclusivamente.

No caso de que o substituto do mesmo lente esteja provido em algum dos cargos do Hospicio, o lente terá como seu auxiliar, no pavilhão, um dos medicos por elle indicado ao Ministro.

## CAPITULO IV

### DO HOSPICIO NACIONAL

#### SECÇÃO I

##### DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVO E SANITARIO

Art. 43. A direcção dos serviços administrativo e sanitario do Hospicio compete, respectivamente, ao director e ao medico em chefe.

O director terá a seu cargo os serviços administrativos, com excepção daquelles em que houverem de tomar parte os enfermos, e ao medico em chefe caberá a superintendencia destes ultimos trabalhos e do serviço clinico.

Art. 44. Incumbe especificamente ao director:

Propôr ao Inspector Geral a nomeação e exoneração do contador, almoxarife, amanuense e escripturario do Hospicio.

Nomear, contractar ou admitir, conforme couber em cada caso, e dispensar o porteiro e os empregados subalternos, exceptuados os enfermeiros, inspectores e guardas.

III. Conceder licença por prazo não excedente a 15 dias e na forma das disposições do Regulamento da Secretaria de Estado, aos empregados de sua nomeação, que tiverem direito a essa concessão.

IV. Despachar os requerimentos que lhe forem dirigidos para admissão provisoria de enfermos pensionistas, e para certidões e attestados;

V. Autorisar, á vista dos pareceres de que trata o art. 47 n. VII deste Regulamento, a matricula dos enfermos, segundo os preceitos regulamentares.

VI. Fazer mencionar nas papeletas os valores em dinheiro e os objectos que os enfermos tiverem ao entrar para o estabelecimento, entregando-os ao almoxarife para serem guardados em cofre.

VII. Mandar receber os enfermos cuja admissão estiver autorizada ou os que forem remettidos por autoridade competente, fiscalizando o serviço de transporte quando feito nos carros da Assistencia.

VIII. Conceder permissão, á vista de parecer do medico da secção, quando com este concorde o medico em chefe, para ausentarem-se os enfermos a quem puder aproveitar a sahid temporaria.

No caso de divergencia decidirá o Inspector Geral.

IX. Prestar ás familias dos enfermos, em geral, as informações por ellas solicitadas, ou que forem de mister, quando se não refrim ao estado de saude; e participar ás dos pensionistas o que de mais importante occorrer quanto aos doentes que lhes digam respeito, á vista das indicações que receber do medico em chefe.

X. Providenciar, com promptidão, sobre o enterramento dos enfermos que fallecerem no Hospicio Nacional, de accordo com as ordens vigentes e recommendações das familias dos mesmos enfermos, fazendo a necessaria participação ao official do registro civil.

XI. Mandar extrahir do livro competente as contas, cujo pagamento estiver em atrazo, dos enfermos pensionistas, e, depois de processadas, envia-las á Secretaria de Estado, com os esclarecimentos precisos para promover-se a cobrança judicial.

XII. Presidir á reunião do conselho economico de que farão parte o medico em chefe e um funcionario da Directoria de Contabilidade da Secretaria de Estado, designado pelo Ministro, e rubricar com estes as propostas apresentadas em virtude de concorrência publica para os fornecimentos ao Hospicio; assim como mandar lavrar contractos com os proponentes preferidos, á vista dos mappas comparativos feitos no dito estabelecimento, segundo as indicações dos membros do mesmo conselho.

XIII. Examinar, com o medico em chefe, os generos de consumo recebidos no estabelecimento, afim de verificar-se os que devem ser recusados.

XIV. Solicitar a expedição de ordem para ser entregue ao almoxarife a quantia correspondente ao adiantamento que lhe deva ser feito no Thesouro Federal afim de occorrer durante o anno ás despesas miudas e de prompto pagamento do Hospicio.

XV. Mandar extrahir do livro de talão, numerados e em ordem chronologica, e visar os pedidos do que for necessario á manutenção dos serviços do estabelecimento e suas dependencias.

XVI. Autorisar, dentro das respectivas consignações orçamentarias, as despesas miudas e de prompto pagamento e a compra, segundo os processos estabelecidos, dos objectos que forem necessarios ao Hospicio e suas dependencias.

XVII. Mandar organizar e assignar as folhas dos vencimentos dos empregados do Hospicio, enviando á Secretaria de Estado as que, por seu intermedio, devam ser encaminhadas ao Thesouro Federal, e segunda via das que forem remettidas directamente ao mesmo Thesouro, visto comprehenderem funcionarios que neste tem assentamentos.

XVIII. Rubricar não só as contas de fornecimento e das despesas miudas e de prompto pagamento, depois de devidamente processadas, mas também as respectivas relações, afim de serem enviadas ao Thesouro Federal, por intermedio da Secretaria de Estado.

XIX. Prover á conservação do edificio e gerir a arrecadação e as demais dependencias do Hospicio.

XX. Organizar o orçamento do Hospicio, de accordo com o medico em chefe, na parte que lhe compete, e á vista dos orçamentos parciaes do chefe do gabinete electro-therapico e do pharmaceutico, remettendo-o opportunamente ao inspector geral.

XXI. Apresentar, no principio de cada anno, ao inspector geral, o relatorio das occorrencias administrativas havidas no estabelecimento, acompanhado das respectivas estatisticas.

XXII. Assignar a correspondencia com quaesquer autoridades sobre assumpto relativo ao Hospicio e que fór de sua competencia.

XXIII. Organizar as instruções e as tabellas que forem precisas para regularidade do serviço administrativo, assim como os modelos dos livros necessarios para a escripturação.

Art. 45. O detalhe do designação do pessoal subalterno do Hospicio, para serviços externos, é da competencia do director.

Art. 46. Incumbe privativamente ao medico em chefe :

I. Nomear, admittir ou contractar, conforme no caso couber, e dispensar, os internos, o pharmaceutico e seu ajudante, os enfermeiros, os inspectores e os guardas do Hospicio;

II. Conceder licença, por prazo não excedente a 15 dias e na forma do Regulamento da Secretaria de Estado, aquelles dentro os referidos empregados que tiverem direito a essa concessão;

III. Visitar, pelo menos, duas vezes por dia, todas as secções do estabelecimento, providenciando, quando fór de mister, sobre a collocação dos enfermos, e sobre o conveniente tratamento, na ausencia do medico da respectiva secção;

IV. Registrar as observações que tiver colhido relativamente ao estado dos enfermos e que justifiquem a sua intervenção;

V. Mandar recolher á respectiva secção os doentes, cuja admisión tiver sido autorizada, fazendo, auxiliado pelos internos do serviço, o relatorio dos dados anthropometricos concernentes aos enfermos, aos quaes prestará os primeiros socorros;

VI. Fiscalizar as enfermarias e todas as dependencias do serviço sanitario;

VII. Fazer parte, com o director do Hospicio e o funcionario a quem se refere o art. 44 n. XII, do conselho economico incumbido do exame das propostas para os fornecimentos do mesmo Hospicio;

VIII. Examinar, com o director do Hospicio, os generos de consumo recebidos no estabelecimento, indicando os que devam ser recusados;

IX. Organizar a tabella das refeições que devam ser diariamente distribuidas aos enfermos, assim como as instruções que forem precisas para regularidade do serviço a seu cargo;

X. Superintender nos trabalhos das officinas, do gabinete electro-therapico, da escola profissional de enfermeiros, e em geral, em todos aquelles em que tomem parte os enfermos;

XI. Prestar ás familias dos enfermos, as informações por ellas solicitadas quando se refrim ao estado de saude, e ministrar ao director do Hospicio as indicações necessarias afim de que possa participar ás familias dos pensionistas o que de mais importante occorrer quanto aos doentes que lhes digam respeito;

XII. Fornecer ao director do Hospicio os dados necessarios para organização do orçamento na parte relativa ao serviço sanitario e aos que com este tenham conexão;

XIII. Apresentar ao inspector geral, no principio de cada anno, o relatorio das occorrencias do serviço sanitario havidas no estabelecimento, fazendo-o acompanhar das considerações e observações scientificas que lhe parecerem pertinentes e interessantes;

XIV. Encerrar diariamente o livro de presença do pessoal do serviço clinico.

Art. 47. Incumbe aos medicos :

I. Visitar diariamente, as 8 horas da manhã, as subdivisões a seu cargo, e prescrever o tratamento a que devam ser submettidos os enfermos;

II. Lançar, em livros proprios, as notas clinicas que exprimam o estado dos doentes, quer sejam modificações dos symptomas primitivos, quer factos novos, pertencentes a outra phase da molestia;

III. Prescrever diariamente, em livro para esse fim destinado, a dieta dos enfermos acommettidos de molestias communs;

IV. Dar alta aos enfermos curados e aos que tenham de sair em virtude de requerimento dos interessados, e submeter as papeletas á apreciação do medico em chefe;

V. Passar os attestados requeridos ao director e os de obitos dos enfermos que fallecerem nas respectivas subdivisões, e remetel-os ao mesmo director;

VI. Autopsiar os cadaveres que sairem das subdivisões, salvo tratando-se de contribuintes, e entregar ao medico em chefe as notas relativas ás autopsias, para serem lançadas no respectivo registro;

VII. Apresentar ao medico em chefe, no prazo de 15 dias, que poderá ser por elle prorogado, um parecer fundado nos exames que houverem feito sobre o estado mental dos enfermos em observação;

VIII. Colligir elementos para o relatorio do medico em chefe;

IX. Solicitar do medico em chefe o que necessitarem para o bom desempenho dos deveres que lhes cabem.

Art. 48. Incumbe aos internos de clinica :

I. Observar assiduamente os alludados, tornando nota de tudo quanto possa interessar ao tratamento;

II. Assistir á distribuição dos remedios e dos alimentos;

III. Empregar o tratamento hydrotherapico que os facultativos prescreverem;

IV. Applicar, na ausencia do medico em chefe e dos medicos, só quando forem absolutamente indispensaveis e durante o menor prazo possivel, os meios coercitivos de que trata este regulamento;

V. Socorrer promptamente os enfermos que carecerem de cuidados immediatos, recorrendo ao medico em chefe nos casos graves;

VI. Consignar, em livro especial, todas as occorrencias que se derem com referencia ao serviço clinico, comprehendida a applicação dos meios coercitivos;

VII. Registrar as notas relativas ás autopsias.

VIII. Executar as instruções que receberem dos medicos das secções ou do medico em chefe com referencia ao serviço clinico.

Art. 49. Para os fins da estatistica deverão diariamente os internos em serviço, depois que houverem recebido os relatorios das occorrencias nas secções, fornecer ao director do Hospicio nota das roupas e outros objectos que tenham sido inutilizados pelos enfermos.

Art. 50. Um dos internos, designado pelo medico em chefe fiscalizará o serviço do necrotério e das salas de necropsias, empregando, conforme o trabalho referir-se à divisão dos homens ou à das mulheres, serventes de um ou de outro sexo, dirigidos, no primeiro caso, por um enfermeiro, e no segundo, por uma inspetora.

Art. 51. O interno do serviço não poderá fazer-se substituir por outro, sinão mediante autorização do medico em chefe; e sob pretexto algum poderá sair do estabelecimento durante o tempo de serviço.

Art. 52. Compete ao pharmaceutico:

I. Preparar com o maior esmero os medicamentos, aviando a qualquer hora do dia ou da noite, as prescripções feitas para os enfermos da Assistencia;

II. Conservar a pharmacia no melhor asseio e ordem com o auxilio dos serventes precisos;

III. Extrair os pedidos de drogas e mais objectos de que necessitar a pharmacia, e apresental-os ao medico em chefe, que os transmittirá ao director do Hospicio;

IV. Examinar as contas dos fornecedores respectivos, confrontando-as com os pedidos, que as deverão acompanhar, e apresental-as ao director do Hospicio, com a nota — conforme — dada e assignada;

V. Proceer ao inventario do vasilhame e mais objectos que entrarem para a pharmacia, e registral-o em livro especial, uma vez por anno;

VI. Fiscalizar o serviço confiado ao official de pharmacia seu ajudante.

Art. 53. O pharmaceutico não se retirará do estabelecimento sem que esteja terminado o expediente do aviamento do reccultuario, e tambem nas occasiões em que esteja ausente o seu ajudante.

Art. 54. Ao ajudante do pharmaceutico cumpre fazer o trabalho que por este fór designado.

Art. 55. O primeiro enfermeiro, os segundos enfermeiros, as enfermeiras e inspectoras, e os guardas são auxiliares do serviço medico, e devem cumprir as ordens do medico em chefe, dos melicos e dos internos.

Art. 56. No Gabinete do Director do Hospicio estará to'as as manhãs das 8 ás 9 horas, em que será encerrado pelo medico em chefe, um livro de presença, no qual escreverão seus nomes os funcionarios do serviço clinico.

## SECÇÃO II

### DO MUSEU ANATOMO-PATHOLOGICO

Art. 57. No museu anatomo-pathologico serão observadas as seguintes disposições:

1.º O museu estará aberto todos os dias uteis, das 9 horas da manhã ás 2 da tarde;

2.º As peças anatomicas destinadas no museu serão entregues ao respectivo director, que as preparará afim de serem conservadas;

3.º As pesquisas histologicas se farão segundo as instrucções que forem dadas pelo director, o qual escolherá as preparações mais instructivas que convenha conservar;

4.º A cada peça anatomica deverá acompanhar um relatorio do caso morbido e da necropsia, do modo a ser archivado, para illustração e historico da mesma peça;

5.º O director do museu deverá assistir ás necropsias, com o fim de indicar o modo mais conveniente da extracção da peça anatomica e de sua conservação, antes de passar por ulterior processo;

6.º De todos os trabalhos executados no museu deverá o director fazer, em cada anno, um relatorio, que será entregue ao inspector geral da assistencia afim de ser publical-o;

7.º No museu serão executados pelos melicos e internos do Hospicio, de accordo com as instrucções do medico em chefe, as analyses dos liquidos pathologicos e as investigações microscopicas necessarias para a elucidação dos casos morbidos.

Parapho unico. O encarregado do museu terá sob a sua guarda, o inventario dos apparatus e moveis ali existentes e os conservará na maior limpeza e asseio.

Não permittirá que sejam retirados quaesquer dos apparatus sem o competente recibo.

## SECÇÃO III

### DO GABINETE ELECTRO-THERAPICO

Art. 58. Ao chefe do gabinete electro-therapico cumpre:

I. Executar as instrucções que lhe forem dadas pelo medico em chefe, o qual se reportará, no que disser respeito aos doentes a cargo dos melicos, ás notas que delles receber;

II. Ter o inventario, sob a guarda do empregado encarregado do gabinete, dos apparatus e moveis ali existentes, bem como fazel-os conservar na maior limpeza e acido;

III. Apresentar ao director do hospicio, visados pelo medico em chefe, os pedidos dos objectos que forem necessarios para o gabinete.

IV. Não permittir ao empregado encarregado do gabinete que sejam retirados quaesquer dos apparatus sem o competente recibo.

## SECÇÃO IV

### DA ESCOLA PROFISSIONAL DE ENFERMEIROS

Art. 59. Na escola profissional, creada pelo decreto n. 791 de 27 de setembro de 1890, a qual se destina a preparar enfermeiros e enfermarias para os hospicios e hospitales civis e militares, se observará o seguinte:

§ 1.º O curso constará: 1.º, de noções praticas de propedeutica clinica; 2.º, de noções geraes de anatomia, physiologia, hygiene hospitalar, curativos, pequena cirurgia, cuidados especiaes a certas categorias de enfermos e applicações balneotherapicas; 3.º, de administração interna e escripturação do serviço sanitario e economico das enfermarias.

§ 2.º Os cursos theoricos se effectuarão tres vezes por semana, em seguida á visita ás enfermarias, e serão dirigidos pelos internos e pelos enfermeiros e inspectores, sob a fiscalisação do medico e superintendencia do medico em chefe.

§ 3.º Para ser admittido á matricula o pretendo deve: 1.º Ter 14 annos, pelo menos, de idade;

2.º Saber lér e escrever correctamente e conhecer arithmetica elemental;

3.º Apresentar attestações de bons costumes.

Poderão ser admittidos ao curso alumnos internos e externos; os primeiros, que não poderão exceder de 30, além de aposento e alimentação, terão direito á gratificação, no primeiro anno, de 20\$ mensaes, e no segundo, depois do primeiro apprendizado, de 25\$; devendo, porém, coadjubar os empregados do estabelecimento no serviço que lhes fór designado.

§ 4.º As alumnos que se distinguirem nos exames, que o inspector geral presidirá, serão conferidos premios até 50\$, e aos enfermeiros diplomados e alumnos que, em qualquer tempo se invalidarem no exercicio da profissão em hospitales mantidos pelo Estado, por effeito dos deveres a elle inherentes, abonar-se-ha uma pensão proporcional ao vencimento que perceberem.

§ 5.º No fim do curso, que poderá ser feito em dois annos, no minimo, será conferido ao alumno um diploma passado pelo inspector geral da Assistencia medico-legal a alienados.

§ 6.º O diploma dará preferencia para os empregos nos hospitales de que trata este artigo, e o exercicio profissional durante 25 annos direito á aposentadoria na forma das leis vigentes.

§ 7.º Emquanto permanecerem no estabelecimento, os alumnos ficarão sujeitos ás penas disciplinares impostas nas instrucções do serviço interno aos respectivos empregados.

## SECÇÃO V

### DAS OFFICINAS

Art. 60. Haverá, no Hospicio, as officinas que o inspector geral julgar conveniente estabelecer tendo em vista os recursos orçamentarios.

Art. 61. Os trabalhos dos enfermos alienados, salvo os que se destinarem ao uso dos proprios enfermos e os que tenham de ser entregues ás pessoas que os encomendarem, ficarão expostos em compartimento apropriado, onde possam ser vistos pelos visitantes.

Art. 62. Parte do producto da venda dos referidos trabalhos calculada em 10 %, será destinada a pequenos premios aos enfermos que mais se distinguirem no trabalho, e a medico auxilio pecuniario aos que, tendo-se restabelecido, não dispuzerem de recursos para seu transporte ao logar de residencia das familias e para alimentarem-se antes de encontrar collocação.

Art. 63. Os premios e auxilios de que trata o artigo antecedente serão concedidos a juizo do medico em chefe.

Art. 64. Trabalharão nas officinas da divisão dos homens, industriando os enfermos nos diferentes officios, os mestres necessarios.

Art. 65. As officinas da divisão das mulheres estarão a cargo de inspectoras.

## SECÇÃO VI

### DOS TRABALHOS DE ESCRIPTURAÇÃO

Art. 66. Ao contador incumbirá a escripturação relativa aos objectos de que tratam os ns. I a V do art. 69.

Art. 67. Incumbe ao escriptuario e ao amanuense, segundo distribuição feita pelo Director do Hospicio, o qual assignará as certidões, os attestados, os annuncios e os editaes, assim como rubricará quaesquer trabalhos ali elaborados:

I. Todos os serviços concernentes ao preparo e andamento dos papeis recebidos, inclusive os requerimentos de qualquer natureza e a correspondencia do director;

II. A organização da lista dos enfermos que dorem entrada no Hospicio, e a respectiva matricula, em livro proprio, observados os preceitos regulamentares.

III. As certidões que tiverem de ser passadas em virtude de despacho do mesmo director;

IV. A guarda dos pareceres melicos;

V. O assentamento dos empregadas do Hospicio;

VI. A transcripção, em livro especial, dos contratos que devem ser celebrados com os fornecedores do hospicio;

VII. A relação dos annuncios e editaes, inclusive os de recolhimento de propostas para compra do generos alimenticios; o mais objectos precisos ao Hospicio, quando for do mister a concurrencia;

VIII. A organização e o processo das folhas dos empregados do Hospicio; o processo das contas das despesas de fornecimento, miudas e do prompto pagamento e das contas das pensões em atraso; outrossim, o preparo das guias para entrega das contribuições dos pensionistas no Thesouro Federal.

IX. A organização, no começo de cada mez, de um quadro demonstrativo dos generos alimenticios distribuidos, durante o mez antecedente, para as refeições, a qual se fara á vista das notas da quantidade de cada um dos mesmos generos diariamente fornecidas pelo empregado respectivo.

X. A escripturação, em livro especial, da despeza do Hospicio.

XI. A organização do orçamento do mesmo Hospicio, conforme as indicações do respectivo director.

Paraphrasis unico. Aos escripturarios e ao amanuense cumpre executar, com zelo e promptidão, os trabalhos que lhes forem distribuidos pelo director do Hospicio.

Art. 68. O serviço começará, nos dias uteis, ás 10 horas da manhã, em que será encerrado o ponto pelo Director e terminará ás 3 da tarde, poden-to ser prorrogada a hora do expediente, quando assim o exigirem os trabalhos.

#### SECÇÃO VII

##### DO ALMOXARIFE

Art. 69. Ao almoxarife, o qual deverá comparecer diariamente no Hospicio á hora que convier ao serviço, incumbem:

I. Recolher em cofre, para terem o devido destino na fórma da lei, os valores em dinheiro ou os objectos que tiverem os enfermos ao entrar para o Hospicio;

II. Arrepiar os espolios dos enfermos que fallecerem, para serem entregues ás respectivas familias quando competentemente reclamados, ou, no caso contrario, enviados pelo director ao Pretor respectivo;

III. Receber, no Thesouro Federal, a quantia que houver de ser adiantada para occorrer, durante o anno, as despesas miudas e de prompto pagamento;

IV. Receber a renda das officinas e entregal-a, no principio de cada mez, ao director do Hospicio, acompanhada de guia em duplicata;

V. Recolher mensalmente ao Thesouro Federal, á vista da necessaria guia, o producto das contribuições dos pensionistas;

VI. Satisfazer todos os pedidos, devidamente autorizados dos objectos precisos para os diferentes serviços do Hospicio e suas dependencias;

VII. Fazer a carga e descarga dos objectos adquiridos para os alludidos serviços, debitando a cada um dos empregados, em livro proprio, o que lhes tiver fornecido.

Art. 70. O almoxarife prestará no Thesouro Federal, segundo os preceitos que ali se observarem em referencia aos empregados de fazenda, fiança cujo valor o Ministro arbitrará, tendo em attenção a importancia pecuniaria pela qual fique responsavel o mesmo almoxarife em consequencia do adiantamento que lhe é feito.

#### CAPITULO V

##### DAS COLONIAS

Art. 71. As colonias são exclusivamente reservadas a alienados indigentes, transferidos do Hospicio Nacional ou remetidos do pavilhão de observação, e capazes de entregar-se a exploração agricola e a outras pequenas industrias.

Art. 72. Ao director compete:

I. Fiscalizar todos os serviços das colonias.

1. Propor ao Inspector Geral nomeação e a exoneração do administrador e dos escripturarios, nomear, contractar ou admitir, conforme couber em cada caso, e dispensar os demais empregados com excepção do medico;

II. Conceder licença, por prazo não excedente a 15 dias e na fórma do Regulamento da Secretaria de Estado, aos empregados de sua nomeação que tiverem direito a essa vantagem, e, á vista do parecer do medico, permissão para ausentarem-se os enfermos a quem puder aproveitar a saída temporaria.

III. Despachar os requerimentos que lhe forem dirigidos para certidões e attestados, assignando estes documentos, assim como quaesquer annuncios ou editaes;

IV. Mandar matricular, em livro proprio, os enfermos enviados pelo Inspector Geral;

V. Prestar as informações que a respeito dos enfermos forem solicitadas;

VI. Providenciar, com promptidão, sobre o enterramento dos enfermos que fallecerem, fazendo a necessaria participação ao official do registro civil;

VII. Presidir á reunião do conselho economico, de que farão parte o medico das colonias e um funcionario da Directoria de Contabilidade da Secretaria de Estado, designado pelo Ministro, e rubricar com estes as propostas apresentadas em virtude de concurrencia publica para os fornecimentos; assim como mandar lavar contractos com os proponentes preferidos, á vista dos mappas comparativos feitos segundo as indicações dos membros do mesmo conselho;

VIII. Examinar, com o medico das colonias, os generos de consumo recebidos no estabelecimento, a fim de verificar-se os que devam ser recusados;

IX. Solicitar a expedição de ordem para a entrega ao administrador da quantia correspondente ao adiantamento que lhe deva ser feito no Thesouro Federal a fim de occorrer, durante o anno, ás despesas miudas e do prompto pagamento das colonias;

X. Mandar extrahir do livro de talão, numerados e em ordem chronologica, e visar os pedidos do que for necessario á manutenção dos serviços do estabelecimento;

XI. Autorizar, dentro das respectivas consignações orçamentarias, as despesas miudas e de prompto pagamento e a compra, segundo os processos estabelecidos, dos objectos que forem necessarios ás Colonias;

XII. Mandar organizar e assignar as folhas dos vencimentos dos empregados das Colonias, enviando á Secretaria de Estado as que, por seu intermedio, devam ser encaminhadas ao Thesouro Federal, e segunda via das que forem remetidas directamente ao mesmo Thesouro, visto comprehendere.n funcionarios que neste têm assentamento;

XIII. Rubricar não só as contas de fornecimentos e das despesas miudas e de prompto pagamento, depois de devidamente processadas, mas tambem as respectivas relações, a fim de serem enviadas ao Thesouro Federal, por intermedio da Secretaria de Estado;

XIV. Visar as guias de entrega da renda das Colonias, os mappas de frequencia do pessoal, bem assim os demais documentos sujeitos á sua fiscalização e que tenham de ficar no archivo;

XV. Rubricar todos os livros destinados aos serviços das Colonias;

XVI. Organizar, ouvido o medico, as tabellas das refeições que devam ser diariamente fornecidas aos enfermos; outrossim o regimento interno, no qual se disporá a respeito das obrigações do pessoal subalterno.

O regimento interno será acompanhado dos modelos dos livros que forem de mister para a escripturação.

XVII. Organizar o orçamento das Colonias, ouvido o medico em a parte que lhe compete, remetendo-o opportunamente ao inspector geral.

XVIII. Apresentar, no principio de cada anno, ao inspector geral o relatório das occurrencias hividas no estabelecimento, acompanhado das respectivas estatisticas.

XIX. Encerrar diariamente, com sua rubrica, o livro do ponto.

XX. Dirigir e regularizar o serviço das lanchas empregadas no serviço das Colonias.

XXI. Assignar toda a correspondencia com quaesquer autoridades sobre assumpto relativo ás Colonias que seja de sua competencia.

Art. 73. Incube ao medico:

I. Visitar as Colonias diariamente, e extraordinariamente sempre que a sua presença for reclamada pelo director;

II. Prescrever diariamente, em livro para esse fim destinado, a dieta dos enfermos de molestias communs;

III. Indicar a natureza e duração dos trabalhos a que os enfermos devam ser submettidos, e prescrever os meios coercitivos necessarios;

IV. Dar alta aos enfermos curados e aos que tenham de sair em virtude de requerimento dos interessados, e submeter as papoletas, á apreciação do Director.

V. Reclamar, quanto julgar conveniente, os serviços do cirurgião;

VI. Dar aos internos as instrucções pelas quaes deverão guiar-se na sua ausencia;

VII. Fazer as autopsias previamente indicadas pelo medico em chefe, remetendo-lhe o respectivo relatório.

VIII. Colligir elementos para o relatório do director das Colonias.

Paraphrasis unico. Concedida a alta a qualquer enfermo, ou no caso de fallecimento, sera feita a necessaria comunicação á autoridade que houver requisitado a admissão.

Art. 74. Cabe aos internos:

I. Executar e fazer executar pelos enfermeiros e guardas as prescrições do medico;

II. Cuidar do archivo clinico, no qual ficarão consignados os factos mais importantes e o resultado das autopsias.

III. Consignar, em livro especial, todas as occurrencias que se dorem em relação ao serviço clinico, e comprehendida a applicação dos meios coercitivos.

Art. 75. Ao administrador cumpre:

I. Recolher em cofre, para terem o devido destino, na fórma da lei, os valores em dinheiro, ou os objectos pertencentes aos enfermos transferidos para as Colonias;

II. Extrahir do livro de talão os pedidos do generos e mais objectos necessarios ás Colonias, e submettel-os ao — visto — do director;

III. Receber, no Thesouro Federal, a quantia que houver de ser adiantada para occorrer, durante o anno, ás despesas miudas e de prompto pagamento;

IV. Satisfazer todos os pedidos, a que se refere o n. II deste artigo, dos objectos precisos para os diferentes serviços das Colonias;

V. Fazer a carga e a descarga dos objectos adquiridos para os alludidos serviços, debitando a cada um dos empregados, em livro proprio, o que lhes tiver fornecido;

VI. Arrecadar, guardando-a em cofre, a renda das Colonias a fim de depositando em uma instituição bancaria 10 % da mesma renda para ter a applicação estatuida no art. 62, recolhida ao Thesouro Federal, no principio de cada mez, acompanhada de guia, em duplicata visada pelo director;

VII. Fazer, annualmente, o inventario dos moveis e utensilios pertencentes ás Colonias, lançando-o em livro relativo a cada uma dellas, com as alterações que forem occorrendo;

VIII. Prover á conservação dos edificios e gerir a arrecadação e as demais dependencias das colonias, representando ao director contra as faltas que encontrar;

IX. Dirigir o serviço das despezas e cosinhas das colonias.

Art. 76. O administrador prestará, no Thesouro Federal, segundo os preceitos que ali se observarem em referencia aos empregados da fazenda, fiança cujo valor o Ministro arbitrará, tendo em attenção a importancia pecuniaria pela qual fique responsável o mesmo administrador, em consequencia do adiantamento que lhe é feito.

Art. 77. Aos escripturarios compete:

- I. Fazer a correspondencia do director;
- II. Passar as cartilhas que este tenha de assignar;
- III. Transcrever, em livro especial, os contractos que devam ser celebrados com os fornecedores das Colonias;
- IV. Redigir os annuncios e editaes, inclusive os de recolhimento de propostas para compra de generos alimenticios e mais objectos precisos ás Colonias, quando for de mister a concorrência;

V. Organizar e processar as folhas dos vencimentos dos empregados; e processar as contas das despezas do fornecimento o de prompto pagamento;

VI. Organizar, no principio de cada mez, um quadro demonstrativo dos generos alimenticios distribuidos, durante o mez antecedente, para as refeições, o qual se fará á vista das notas da quantidade de cada um dos mesmos generos diariamente fornecidos pelo empregado respectivo;

VII. Escripitar, em livro especial, as despezas das Colonias;

VIII. Organizar os mappaes de frequencia de todo o pessoal das Colonias, á vista do livro do ponto;

IX. Escripitar os livros de matricula, os do assentamento dos empregados subalternos, os de registro das contas e outros que forem creados pelo director;

X. Notar no livro do ponto as faltas do pessoal subalterno;

XI. Fazer os mappaes do movimento das Colonias;

XII. Organizar o orçamento das Colonias segundo as indicações do director.

Art. 78. Os enfermos alienados occuparão dormitórios em que sejam observados todos os preceitos da hygiene.

Art. 79. Aos alienados se proporcionará, além da balneotherapie, banhos ordinarios de agua doce e de mar, bem assim os recreios que forem convenientes, a juizo do director.

Art. 80. Os alienados poderão receber os parentes que os procurarem, aos domingos e dias feriados, precolondo permissão do director das Colonias.

Art. 81. Os alienados não poderão enviar ou receber escripto algum sem a permissão do director.

Art. 82. São applicaveis aos alienados das Colonias os meios coercitivos empregados no Hospicio Nacional.

Art. 83. Haverá nas Colonias, logo que for possível, as officinas que o inspector geral julgar acertado estabelecer, e nollas trabalharão, sob a direcção do mestres, os alienados que não se prestarem ao trabalho agricola e mostrarem aptidão para algum officio.

Art. 84. A renda das officinas e dos productos da pequena lavoura terá a applicação estatuida na legislação vigente, observado o disposto no art. 62 deste regulamento e arbitrados pelo Director os premios e auxilios que tenham de ser concedidos aos enfermos.

Art. 85. Haverá nas Colonias logares apropriados para deposito dos mortos e preparos de caixões.

Art. 86. A visita ás Colonias será permitida pelo respectivo director nos domingos e dias feriados.

## CAPITULO VI

### DA ADMISSÃO DOS ENFERMOS, SUA CLASSIFICAÇÃO E TRATAMENTO

Art. 87. Todos os individuos que, pela pratica de actos indicativos da alienação mental, tiverem de ser recolhidos ao Hospicio, allí darão entrada provisoria, até se verificar a alienação nos termos do n. VII do art. 47; depois do que poderá ser autorizada a matricula pelo director, excepto tratando-se de estrangeiros que tenham de ser repatriados em virtude de accordo com os respectivos governos.

A matricula realisar-se-ha 15 dias depois da entrada dos enfermos, salvo casos especiaes, em que, a juizo do medico em chefe deva este prazo ser prorogado.

Art. 88. A admissão dos enfermos indigentes se verificará á vista do ordem do Ministro ou de requisição do Chefe de policia ou do Prefeito do Districto Federal.

As requisições devem ser acompanhadas de documentos justificativos da loucura, e de informações e documentos acerca do nome, idade, naturalidade, estado, filiação e residencia dos enfermos.

Art. 89. Os alienados remetidos pela policia, acerca dos quaes não seja possível satisfazer, por falta de esclarecimentos, o exigido no artigo antecedente, deverão ser previamente retratados naquella repartição e enviados para o Hospicio com as respectivas photographias e uma guia, conforme o modelo que adoptar o inspector geral, contendo as declarações nella indicadas e das quaes são imprescindiveis as relativas não só á côr e ao sexo, mas tambem á causa determinante da reclusão ou do accidente que a provocou.

§ 1.º A remessa dos enfermos cuja internação a policia requisitar, deverá effectuar-se até ao meio-dia, salvo caso de força maior.

§ 2.º A guia do que trata a primeira parte deste artigo é documento imprescindivel para admissão.

Art. 90. As admissões de contribuintes serão autorizadas pelo director, mediante requerimento, ou por offeito de requisição da autoridade competente, si o enfermo for official, inferior ou praça do exercito, armada, brigada policial ou corpo do bombeiros.

Art. 91. São competentes para requerer a admissão do enfermos, quer contribuintes, quer gratuitos:

- I. O ascendente ou descendente;
- II. O conjugo;
- III. O tutor ou curador;
- IV. O chefe de corporação religiosa ou de beneficencia.

Art. 92. Aos requerimentos, dos quaes deverão constar os esclarecimentos de que trata o art. 88, se annexarão pareceres de dois medicos que tenham examinado o enfermo 15 dias, no maximo, antes de sua admissão no hospicio, ou certidões do exame de sanidade.

Acompanharão tambem os requerimentos, quando se tratar de contribuintes, cartas de fiança idonea das despezas relativas ás classes em que forem collocados os enfermos.

Todos os documentos serão sellados e terão as firmas reconhecidas.

Art. 93. O director remetterá, trimensalmente, aos pretores desta capital um relação dos enfermos que pertencerem á respectiva circumscripção e houverem sido enviados no periodo antecedente.

Quando não for conhecida a residencia do enfermo, a admissão será communicada ao pretor da circumscripção da sede do Hospicio.

Art. 94. Os enfermos indigentes só poderão sair depois de restabelecidos, salvo com licença concedida pelo director; os pensionistas, porém, serão retirados em qualquer tempo, pelas pessoas que tiverem requerido a admissão, o, na falta destas, pelos parentes ou curadores, excepto quando se tratar de enfermos accommettidos de forma de loucura que torne perigosa a sua permanencia em liberdade. Neste caso, precoltera á sahida ordem do ministro, ouvido o chefe de policia.

Art. 95. Concedida a alta a qualquer enfermo, ou no caso de fallecimento, será feita a necessaria communicação á autoridade que requisitou a admissão ou a pessoa que a requereu.

Art. 96. Os enfermos em tratamento no Hospicio Nacional serão divididos nas seguintes categorias:

Pensionistas, comprehendendo quatro classes, cujas diarias serão 10\$ na 1.ª, 5\$ na 2.ª, 3\$ na 3.ª e 2\$ na 4.ª;

Mantidos pelos Ministerios da Guerra, da Marinha e da Justiça e Negocios Interiores ou pelos Estados;

Gratuitos.

Art. 97. Os enfermos enviados pelos referidos ministerios contribuirão: os officies com o meio soldo mensal e os inferiores o praças com 610 réis diarios.

Art. 98. Salvo o caso de contracto, celebra lo com autorisação do Governo, os Estados que enviarem enfermos á assistencia pagarão 1\$200 diarios pelo tratamento de cada um.

Igual contribuição pagará a administração do Districto Federal pelo tratamento dos enfermos indigentes que residam allí, e cuja internação for requisitada quer pela respectiva Prefeitura, quer pela Policia da Capital Federal.

Art. 99. Os commodos destinados aos enfermos pensionistas serão os seguintes:

Os enfermos de 1.ª classe terão direito a um quarto mobiliado com o possível conforto e a um creado exclusivamente ao seu serviço;

Os de 2.ª classe terão um quarto mobiliado, com um só leito;

Os de 3.ª classe serão accommodados, sempre que não houver inconveniente, em quartos com dois leitos;

Os de 4.ª classe occuparão dormitórios especiaes de 8 a 16 leitos.

Parágrafo unico. Os officies do exercito e da armada e os da brigada policial e corpo do bombeiros serão considerados pensionistas da classe de cuja diaria mais se approximar a contribuição com que concorrerem.

Art. 100. Os inferiores e praças do exercito e da armada e os brigada policial e corpo do bombeiros, os enfermos enviados los Estados e os gratuitos occuparão vastos dormitórios.

Art. 101. Os enfermos cujos parentes, tutores ou curadores, não podendo contribuir com a quantia correspondente á diaria de 4.ª classe, dorem entrada no hospicio mediante donativos em

dinheiro ou apolices, ou pensões de montepio dos servidores do Estado, terão, salvo resolução em contrario do Ministro, do qual dependerão taes admissões, o tratamento dos gratuitos.

Quando, em virtude de circunstancias attendiveis, resolver o Governo que seja admittido algum alienado que não disponha de recursos para pagamento das contribuições, poderá ser acci, como donativo a assistencia ou sob a forma que o Governo indicar, qualquer quantia ou peculio de que dispuzer o enfermo, precedendo requisição do juiz ou requerimento do curador, com autorisação do mesmo juiz.

Art. 102. Quando as pessoas interessadas desejarem fazer acompanhar por criado de sua escolha e confiança os enfermos, sendo estes do classe inferior á 1ª, pagarão pelo sustento dos criados a diaria de 4º c'asse.

Art. 103. A roupa dos enfermos pensionistas poderá ser lavada em casa de suas familias. Quando o for no estabelecimento, pagarão, mensalmente, os pensionistas de 1ª classe 10\$, os de 2ª 6\$, os de 3ª 4\$ e os de 4ª 3\$000.

Art. 104. Os enfermos occuparão, separados por sexo, duas grandes divisões, inteiramente independentes, e subdivididas como entender o medico em chefe, nas quaes serão distribuidos segundo as classes a que pertencorem e a forma de alienação de que se acharem accommettidos.

Art. 105. Haverá em ambas as divisões quartos, dormitorios, salas de reunião e de recreio e enfermarias, convenientemente arejados e mantidos no mais escriptuloso acceio.

Art. 106. Haverá, igualmente, em cada divisão pavilhões de isolamento e uma secção balnearia, provida de apparatus aperfoçoados, não só para os banhos ordinarios, mas tambem para as applicações da hydrotherapia.

Art. 107. Na praia fronteira ao estabelecimento se estabelecerá o que mais conveniente for para facilitar aos enfermos o uso dos banhos de mar, a salvo de accidentes.

Art. 108. Os alienados serão submettidos ao trabalho para quo mostrarem aptidão, segundo as indicações do medico em chefe.

Art. 109. O estabelecimento terá apparatus para exercicios gymnasticos, bibliotheca, assim como diferentes jogos e instrumentos de musica para recreio dos enfermos.

Art. 110. As refeições serão servida tres vezes por dia, de conformid de com a respectiva tabella organisação pelo medico em chefe; aos enfermos accommettidos de molestias communs sera proporcionada a dieta prescripta pelo facultativo na conformidade do art. 47, n. III.

Art. 111. Como meio de tratamento e para manutenção da ordem entre os enfermos, poderá o medico em chefe recorrer:

- 1.º A privação de receberem visitas, passeios e quaesquer outras distracções;
- 2.º A reclusão solitaria;
- 3.º Ao collete de força e á cellula.

Art. 112. Os meios coercitivos; quando applicados, serão notados, em livro especial, pelos internos de serviço.

Art. 113. Nenhum escripto poderá ser recebido pelos enfermos ou por elles enviado sem prévia licença do medico em chefe.

Art. 114. Os enfermos indigentes só poderão ser visitados, ordinariamente, no primeiro domingo de cada mez, e extraordinariamente com licença do dito medico. Os pensionistas, porém, receberão seus parentes, curadores ou correspondentes duas vezes por semana, ás segundas e sextas feiras, das 9 ás 11 horas do dia, quando a isso se não opuzer, a bem do tratamento, o medico a quem estiverem confiados.

Art. 115. Os cadaveres dos pensionistas só serão autopsiados precedendo consentimento das familias.

Art. 116. O enterro dos pensionistas será feito por suas familias, após a participação do fallecimento e remessa da certidão do registro civil pelo director do Hospicio, indemnizado o almoxarife da quantia que houver sido despendida.

A despeza com a certidão será levada á conta corrente do pensionista.

Art. 117. As despesas com os funeraes dos officiaes do exercito, da armada, da brigada policial e do corpo de bombeiros, serão feitas pelo Hospicio, quo será indemnizado á vista da conta que for apresentada ao Ministro para ser enviada á repartição competente.

Art. 118. As pessoas que desejarem visitar o Hospicio Nacional terão entrada, ordinariamente, aos domingos e dias feriados, das 9 horas da manhã ao meio dia, com permissão do director ou do médico em chefe, e se limitarão a percorrer a parte do edificio não occupada pelos loucos.

A entrada nas differentes divisões do estabelecimento só será permittida pelo inspector geral.

CAPITULO VII

DISPOSIÇÕES COMMUNS AOS ESTABELECEMENTOS

Art. 119. O cirurgião prestará serviços ao Hospicio e ás Colonias. Deverá comparecer no Hospicio, para o exercicio de sua profissão, tres vezes por semana, e nas Colonias quando forem reclamados seus serviços.

Art. 120. As familias dos enfermos recolhidos a qualquer dos estabelecimentos poderão enviar-lhes, quer para acompanhal-os nos ultimos momentos, quer para a celebração de actos religiosos, os sacerdotes e pastores da religião a que pertencerem.

Art. 121. A entrada, á noite, na divisão de mulheres é prohibida; só por excepção poderão ahí entrar os medicos ou o in-

terno do serviço, quando chamados pelas inspectoras, para socorrerem a enfermas, ou sem esse chamado, nos casos de perigo para o estabelecimento, ou de necessidade de manutenção da ordem.

As cautelas que cumpre observar por occasião da entrada nesta divisão serão determinadas em instrucções do director das colonias e do medico em chefe quanto ao Hospicio.

Art. 122. Os funcionarios da Assistencia que residirem nos predios pertencentes a esta, ficam obrigados, ainda mesmo em horas ou dias que não forem de expediente, a comparecer no respectivo estabelecimento desde que se tornem necessarios seus serviços.

Art. 123. A nenhum funcionario da Assistencia é permittido ter para seu serviço particular empregados da mesma Assistencia ou enfermos.

Art. 124. Todo o pessoal subalterno do Hospicio e do serviço interno das Colonias é obrigado ao uso de uniforme, que será fornecido pelos respectivos estabelecimentos, segundo o figurino adoptado pelos directores do mesmo Hospicio e das Colonias.

Art. 125. As pensões dos enfermos serão cobradas pelo Hospicio e seu producto constituirá receita da União.

§ 1.º As pensões em atraso serão cobradas executivamente.  
 § 2.º Os juros das apolices que pertenciam ao patrimonio do Hospicio, bem assim o producto liquido das loterias concedidas em favor do mesmo Hospicio, serão arrecadados pelo Thesouro Federal, constituindo tambem receita da União.

§ 3.º Serão igualmente arrecadados pelo Thesouro Federal: o producto da quaesquer impostos creados ou que se crearem para a manutenção dos estabelecimentos de assistencia na parte que se referir á de alienados; a importancia das contribuições com que concorrerem os diversos Estados que tiverem contracto nos termos do art. 98; as quantias que forem indemniza-las pelos demais Estados, pelos Ministerios da Justiça, da Guerra, da Marinha e pela Prefeitura do Districto Federal, na conformidade dos arts. 96, 97 e 98, á vista das informações prestadas pelo director do Hospicio.

Art. 126. Cada um dos funcionarios da Assistencia é rigorosamente responsavel não só pela direcção e execução dos serviços que lhe incumbem, mas tambem pelas irregularidades e omissões verificadas no desempenho dos trabalhos daquelles que lhes são subordinados, uma vez que não tenham empregado os meios adequados a fim de evital-os, solicitando á competente autoridade superior as providencias que não couberem em suas attribuições, ou hajam deixado de punir ou de promover apunição da infracção, conforme no caso couber.

Art. 127. Ao conhecimento do Ministro levarão immediatamente o director do Hospicio ou das Colonias, ou o medico em chefe do primeiro desses estabelecimentos, por intermedio daquelle funcionario, todas as occurencias extraordinarias, sendo encaminhada a communicação pelo inspector geral.

Art. 128. Revogam-se as disposições em contrario.  
 Capital Federal em 19 de fevereiro de 1897.—Amaro Cavalcanti.

**Tabella dos vencimentos da Assistencia medico-legal a alienados a que se refere o art. 11 do Regulamento annexo ao decreto n. 2.467, desta data**

INSPECÇÃO GERAL	
	Vencimento annual
Inspector geral.....	9:000\$000
Escripturnario.....	4:800\$000
Continuo.....	1:600\$000
HOSPICIO NACIONAL	
Director.....	6:000\$000
Medico em chefe e director do museu anatomopathologico.....	6:000\$000
Medico.....	3:000\$000
Cirurgião.....	1:200\$000
Ophthalmologista.....	1:200\$000
Interno.....	1:200\$000
Chefe do gabinete electrotherapico.....	2:400\$000
Pharmaceutico.....	2:400\$000
Ajudante do pharmaceutico.....	1:800\$000
Contador.....	5:400\$000
Almoxarife.....	4:800\$000
Escripturnario.....	3:600\$000
Amanuense.....	2:400\$000
Porteiro.....	1:200\$000
COLONIAS	
Director.....	6:000\$000
Medico.....	4:800\$000
Interno.....	1:200\$000
Pharmaceutico.....	2:400\$000
Administrador.....	3:600\$000
Escripturnario.....	2:400\$000

Capital Federal, em 19 de fevereiro de 1897.—Amaro Cavalcanti.

## Ministerio da Justiça e Negocio Interiores

Por decretos de 17 do corrente :

Foram nomeados para a guarda nacional :

CAPITAL FEDERAL

3.<sup>o</sup> brigada de infantaria

Estado-maior—Major-cirurgião, o major honorario Dr. Joaquim Marcellino de Brito.

3.<sup>o</sup> batalhão de infantaria

1.<sup>o</sup> companhia—Capitão, o tenente Celestino Garcia de Almeida ;  
Alferes, Tiburcio José de Lemos.

2.<sup>o</sup> companhia—Tenente, o alferes Joaquim Sebastião Laplace.

5.<sup>o</sup> batalhão de infantaria

Estado-maior—Capitão-cirurgião, Dr. João Drummond.

6.<sup>o</sup> batalhão de infantaria

Estado-maior — Capitão-cirurgião, Dr. Duarte Alfredo Flores.

7.<sup>o</sup> batalhão de infantaria

Estado-maior—Capitão-cirurgião, Dr. Carlos Pinto Seidl.

9.<sup>o</sup> batalhão de infantaria

Estado-maior—Capitão-cirurgião, Dr. Arthur Groenhalg.

Brigada de artilharia

Estado-maior — Cirurgião-mor, Dr. João Baptista Boaventura Soares de Meirelles.

Regimento de artilharia de companhia

Estado-maior—Capitão-cirurgião, Dr. Henrique Autran da Matta Albuquerque.

1.<sup>o</sup> regimento de cavallaria

Estado-maior—Major-fiscal, o capitão Alfredo de Castro Souza ;

Tenente quartel-mestre, o alferes Frederico Luiz da Costa.

1.<sup>o</sup> esquadrão—Capitão, o tenente João Gutierrez ;

Tenente, o alferes Franklin Antonio Pinto de Miranda ;

Alferes, o 2.<sup>o</sup> sargento Serafim Augusto Cardoso e Virgilio Lascaris dos Santos.

2.<sup>o</sup> esquadrão—Alferes, Bonifacio José de Sant'Anna.

3.<sup>o</sup> esquadrão—Tenente, o alferes Antonio José Gomes Brandão Junior ;

Alferes, Christiano Nolding e Joaquim Rodrigues Pereira do Valle.

4.<sup>o</sup> esquadrão—Capitão, o tenente Antonio Ferreira de Oliveira Amorim ;

Tenente, o alferes José Augusto de Faria Junior ;

Alferes, o 1.<sup>o</sup> sargento Basilio Emygdio de Almeida e Antonio Firmo de Moura.

2.<sup>o</sup> regimento de cavallaria

Estado-maior—Capitão-cirurgião, Dr. Victorino Arthur Pereira.

—Foram privados dos respectivos postos, nos termos do art. 65, § 1.<sup>o</sup>, da lei n. 602, de 19 de setembro de 1859, os seguintes officiaes :

5.<sup>o</sup> batalhão de infantaria

O alferes aggregado Galdino da Silva Barbosa.

6.<sup>o</sup> batalhão de infantaria

O tenente da 3.<sup>o</sup> companhia, Carlos da Silva Gusmão.

7.<sup>o</sup> batalhão de infantaria

O tenente aggregado Manoel Joaquim Pereira ; os alferes aggregados Alexandre José de Araujo, Gustavo da Costa Barros Mascarenhas e Luiz Francisco Fagundes.

10.<sup>o</sup> batalhão de infantaria

O alferes da 4.<sup>o</sup> companhia, Godofredo Vieira de Queiroz.

12.<sup>o</sup> batalhão de infantaria

O major-fiscal Alfredo José Eleone de Almeida.

Batalhão de artilharia de posição

O 2.<sup>o</sup> tenente da 2.<sup>o</sup> bateria José da Cunha e Souza ; ficando sem effeito o decreto de 14 de outubro do anno passado, em que o nomeou para o posto de 1.<sup>o</sup> tenente da 2.<sup>o</sup> bateria do mesmo batalhão.

—Concedeu-se a Diogo Rodrigues da Silva a demissão que pediu do posto de capitão da 3.<sup>o</sup> companhia do 3.<sup>o</sup> batalhão de infantaria.

## Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Industria

Por decretos de 28 de janeiro ultimo, concedeu-se privilegio de invenção, por 15 annos, resalvando o governo o direito de terceiros e a sua responsabilidade quanto á novidade e utilidade da invenção:

Pela patente n. 2.188, a Anna Maria Fernandes Torres, hespanhola, industrial, residente nesta capital, por seus procuradores Jules Géraud & Leclerc, brasileiros, agentes de privilegios, moradores nesta capital, para sua invenção de collete aperfeçoado para senhoras.

Pela patente n. 2.189, a Frederick Billing e William Edward Patridge, subditos britannicos, industriaes, residentes em Birmingham (Inglaterra), pelos mesmos procuradores, para sua invenção de aperfeçoamentos em meios de fixar tubos em alvados ou tubos entre si.

Pela patente n. 2.190, a Ismenia Matheus, chilena, artista, residente nesta capital, pelos mesmos procuradores, para sua invenção de novo systema de ferro para engommar, denominado —Ferro de engommar rapido.

## SECRETARIAS DE ESTADO

### Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 18 de fevereiro de 1897

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Remetteram-se ao Ministerio das Relações Exteriores cópias do officio do director do Archivo Publico e dos documentos alli existentes a respeito da fallecida archiduqueza Leopoldina, filha do imperador Francisco I o consorte de D. Pedro I.

— Solicitou-se do vigario capitular da archidiocese do Rio de Janeiro, no caso de existir no respectivo archivo assentamento do casamento celebrado nesta cidade, no anno de 1816 ou 1817, entre a archiduqueza Leopoldina e D. Pedro I, que envie uma certidão do referido acto.

— Transmittiu-se ao procurador da Republica na secção do Maranhão, para informar com urgencia, cópia do aviso do Ministerio da Fazenda acerca de graves accusações contra a justiça federal naquelle Estado.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores —Directoria Geral da Justiça—2.<sup>o</sup> secção—Capital Federal, 18 de fevereiro de 1897.

Em solução á consulta contida em o vosso telegramma de 14 do mez proximo findo, declaro-vos que nesta data expedei aviso ao presidente desse Estado, autorizando o a receber o vosso compromisso e dar-vos posse do cargo de tenente-coronel commandante do 2.<sup>o</sup> corpo de cavallaria da guarda nacional dessa comarca, competindo-vos, em acto successivo, assumir o exercicio do cargo de commandante superior interino, nos termos do art. 3.<sup>o</sup> do decreto n. 1.354, de 6 de abril de 1854.

Saude e fraternidade. — *Amaro Cavalcanti*. —Sr. tenente-coronel Egidio da Silveira Borges, commandante do 2.<sup>o</sup> corpo de cavallaria da guarda nacional da comarca de Santa Victoria do Palmar, no Estado do Rio Grande do Sul.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores —Directoria Geral da Justiça —2.<sup>o</sup> Secção —Capital Federal, 18 de fevereiro de 1897.

Sr. presidente do Estado do Rio Grande do Sul—Não havendo actualmente na guarda nacional da comarca de Santa Victoria do Palmar nenhum official superior perante o qual possa ser empossado qualquer official da mesma milicia, reclamou deste ministerio o tenente-coronel Egidio da Silveira Borges as necessarias providencias affin de que pudesse a-sumir o exercicio do seu posto.

E como em casos analogos tem sido resolvido que o compromisso seja recebido pelos governadores ou presidentes dos respectivos Estados, na forma do art. 5.<sup>o</sup> n. 3.<sup>o</sup> paragrapho unico do decreto n. 1, de 26 do fevereiro de 1891, nesta data recommendo ao alludido tenente-coronel, que perante vós assigne o necessario compromisso e assumo o exercicio de seu posto, o que vos communico para os fins convenientes.

Saude e fraternidade. — *Amaro Cavalcanti*.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores —Gabinete—Capital Federal, 16 de fevereiro de 1897.

Recommendando-vos que presteis com brevidade informações precisas a respeito dos seguintes pontos:

1.<sup>o</sup> Quaes os motivos determinantes da multiplicidade da apresentação de petições de *habeas-corpus* perante a Corte de Appellação, cujas sessões do Conselho Supremo são quasi absorvidas por decisões a respeito daquelles assumptos, quando é certo que, sendo elle um recurso contra a illegalidade da prisão, compete a essa procuradoria, segundo o disposto no art. 167 n.1, do decreto n. 1.030, de 14 de novembro de 1890, officiar junto ao mencionado tribunal nos *habeas-corpus* para allegar o que for a bem da justiça.

2.<sup>o</sup> Quaes as instruções que, em conformidade do n. V do artigo acima citado, tendes expedido para o desempenho uniforme e regular das attribuições dos funcionarios do ministerio publico.

Saude e fraternidade. — *Amaro Cavalcanti*.

—Sr. procurador geral do Districto Federal. — Foi remettido a Delegacia Fiscal do Estado da Parahyba a patente do tenente-coronel Augusto Gomes e Silva.

Requerimento despachado

Antonio dos Santos Lima. — Requeira ao Poder Judiciario, por onde corre o feito a que se refere.

Secretaria de Policia do Districto Federal —3.<sup>o</sup> secção—n. 69—Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1897.

Cidadão Ministro da Justiça e Negocios Interiores—Em carta dirigida ao *Jornal da Brasil* de hoje, diversos detentos que foram transferidos da colonia correccional dos Dous Rios para a Casa de Detenção, reclamam contra o facto de não terem recebido, até a presente data, dinheiro e varios objectos que lhes pertencem e lhes foram arrecadados pelo director do primeiro dos citados estabelecimentos, quando nelle deram entrada.

Revestindo-se essa reclamação de certa gravidade, apresso-me em prestar-vos as necessarias informações com referencia ao assumpto.

Havendo os signatarios da carta em questão, apresentado duas reclamações identicas, por duas vezes officiei á commissão liquidante da Colonia Correccional dos Dous Rios, a qual me respondeu em 24 do mez proximo findo, dizendo que effectivamente, alli estavam os objectos e dinheiros indicados, constantes de uma reclamação que então enviou a esta Secretaria e declarando que não os remettersa para aqui, pelo correio, por ser isso inconveniente ; entretanto compromettendo-se ella propria a ser portadora de taes dinheiros e objectos, logo que concluisse os trabalhos de que se achava encarregada, pois por falta de portador especial, de outro modo não lhe seria dado proceder.

São estes os esclarecimentos que me cumpre ministrar-vos a respeito da reclamação que, parece-me, nenhum fundamento tem.

Saudé e fraternidade.—O chefe de policia, André Cavalcanti de Albuquerque.

#### DIRECTORIA DO INTERIOR

Foi naturalizado cidadão brasileiro o subdito portuguez Manoel Antonio Thomaz.

#### DIRECTORIA DA INSTRUÇÃO

Declarou-se:

Ao director da Faculdade de Direito do Recife:

Em resposta ao telegramma de 13, que não sendo justificado por nenhum motivo plausível, não foi attendido o pedido de adiamento de exames dos cursos daquella faculdade.

Que é permitido ao lente do extinto curso annexo à mesma faculdade, bacharel Manoel Fernandes de Sã Antunes, residir fora da sede do estabelecimento, ficando entretanto obrigado a apresentar-se sempre que forem reclamados seus serviços.

A mesma declaração fez-se ao director da Faculdade de Direito de S. Paulo acerca do lente do respectivo curso annexo, Dr. Francisco Maria de Mello e Oliveira.

Ao commissario fiscal do Governo Federal junto ao Lyceu Maranhense, em vista do que expoz em officio de 27 de janeiro findo sobre as occorrencias que se deram por occasião dos exames de preparatorios que alli se estavam realisando, que é approvada a resolução que tomou de accordo com o governador do Estado, de suspender os mesmos exames.—Dau-se conhecimento ao governador de Estado do Maranhão.

Ao director do Externato do Gymnasio Nacional, em resposta ao officio n. 19, de 13 deste mez, que, não se achando presentes os lentes de portuguez e geographia, afim de se proceder aos exames de admissão de que trata o art. 11, condição 5ª, do regulamento vigente, deve convidar outros lentes daquelle externato ou os que leccionam aquellas disciplinas no Internato, depois de alli terminados os referidos exames.

#### Requerimentos despachados

Carlos Costa Rodrigues e outros, candidatos a matricula no 1º anno do curso geral da Escola Polytechnica, pedindo que os exames de preparatorios que tem de prestar perante a mesma escola sejam aliados pelo mesmo lapso de tempo que o foram os dos alumnos matriculados.—Indeferrido, á vista da informação do director da escola.

Dr. Francisco Maria de Mello e Oliveira, lente do extinto curso annexo á Faculdade de Direito de S. Paulo, pedindo lhe seja concedida a gratificação adicional a que tem direito pelo tempo de serviço no magisterio.—Não tem logar o que requer. Aos lentes dos extintos cursos annexos ás Faculdades de Direito do Recife e de S. Paulo não são applicaveis as disposições do decreto n. 130, de 7 de dezembro de 1894 e sim, de accordo com o art. 456 do regulamento de 2 de janeiro de 1891, as do regulamento annexo ao decreto n. 1.652, de 15 de janeiro do mesmo anno que, no art. 82 somente manda contar para as gratificações adicionais o tempo de serviço effectivo do magisterio. Nestas condições, conta o requerente pouco mais de cinco annos. O tempo de serviço anterior á sua entrada para o curso annexo se lhe aproveita para a jubilação e isso mesmo como serviço geral, na forma do art. 81 do citado regulamento de 15 de janeiro de 1894.

#### DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordem afim de que

Se paguem as contas:

De 120\$, do concerto de um reposteiro da Secretaria da Policia desta Capital;

Do 3:23\$666, do aluguel relativo ao mez findo, dos predios occupados por estações e postos policiaes;

Do 200\$, do concerto feito por Alberto Vieira do Amaral, nos moveis da 7ª delegacia policial urbana;

De 2:193\$475, da despesa feita em novembro do anno passado com o material da Secretaria da Policia desta Capital;

De 7:432\$40, de fornecimentos extraordinarios feitos ao hospital maritimo de Santa Isabel, em maio, novembro e dezembro ultimos;

De 2:478\$, de fornecimentos de lenha e de generos alimenticios feitos ao Lazareto da Ilha Grande nos mezes do julho a novembro do anno passado;

De 435\$963, do gaz consumido no Instituto dos Surdos Mudos, durante o 4º trimestre do anno findo;

Se indenhem:

O engenheiro deste ministerio, da quantia de 55\$8 por elle applicada ao pagamento dos vencimentos dos empregados do escriptorio das obras, em janeiro findo;

O porteiro do Archivo Publico Nacional, da de 21\$620, das despesas de prompto pagamento, por elle feitas no mez pasado;

O porteiro da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, da de 270\$866 por elle applicada ás despesas de prompto pagamento em janeiro findo.

#### Ministerio da Fazenda

Por portaria de 17 do corrente, foram concedidos tres mezes de licença, sem vencimentos, ao chimico de 3ª classe do Laboratorio Nacional de Analyses pharmaceuticas Arthur de Souza Martins, para tratar de sua saude onde lhe convier.

#### Directoria da Contabilidade do Thesouro Federal

Dia 18 de fevereiro de 1897

Expediente do Sr. ministro.

A' Recebedoria:

N. 7 — Autorisando a designar, sob proposta do respectivo thesoureiro, dous empregados da repartição a seu cargo, para auxiliarem os fiscaes, abonando-se-lhes uma gratificação mensal correspondente á differença entre os seus vencimentos e os dos mosimos fiscaes.

— A' Caixa de Amortisação:

N. 16 — Declarando que, por despacho de 11 do corrente mez, resolveu autorisala a mandar admittir mais tres fiscaes extranumerarios, para auxiliarem o serviço a cargo do respectivo thesoureiro; convido dizer mais que fica igualmente autorisado a conservar na repartição a seu cargo, enquanto for preciso, o pessoal extranumerario de que tratou a portaria n. 76, de 25 de setembro do anno passado.

Do Sr. director.

A' Delegacia de Goyaz:

N. 5 — Concedendo o credito de 24:550\$369 para pagamento a officiaes reformados, das gratificações que lhes competem.

#### Requerimentos despachados

Dia 16

Pelo Sr. ministro.

Alberto, Martins, Pereira & Comp., negociantes desta praça, pedindo a restituição de direitos que pagaram de mercadorias importadas durante o convenio americano, antes do esgotar-se a verba respectiva do orçamento vigente. Os supplicantes devem aguardar que possa ser concedido á Alfandega do Rio de Janeiro o credito pedido em officio n. 87, de 6 do corrente.

D. Joquina Candida Corrê dos Santos pedindo ser encaminhado para a Contadoria de Marinha o processo de divida de exercicios findos que tem no thesouro, afim de juntar alli a prova de que é a unica herdeira de seu sobrinho, o fallecido capitão-tenente pharmaceutico da Armada Nacional Manoel Jorge da Paiva. — A supplicante deve apresentar a prova exigida por despacho de 25 de janeiro ultimo.

#### RFCEBEDORIA

#### Requerimentos despachados

Dia 19 de fevereiro de 1897

Companhia Manufactora de Seda.—Inscriva-se cobrando-se o que for devido.

M<sup>me</sup>. A. Russell & Comp.—Reduza-se a 10:000\$000.

Gouvea & Pinto.—Elimine-se.

Manoel Fernandes Ribeiro.—Idem.

Martins & Barbosa.—Rectifique-se.

Joaquim Jose da Costa.—Mostre se quite do 2º semestre do exercicio de 1896.

Mendonça & Comp.—Completem o sello.

Affonso Varella.—Selle o documento.

Pinheiro, Filho & Comp.—Como se informa.

#### Ministerio da Marinha

Expediente de 10 de fevereiro de 1897

Ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, transmittindo:

Duas cópias dos termos lavrados por occasião do nascimento de uma criança do sexo feminino, a bordo do vapor *S. Salcator*, e do fallecimento do passageiro de proa Joaquim Nonato Chaves, occorrido no vapor *Planeta*, ambos em viagem da Amarração para o porto do Ceará;

Item idem, recobidas da capitania do porto do Amazonas, lavrados nos vapores *Paris* e *Tejo* por occasião do fallecimento do foguista Angelo Corrêa Lima e do moço de convéz Amancio Pereira.

—Ao Ministerio da Guerra, transmittindo o requerimento e mais papeis em que o operario extranumerario do Arsenal de Marinha desta Capital Romeo José da Silva reclama os vencimentos relativos ao periodo de setembro de 1893 a 29 de novembro de 1894 em que diz ter servido como praça do Batalhão Academico e trabalhado por conta do mesmo ministerio, e rogan lo informar o que occorreu de semelhante allegação.

—Ao Ministerio da Fazenda, solicitando expedição de ordens:

Para que á Alfandega de Pernambuco sejam concedidos os seguintes creditos necessarios para attender a despesas realisadas por conta do exercicio de 1896: § 10—Corpo de marinheiros nacionaes—fardamento, 5:825\$214; § 12—Arsenaes—impresso e encadernação, 1:344\$; § 16—Hospitaes—medicamentos, 3:286\$265; § 27—Fretes—2:160\$ e § 28—Eventuaes—841\$134; devendo as importancias das verbas—Arsenaes e hospitaes—ser attendidas pelo credito supplementar a que se refere o decreto n. 239, de 4 de dezembro proximo passado.—Communicou-se á referida Alfandega e á Contadoria;

Afim de que, pelas competentes verbas do exercicio de 1896, se realice o pagamento de 24:348\$322 em que importaram diversos artigos fornecidos ao Arsenal e ao Commissariado Geral da Armada nos mezes do julho a dezembro do anno passado, segundo as facturas annexas á relação n. 64 (aviso n. 325); Item, idem, pela verba Eventuaes do exercicio em vigor, seja paga a *Royal Mail Steam Packet Company*, a quantia de 4:758\$260, proveniente de passagens concedidas a diversas officiaes que seguiram para a Europa em janeiro ultimo, segundo consta da respectiva folha (aviso n. 326).

Transmittindo, em additamento ao aviso de 29 do mez pasado, no qual declarou este Ministerio haver comprado á Companhia Nacional de Navegação Costeira o vapor *Itaipá*, mediante encontro de contas que tem a referida companhia com o Banco da Republica do Brazil e este com o Thesouro Federal, a folha a que acompanham a copia do termo de compra e a respectiva escriptura publica.

—Ao Tribunal de Contas:

Declarando que o credito de 8:199\$561 a conceder á Alfandega do Amazonas para despesas de pessoal, a verba—Força Naval—deve subir do credito votado pela lei n. 360, de 39 de dezembro de 1895, quota do Districto Federal, da qual foi feita a competente annulla-

ção; e, com referencia ás annullações das importancias de 3:420\$797 da rubrica—Munições de bocca—e de 1:483\$000 da de—Munições navaes—informou a Contaria da Marinha não as ter realisado pelas razões que deu esse Tribunal no officio de 25 do mez passado.

Transmittindo tres copias dos attestados passados pelo Arsenal de Marinha desta Capital, relativos á conclusão de todas as obras de construcção no anno passado, de tres paños da Lago de Mocimzú, contractados com Bento Augusto da Cruz, podendo-se-lhe pagar não só a quantia de 55:91\$535, proveniente da 2ª e 3ª prestações das ditas obras, mas ainda a de 26:520\$000, relativa á 1ª e ultima prestação, da qual se deduzirá a importancia de 10 % para caução, de accordo com o contracto.

Rogando mandar realisar, como despeza autorisada por ajustes, o registro das prestações relativas ao contracto celebrado pelo presidente da commissão naval na Europa com G. Canet para o fornecimento deapparehos electricos de sobressalentes para os tubos lança-torpedos do cruzador *Almirante Tamandaré*, sahindo a despeza do credito suplementar concedido pelo decreto n. 2.391, de 4 de dezembro do anno passado.

—Ao chefe do Estado-Maior General da Armada, declarando que, á vista do grande consumo dado ao bronze nos arsenaes, não convem a venda dos tres canhões desse metal das antigas lanchas da flotilha do Amazonas, de uma bomba do mesmo metal e outros metaes velhos existentes a bordo do pontão *Traripe*, que devem ser remetidos ao do Pará para a competente applicação nos trabalhos das officinas.

—Ao chefe da Repartição da Carta Marítima, autorisando:

A encomendar na Europa os objectos, cuja relação enviou, necessarios ao abastecimento dos pharões da Republica, durante o corrente exercicio, devendo, porém, segundo as ordens em vigor, ser feito o pagamento nesta Capital, ao cambio do dia em que for apresentada a respectiva factura;

A mandar vender em hasta publica todos os chronometros da mesma repartição que não tiverem concerto ou que, tendo, o seu preço equivalha ao da compra de novos.

—Ao inspector do Arsenal de Marinha do Estado de Matto Grosso, declarando que, não permittindo as condições excepcionaes do mesmo estabelecimento que nelle se observe o § 16 do art. 170 do regulamento dos arsenaes, visto não dispor de numero sufficiente de directores, deve proceder de accordo com o decreto n. 10.140, de 26 de outubro de 1889, para a formação do Conselho Economico nas concurrencias que tiverem de se effectuar.

—Ao capitão do porto do Estado da Parahyba, declarando que na tabella de distribuição de creditos ao mesmo Estado, que vai ser remittida ao Ministerio da Fazenda para fazer effectiva a respectiva concessão, foi incluída a quantia de 3:000\$ na verba—Obras—para attender aos concertos necessarios no edificio onde funciona a Capitania.

—A' Contadoria:

Autorisando a providenciar sobre o pagamento a Wilson Sons & Comp. na importancia de 18:546\$050, proveniente de obras extraordinarias feitas na lancha n. 13, sendo 13:380\$50 relativos ao exercicio de 1896, por conta do credito a que se refere o decreto n. 140, de 28 de junho de 1893 e 5:164\$ pertencente ao anno de 1895, por meio de processo do exercicio findo, tendo em vista os respectivos papeis;

Devolvendo os papeis relativos ao requerimento em que Alexandrina Gomes de Souza reclama, por intermedio de seu procurador, os vencimentos devidos a seu fallecido filho, o marinheiro nacional Manoel Ignacio de Souza e autorisando a mandar organizar processo para o respectivo pagamento, uma vez que a peticionaria justifica primeiro sua qualidade de unica herdeira;

Transmittindo dous mappas do estado actual das escolas de aprendizes marinheiros e do corpo de marinheiros nacionaes, e appro-

vando a deliberação da mesma Contadoria de eliminar da distribuição de creditos para as despezas do Arsenal de Matto Grosso, não só a quantia destinada ao pagamento do pessoal artistico da officina de torpedos, supprimido pela lei do orçamento em vigor, mas ainda a reservada para a respectiva directoria e pessoal anexo, que não deve subsistir em vista daquella suppressão;

Declarando, em vista de estar o director da Escola Naval de accordo com a medida que propõe a mesma Contadoria, em officio de 9 do mez passado, de ser o commissario da dita escola incumbido de organizar o pret dos aspirantes, receber a respectiva importancia e pagal-a, a exemplo do que se pratica com os guardas-marinha alumnos, creando se para esse fim um livro de socorros especial onde sejam averbados os pagamentos, ter resolvido adoptar semelhante providencia, cumprindo que assim se proceda de ora em diante, attendendo ás vantagens que disso resultam ao serviço, tornando-o mais methodico e uniforme com o processo seguido para com os outros corpos.

—Ao inspector da Alfandega de Corumbá, declarando que, sendo procedente o que expõe em officio de 11 de dezembro ultimo, com relação ao valor da etapa a abonar aos officiaes da armada nesse Estado, durante o 2º semestre de 1896, não pôde prevalecer o quantitativo de 1\$879, fixado pelo inspector do arsenal de marinha alli estabelecido, e sim o de 1\$416, devendo ser indemnizados os cofres publicos da differença que para mais se tenha abonado entre as duas alludidas quantias.

—Ao inspector da Alfandega de Alagoas, declarando que, para providenciar a respeito das petições de Joaquim Antonio de Almeida e Sabino Oticeira Ferreira, reclamando os pagamentos de 9:936\$ e primeiro, e de 6:186\$800 o segundo, é necessario saber a que exercicio pertencem as contas de fardamentos por elles fornecidos á escola de Aprendizes Marinheiros alli estabelecida, porquanto, si estiver já encerrado, cabe á mesma alfandega iniciar o competente processo.

—Ao Dr. Joaquim da Rosa, agradecendo a communicação contida no officio de 1 do corrente, de haver assumido o exercicio do cargo de prefeito do Districto Federal, durante o impedimento do Dr. Francisco Furquim Werneck de Almeida.

—Ao agente official do immigração do Estado de S. Paulo, agradecendo o trabalho que enviou, relativo ao movimento de entradas e sahidas de immigrants no porto de Santos, desde 1882 até 31 de dezembro de 1896.

—A' Contadoria, transmittindo a apolice da *Commercial Union Assurance Company, Limited*, n. 1.175, relativa ao seguro de cinco canhões destinados a este ministerio, e autorisando a mandar satisfazer pela Paradoria da Marinha aos agentes nesta capital Walter Block & Comp. a importancia de 1:308\$600, proveniente do premio e respectivo sello, segundo a factura apresentada.—Deste aviso deu-se conhecimento ao Ministerio da Fazenda.

—Ao Ministerio da Guerra, declarando que, não havendo o marinheiro nacional de 3ª classe Ursulino da Conceição, que se achava preso na fortaleza de Santa Cruz e pelo pagamento dos vencimentos que lhe são devidos e recebido os soldos vencidos desde novembro de 1895, mandou-se providenciar sobre o pagamento reclamado, tendo sido remittida ao ajudante-general do exercito a importancia relativa ao anno passado, dependendo o restante de processo do exercicio findo que se está organizando.

—Ao inspector da Alfandega das Alagoas, declarando que não pôde ser attendido o requerimento em que Francisca Ferreira do Nascimento, viuva do mestre do Corpo de Officiaes Marinheiros José Caetano da Cruz, pede permissão para produzir a justificação, recommendada em aviso de 5 de dezembro do anno findo, perante o juiz seccional naquello Estado, por falta de auditoria de marinha, visto que só os auditores de guerra e marinha tem competência para processar as jus-

tificações para percepção do montepio o meio sello deixados pelos militares de mar e terra, preciso este que, além de consagrado nos textos legais, acha-se confirmado pelos avisos do Ministerio da Guerra de 6 de julho e 29 de setembro de 1892.

Quando á circular do Ministerio da Fazenda, citada no requerimento, não aproveitou á requerente, visto que não teve nem podia ter outro alcance sinão facilitar a prova da existencia de filhos successivos a que ficaram obrigadas todas as viuvas dos officiaes para os effectos da lei n. 288, de 6 de agosto de 1895.

—Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, rogando que envie a esta Secretaria de Estado, por conta deste ministerio, cinco passagens de ida e volta a Barbacena, para o dia 12 corrente, em que tem de partir a commissão incumbida de examinar o Sanatorio daquela cidade.

—Ao Ministerio das Relações Exteriores: Transmittindo, por cópia, a carta dirigida a este ministerio pelo Sr. K. Kramel, ministro plenipotenciario da Alemanha no Brazil, e o telegramma expedido ao capitão do porto do Rio Grande do Sul, sobre as chatus e alvarengas das companhias allemães no referido Estado, e declarando que essa carta tem por fim definir de um modo claro as providencias que, de accordo com o Sr. ministro da Alemanha, devem ser adoptadas para a applicação do regulamento da cabotagem nacional, no intuito de facilitar sua execução e evitar repetidas reclamações;

Agradecendo a remessa dos ns. 48 a 52 da revista periodica *Noticias para navigantes*, contendo 59 editaes do Almirantado Imperial da Alemanha, sobre a navegacão nas respectivas aguas.—Estes impresos foram enviados á Carta Marítima.

—A' Carta Marítima, declarando que se providencia nesta data não só para que pelo Commissario Geral da Armada seja adquirido o material para a pintura do pharal do Cabo S. Thomé, mas tambem para que o Tribunal de Contas execute as necessarias ordens a fim de ser a mesa de rendas de S. João da Barra habilitada com a quantia destinada á mão de obra e transporte desse material.

—Ao Arsenal da Bahia, transmittindo, a fim de serem informados e devolvidos á Secretaria de Estado, os papeis referentes á pretensão do operario de 3ª classe da officina de canteiros Manoel Julio da Silva, que pede transferencia do Arsenal de Marinha desta Capital para esse arsenal.

—Ao Arsenal de Pernambuco, transmittindo o requerimento que acompanhou o officio n. 1, de 4 de janeiro ultimo, e que opportunamente deverá ser devolvido, em que o mestre da officina de caldeireiro do ferro desse arsenal José Dactivo dos Passos Bastos solicita tres mezes de licença e recommendando que providencie não só para que seja o mesmo inspeccionado de saude, mas tambem completado o sello fixo do citado requerimento, de conformidade com a lei n. 423, de 10 de dezembro do anno findo.

—A' Capitania do Porto do Rio de Janeiro: Declarando, em resposta á consulta constante do officio n. 2, de 13 do mez findo, que o lugar *Co seheiro*, de propriedade da Companhia de Navegação S. João da Barra, com sede na cidade do mesmo nome, deve ser registado nessa capitania.

Autorisando a providenciar para que a Imprensa Nacional encarregue-se da impressão, nos idiomas portuguez, ingez e francez, de exemplares contendo as disposições do regulamento n. 447, de 19 de maio de 1846, visto convir que os capitães dos navios mercantes tenham conhecimento dos deveres a que estão obrigados por aquellas disposições.

—A' Capitania do Paraná, declarando, em solução ao officio n. 533, de 29 de outubro do anno passado, tratando da reconstrucção de um telheiro pertencente a essa capitania e situado á margem do rio Itiberê, em terreno sobre o qual versou o litigio havido entre essa repartição e a Intendencia Municipal, que, para resolver com segurança ácerca do assumpto, torna-se preciso não só a remessa a esta Secretaria de Estado de um

orçamento da despesa com a referida reconstrução, organizado como determina o aviso n. 1.543, de 24 de julho de 1883, mas também de uma planta ou esboço do referido terreno.

**Ministerio da Guerra**

Por portaria de 18 do corrente, foi transferido, segundo proposta feita pelo director geral de obras militares, o tenente-coronel João Claudino de Oliveira Cruz, director de obras militares do Estado de Pernambuco, para igual cargo no das Alagoas.

Repatrição de Ajudante-General—Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1897.

N. 1.723—A Secretaria da Guerra—Annexa ao officio n. 51, de 3 do corrente, do commando do 2º districto militar, remette-se a relação dos officiaes fallecidos, cujos her-

deiros foram habilitados á percepção do meio-soldo e montepio pela Auditoria de Guerra do mesmo districto, nos mezes de dezembro findo e de janeiro ultimo.—*Bibiano Sergio Maceio da Fontoura Costallat*, general de divisão.

Commando do 2º districto militar—Quartel general no Recife, em 3 de fevereiro de 1897.

N. 51—Ao cidadão general de divisão Bibiano Sergio Maceio da Fontoura Costallat, dignissimo ajudante-general do exercito—De accordo com o disposto no aviso do Ministerio da Guerra de 28 de maio de 1892, incluo vos remetto a relação dos officiaes fallecidos, cujos herdeiros foram habilitados a percepção do meio-soldo e montepio pela Auditoria de Guerra deste districto, nos mezes de dezembro do anno findo e janeiro do corrente anno.

Sauve o fraternidade.—*Arthur Oscar Andrade Guimarães*, general de brigada.

**Auditoria de Guerra do Estado de Pernambuco**

Relação dos officiaes fallecidos, cujos herdeiros foram habilitados, nesta auditoria, ao meio-soldo e montepio nos mezes de dezembro do anno proximo passado e janeiro do corrente anno

ARMA A QUE PERTENCIAM	GRADUAÇÕES	NOMES	DATA E LOGAR DO FALLECIMENTO	HERDEIROS HABILITADOS, ESTABELECIDO A PREFERENCIA NA PRIORIDADE EM QUE FORAM COLLOCADOS	OBSERVAÇÕES
Infantaria	Alferes reformado	Gonçalo de Araujo Chaves	Fallecido a 2 de novembro de 1896, neste Estado	D. Antonia Candida Chaves Guimarães, viuva, Esther de Araujo Chaves Guimarães, João de Araujo Chaves Guimarães e José de Araujo Chaves Guimarães, filhos do instituidor, e menores de 21 annos.	Extrahiu-se a certidão do termo de habilitação a requerimento da viuva.
Infantaria	Alferes	Antonio Madeira de Freitas Barbosa	Não consta da cópia das declarações	DD. Rita Pulcheria de Freitas e Maria da Paz de Freitas, solteiras, irmãs do instituidor.	Extrahiu-se certidão do termo de habilitação a requerimento de D. Rita Pulcheria de Freitas.
Infantaria	Alferes	Anistides do Rego Monteiro	Fallecido a 6 de dezembro de 1896, no Estado do Rio Grande do Norte	D. Deborah Souto Rego Monteiro, viuva.	Extrahiu-se certidão do termo de habilitação a requerimento de José Domingos de Oliveira, procurador da viuva.

Auditoria de Guerra do Estado Pernambuco, 31 de janeiro de 1897.—*Bras Florentino Henrique da Silva*, auditor de guerra.

**Requerimentos despachados**

Alferes honorario José Joaquim da Silva Santiago.—Não tem lugar.

Pharmaceutico João Martins Penna.—Oportunamente sera attendido.

Primeiro sargento José Alves de Macedo.—O supplicante já excedeu ao limite da idade regulamentar.

Cabo de esquadra reformado José de Santa Anna Cardoso.—Justifique com documentos as allegações.

Clementino de Luna Freire.—Mantenho o despacho do meu antecessor.

João Fernandes de Oliveira e Silva.—Selle a certidão de vaccina.

João de Souza & Comp.—O proponente apresente novo typo com as modificações indicadas, si lhe convier.

**Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas**

Directoria Geral da Contabilidade

*Requerimentos despachados*

Dia 19 de fevereiro de 1897

Avelino Mendes & Comp., solicitando pagamento de uma conta do fornecimento.—Complete o sello.

D. Thereza Alice Ubatuba, solicitando pensão para si e seus filhos pelo fallecimento de seu marido Arthur Trajano Ubatuba.—Apresente as respectivas certidões de nascimento de seus filhos.

Directoria Geral da Industria

Por portarias de 18 do corrente, foram promovidos, na Administração dos Correios de S. Paulo, a 2º official o 3º Vicente Gonçalves Pacheco e a 3º o amanuense Jorge du Pin Borges de Medeiros.

*Expediente de 19 de fevereiro de 1897*

Accusou-se ao Ministerio da Fazenda o recebimento do aviso n. 16, de 27 do mez findo, em que communica haver negado autorização para reformar os respectivos estatutos, á companhia de seguros mutuos contra fogo *Americana*, não tendo, porém, sido recebidos os referidos estatutos.

Solicitou-se do presidente da companhia Lloyd Brasileiro o necessario esclarecimento, a respeito da reclamação do governo do Pará de não lhe terem sido entregues até a presente data os diplomas e medalhas da exposição de Chicago conferidos áquelle Estado, e remettidos por intermedio dessa companhia.

Ao consul geral da Hespanha na Capital Federal, communicando que, em satisfação ao seu pedido em carta official de 13 do corrente, que esta directoria providenciou no sentido de ser concedida passagem ao imigrante Nicolas Foreno e sua familia para o Estado de S. Paulo.

*Requerimento despachado*

Eduardo José de Souza Proença, pedindo garantia provisoria. -- Compareça nesta directoria.

Movimento de imigrantes nas hospedarias:

Ilha das Flores:

*Dia 18*

Existiam 4 imigrantes.

Entraram 13 italianos vindos de Genova no vapor *Matteo Brusco*.

Existem 17.

O estado sanitario é bom, não existindo doente algum.

Hospedaria de Pinheiro:

Não existem imigrantes.

O estado sanitario é bom.

Directoria Geral da Industria, 2ª secção, em 19 de fevereiro de 1897.—*F. Silva*, chefe interino.—Visto.—*A. Fernandes*, director interino.

Directoria Geral de Obras Publicas

Por portaria de 19 do corrente, foi prorogada por 90 dias, com vencimentos, na forma da lei, a licença concedida ao operario de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, José Rodrigues Damasceno Salgado, por portaria de 7 de outubro ultimo.

*Expediente de 19 de fevereiro de 1897*

Remetteu-se á Repartição Geral dos Telegraphos a portaria de licença do operario da mesma repartição, José Rodrigues Damasceno Salgado, e fez-se a competente comunicação á Contabilidade do Thesouro Federal.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

*Expediente de 18 de fevereiro de 1897*

Ao Sr. ministro:

Submetteu-se a consulta do administrador do Maranhão a respeito das licenças concedidas aos empregados do Correio, si devem ser consideradas como faltas justificadas.

— Communizou-se que o administrador do Espirito Santo pediu augmento de pessoal, equivalente ao da administração de Alagoas.

A' Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria da Industria:

Remetteu-se o requerimento de D. Maria de Viveiros Pessoa, pedindo para mandar passar o titulo de pensão a quo se julga com direito como viuva do ex carteiro dos Correios do Rio Grande do Norte Joaquim Ignacio Pessoa.

—Foi transferida a agencia de Santo Antonio de Itacambira para a localidade denominada Extrema, em Minas Geraes.

Movimento de officios:

Entraram 90 officios, das seguintes procedencias:

Roma.....	1
Estados Unidos.....	14
França.....	12

Espanha.....	4
Portugal.....	2
Uruguay.....	2
Mexico.....	1
Secretaria Internacional.....	7
Dinamarca.....	1
Diversos.....	5
Ministro.....	1
Secretaria.....	1
Matto Grosso.....	4
Paraná.....	1
Minas.....	5
S. Paulo.....	16
Requerimentos.....	3
Districto Federal.....	10

—Sahiram 78 officios, assim distribuidos:

Belgica.....	1
Roma.....	21

Madrid.....	4
Buenos Aires.....	3
Pariz.....	1
Montovideo.....	2
Coln.....	2
Lisboa.....	5
Bahia.....	2
Pará.....	1
Rio Grande do Sul.....	1
S. Paulo.....	7
Districto Federal.....	15
Secretaria.....	1
Ministro.....	2
Diversos.....	2
Minas Geraes.....	1
Piahy.....	1
Pernambuco.....	1
Maranhão.....	1
Matto Grosso.....	1

78

Ministerio das Relações Exteriores

Consulado Geral do Brazil nos Estados Unidos—3ª secção—N. 15—Nova York, 28 de outubro de 1896.

Tenho a honra de enviar-vos os mappas do movimento do commercio e da navegação entre o Brazil e os portos deste districto consular, no terceiro quartel do corrente anno.

Consta do mappa n. 1 que sahiram para o Brazil 82 embarcações, arqueando 81.686 toneladas, com 1.498 homens de equipagem; e entraram do Brazil 101 embarcações, arqueando 107.948 toneladas, com 1.899 homens de equipagem. O valor exportado em moeda nacional, cambio par, foi de 5.053:265\$454, e o importado de 30.116:879\$236. Comparando estes algarismos com os do segundo trimestre, vê-se que houve um decrescimo na exportação de 1.322:322\$566 e na importação de 2.664:767\$204.

Do mappa n. 4 consta que os productos de importação foram: café, 106 181.834 libras, ao preço de 15 1/8 cents, a 16 5/8 cents, em julho, 10 5/8 cents, a 15 1/8 cents, em agosto e 10 5/8 cents, a 15 1/8 cents, em setembro, borracha 2.301.234 libras; assucar, 5.806.726 preço de libras, ao \$1.35 a \$1.60 em julho, \$1.47 a \$1.60 em agosto, e \$1.47 em setembro.

Do mappa n. 2 consta que os principaes productos exportados foram: banha de porco, 3.397.335 libras, ao preço de 7 1/2 cents, a 7 3/4 cents, em julho, 7 3/4 cents, a 8 cents, em agosto e 7 1/2 cents, a 7 5/8 cents, em setembro; farinha de trigo, 205.823 barricas, ao preço de \$3.40 a \$3.75 em julho, \$3.75 a \$4.00 em agosto e \$3.75 a \$4.00 em setembro; kerozene, 179.226 caixas, a 7 1/2 cents, em julho, 8 1/2 cents, em agosto e 8 3/4 cents, em setembro; madeira de construção, 20.255.274 pés; óleo de caroço de algodão, 809.651 galões, ao custo de 23 cents, a 35 cents, em julho, 26 cents, a 34 cents, em agosto e 26 cents, a 34 cents, em setembro; petroleo, 30.389 caixas o 12.160 terebentina 34.072 barris e 14.303 caixas, ao preço de 34 cents, a 36 1/2 cents em julho, 34 1/2 cents, em agosto e 34 cents, em setembro; toucinho, 3.811.809 libras, ao preço de 6 1/2 cents, a 7 cents, em julho, 7 cents, a 7 1/4 cents, em agosto e 6 1/2 cents, a 6 3/4 cents, em setembro.

Do mappa n. 3 consta que o cambio foi de \$4.88 em julho, \$4.89 1/4 em agosto e \$1.84 1/2 em setembro, e os fretes variaram de 5 cent, a 30 cent, por pé cubico, conforme os diferentes portos especificados no mesmo mappa.

No porto de Baltimore entraram 15 embarcações, procedentes do Brazil, arqueando 12.192 toneladas, com 264 homens de equipagem, trazendo generos no valor de 1.064:252\$218, e sahiram para o Brazil 9, arqueando 7.005 toneladas com 119 tripolantes, levando generos no valor de 847.556\$363; no de Nova Orleans entraram 5, arqueando 8.601 toneladas, com 179 homens de tripolação, trazendo 77.333 saccos de café, no valor de 2.171:792\$727; do porto de Mobile sahiram 5, arqueando 4.871 toneladas, com 69 tripolantes levando 3.773.872 pés de madeira, no valor de 50:181\$818; do de Pascagoula sahiram 3, arqueando 3.012 toneladas com 43 homens de equipagem, levando 2.433.728 pés de madeira no valor de 49:245\$454; do de Brunswick sahiram 5, arqueando 4.671 toneladas, com 69 homens de tripolação, levando generos no valor de 80:960\$; no de Savannah entraram 15 em lastro, sommando 10.755 toneladas, com 202 tripolantes, e sahiram 5, arqueando 3.469 toneladas, com 65 homens de equipagem, levando generos no valor de 87:934\$545; no de Pensacola entraram 12 em lastro, sommando 15.496 toneladas com 51 homens de tripolação e sahiram 11, arqueando 11.981 toneladas com 177 tripolantes, levando 9.025.523 pés de madeira, no valor de 183:556\$000. De Nava Orleans não houve exportação, o de Mobile, Pascagoula e Brunswick não houve importação.

Saude e fraternidade.—Antonio Fontoura Xavier.—Sr. general Dionysio A. de Castro Cerqueira, ministro de Estado das relações exteriores.

Mappa n. 1 — Movimento da navegação entre o Brazil e os portos do consulado geral nos Estados Unidos da America no 3º trimestre de 1896

ENTRADAS					
EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELADAS	EQUIPAGEM	VALOR IMPORTADO EM MOEDA AMERICANA	VALOR IMPORTADO EM MOEDA BRAZILEIRA
Brazileiras.....	nenhuma	—	—	—	—
Estrangeiras.....	101	107.948	1.899	\$16.564.283.58	30.116:879\$236
Total.....	101	107.948	1.899	\$16.564.283.58	30.116:879\$236
SAHIDAS					
EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELADAS	EQUIPAGEM	VALOR EXPORTADO EM MOEDA AMERICANA	VALOR EXPORTADO EM MOEDA BRAZILEIRA
Brazileiras.....	1	532	10	\$4.928	8:960\$000
Estrangeiras.....	81	81.154	1.488	\$2.774.368	5.044:305\$454
Total.....	82	81.686	1.498	\$2.779.296	5.053:265\$454

Mapa n. 2—Preços correntes e quantidade dos generos exportados dos portos do Consulado Geral nos Estados Unidos da America para o Brazil, no 3° trimestre de 1896

GENÉROS	QUANTIDADE EXPORTADA	PESO OU MEDIDA	PREÇOS			DIREITOS DE EXPORTAÇÃO
			Julho	Agosto	Setembro	
Alcatrão .....	21	Barricas .....				Não ha
Anil .....	29	Caixas .....				
Arame .....	11	Barricas .....				
» .....	301	Caixas .....				
» .....	28.947	Carreiois .....				
» .....	500	Volumes .....				
Armas de fogo .....	207	Caixas .....				
Baccha de porco .....	3.397.335	Libras .....	7 1/2 cts. a 73 1/4 cts.	73 1/4 cts. a 8 cts.	71 1/2 cts. a 75 8 cts.	
Barbante .....	101	Barricas .....				
» .....	11	Caixas .....				
» .....	12	Carreiois .....				
» .....	14	Volumes .....				
Barro .....	13	Barricas .....				
Benzina .....	105	Galões .....				
Bichas da china .....	121	Volumes .....				
Biscuitos .....	301	Caixas .....				
Breu .....	13.984	Barricas .....	\$ 1.80 a \$ 3.55	\$ 1.70 a \$ 2.75	\$ 1.75 a \$ 2.75	
Bemquidos .....	31	Caixas .....				
Cabos .....	384	Collos .....				
Cañ .....	102	Barricas .....				
Carne de porco .....	24.780	Libras .....				
Carros e pertençaas .....	79	Barricas .....				
» .....	378	Caixas .....				
» .....	1.384	Volumes .....				
Carneiros .....	219	Caixas .....				
Carvão de madeira .....	849	Saccas .....				
Cera .....	52.003	Libras .....				
Carvoia .....	301	Barris .....				
» .....	639	Caixas .....				
Cavala .....	38	Fardos .....				
Chá .....	38	Caixas .....				
Chapéos .....	203	» .....				
Charutos e cigarros .....	47.949	Numero .....				
» .....	569	Pacotes .....				
Cimento .....	403	Barricas .....				
Conservas .....	1.541	Caixas .....				
Cutelania .....	59	» .....				
Drogas e remedios .....	14	Barricas .....				
» .....	2.524	Caixas .....				
» .....	13	Fardos .....				
» .....	213	Volumes .....				
Encerrados .....	23	Caixas .....				
Escoletas .....	211	» .....				
Estouras .....	105	Rolos .....				
Estopa .....	224	Barricas .....				
Estopim .....	4	Caixas .....				
Estruque .....	24	Barricas .....				
Farelo .....	3.843	Saccas .....				
Farinha de milho .....	64	Barricas .....	\$ 3.50 a 3.75	\$ 3.75 a 4.00	\$ 3.75 a 4.00	
Farinha de trigo .....	205.823	» .....				
Fazendas .....	25	» .....				
» .....	183	Caixas .....				
» .....	8	Volumes .....				
Fermento .....	347	Barricas .....				
Ferragens .....	1.998	» .....				
» .....	2.939	Caixas .....				
» .....	2.453	Volumes .....				
Fôrças .....	11	Caixas .....				
Fenetras .....	136	Volumes .....				
Fumo .....	24	Caixas .....	28 cts.	28 cts.	28 cts.	
Gazolina .....	79	» .....				
Giz .....	24	Barricas .....				
Gomma .....	215	Caixas .....				
Gordura .....	97.012	Libras .....				
Graxa .....	28	Barris .....				
» .....	89	Caixas .....				
» para lubrificação .....	6	Barris .....				
Instrumentos agricolas .....	14	Barricas .....				
» .....	793	Caixas .....				
» .....	61	Volumes .....				
Instrumentos do musica .....	83	Caixas .....				
Instrumentos scientificos .....	149	» .....				
» .....	24	Volumes .....				
Impressos .....	305	Caixas .....				
» .....	84	Volumes .....				
Joia .....	69	Caixas .....				
» .....	24	Volumes .....	7 1/2 cts.	8 1/2 cts.	8 3/4 cts.	
Kerosene .....	179.226	Caixas .....				
Lanternas .....	1	Numero .....				
Lanternas e pertençaas .....	304	Barricas .....				
» .....	193	Caixas .....				
» .....	19	Volumes .....				

GENEROS	QUANTIDADE EXPORTADA	PESO OU MEDIDA	PREÇOS			DIREITOS DE EXPORTAÇÃO
			Julho	Agosto	Setembro	
Leite condensado.....	58	Caixas.....				Não ha
Livros.....	11	».....				
».....	2	Volumes.....				
Locomotivas.....	37	Numero.....				
Lona.....	12	Rolos.....				
Machinas de costura e pertenças	2.050	Caixas.....				
» escrever.....	43	».....				
Machinas e pertenças.....	753	».....				
».....	16	Peças.....				
».....	231	Volumes.....				
Madeira de construcção.....	20.255.274	Pés.....				
Maizena.....	3.853	Caixas.....				
Manteiga.....	115	».....				
Manufacturados de algodão.....	269	Barris.....				
».....	2.139	Caixas.....				
».....	972	Fardos.....				
».....	41	Volumes.....				
Manufacturados de borracha.....	13	Barricas.....				
».....	54	Caixas.....				
».....	10	Fardos.....				
Manufacturados de couro.....	85	Caixas.....				
».....	3	Fardos.....				
».....	8	Volumes.....				
».....	4	Caixas.....				
».....	165	Fardos.....				
».....	56	Caixas.....				
Marmore e manufacturados.....	8	».....				
Mel.....	17	».....				
Milho.....	107	Barricas.....				
».....	111	Saccas.....				
Mobilia.....	1.011	Caixas.....				
».....	8	Volumes.....				
Naphtha.....	3.101	Galões.....	14 1/2 cts.	14 1/2 cts.	14 1/2 cts.	
Objectos de dentista.....	24	Caixas.....				
».....	5	Volumes.....				
Objectos do electricidade.....	4	Barricas.....				
».....	427	Caixas.....				
».....	35	Carreteis.....				
».....	121	Volumes.....				
Objectos de engenharia.....	4	Caixas.....				
Objectos de escriptorio.....	1	Barricas.....				
».....	203	Caixas.....				
».....	64	Volumes.....				
Objectos de folha de Flandres.....	205	Caixas.....				
Objectos de madeira.....	305	Barricas.....				
».....	1.898	Caixas.....				
».....	4.131	Volumes.....				
Objectos de photographia.....	101	Caixas.....				
».....	9	Volumes.....				
Objectos prateados.....	8	Caixas.....				
Objectos de vidro.....	804	Barricas.....				
».....	725	Caixas.....				
».....	37	Volumes.....				
Objectos de uso domestico.....	21	Caixas.....				
».....	3	Volumes.....				
Oleados.....	47	Caixas.....				
Oleo.....	104	Barris.....				
».....	1	Caixas.....				
Oleo animal.....	81	Barris.....				
Oleo de banha de porco.....	73.741	Galões.....	50 cts. a 53 cts.	50 cts. a 52 cts.	49 cts. a 52 cts.	
Oleo de erroço de algodão.....	809.654	».....	28 cts. a 35 cts.	26 cts. a 34 cts.	26 cts. a 34 cts.	
Oleo lubrificante.....	204.837	».....				
Oleo de machinas.....	324	Caixas.....				
Oleo de machinas de costuras.....	224	».....				
».....	23	Volumes.....				
Oleo mineral.....	335	Caixas.....				
Oleo vegetal.....	57	».....				
Papel e manufacturados.....	114	Barricas.....				
».....	3.154	Caixas.....				
».....	820	Volumes.....				
Pedra e manufacturados.....	19	Caixas.....				
».....	3	Volumes.....				
Peixe.....	31.089	Barricas.....				
».....	3.001	Caixas.....				
».....	1.833	Volumes.....				
Perfumes.....	300	Caixas.....				
Pimenta.....	15	Saccas.....				
Polvilho.....	213	Barricas.....				
».....	27	Caixas.....				
Polvora.....	517	Libras.....				
Presuntos.....	710	Presuntos.....				
Petroleo.....	30.389	Caixas.....				
».....	12.160	Barris.....				
Queijos.....	526	Libras.....				
Relogios.....	1.239	Caixas.....				
Sabão.....	39	Barricas.....				

GENEROS	QUNTIDADE EXPORTADA	PESO OU MEDIDA	PREOS			DIREITOS DE EXPORTAÇÃO
			JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	
Sabão.....	612	Caixas.....				Não ha
Seda e manufacturados.....	84	» .....				
Sementes.....	25	» .....				
Silicia.....	941	Barricas.....				
Terebentina.....	34.072	Barris.....	31 cts. a 36 1/2 cts	34 1/2 cts	34 cts.	
» .....	14.303	Caixas.....	24 cts. a 36 1/2 cts	34 1/2 cts	34 cts.	
Tijolos.....	84.134	Numero.....				
Tintas de côres.....	4	Caixas.....				
Tintas de oleo.....	106	Barris.....				
Toucinho.....	3 811.809	Libra.....	5 1/2 cts. a 7 cts.	7 cts. a 7 1/4 cts.	6 1/2 6 3/4 cts.	
Vassouras.....	15	Volumes.....				
Vegetaes.....	113	» .....				
Vellas.....	513	Caixas.....				
Velacipedes e pertenças.....	37	» .....				
» 2 .....	7	Volumes.....				
Verniz.....	84	Caixas.....				
Whiskeis.....	113	Barris.....				

Consulado Geral do Brazil em Nova York, 28 de outubro de 1896.— Antonio Fontoura Xavier.

Mappa n. 3.—Cotação do cambio e fretamento das embarcações nos portos do Consulado Geral nos Estados Unidos da America correspondente ao 3° trimestre de 1896

CAMBIO

DESTINO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO
Sobre o Brazil.....	Arbitrario	Arbitrario	Arbitrario
» Londres.....	\$ 4. 88	\$ 4. 89 1/4	\$ 4. 84 1/2

PREÇOS DO FRETAMENTO

DESTINO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO		
<i>Vapores</i>	Por pé cubico				
Pará.....	12 1/2 cts. a 25 cts.	Os mesmos preços	Os mesmos preços		
Manãos.....	30 cts.				
Maranhão.....	15 cts. a 25 cts.				
Ceará.....	15 cts. a 25 cts.				
Pernambuco.....	6 1/2 cts. a 25 cts.				
Bahia.....	6 1/2 cts. a 30 cts.				
Rio de Janeiro.....	7 cts. a 30 cts.				
Santos.....	7 cts. a 30 cts.				
<i>Navios à vela</i>					
Pará.....	5 cts. a 7 1/2 cts.				
Pernambuco.....	6 cts. a 12 1/2 cts.				
Bahia.....	6 1/2 cts. a 12 cts.				
Rio de Janeiro.....	9 1/2 cts. a 16 cts.				
Santos.....	9 1/2 cts. a 16 cts.				
Destorro.....	12 1/2 cts. a 15 cts.				
Antonina.....	12 1/2 cts. a 15 cts.				
Rio Grande do Sul.....	15 cts. a 17 1/2 cts.				
Porto Alegre.....	15 cts. a 17 1/2 cts.				
Pelotas.....	15 cts. a 17 1/2 cts.				

Consulado Geral do Brazil em Nova York, 28 de outubro de 1896.— Antonio Fontoura Xavier

Mappa n. 4.—Preços correntes e quantidade dos generos importados pelos Estados Unidos da America, dos portos do Brazil no 3° trimestre de de 1896

GENEROS	QUANTIDADES IMPORTADAS	PESO OU MEDIDA	PREÇOS			DIREITOS DE IMPORTAÇÃO
			Julho	Agosto	Setembro	
Assucar.....	5.806.726	Libras.....	\$ 4.35 a \$ 4.60	\$ 4.47 a \$ 4.60	\$ 4.47	40% ad valorem
Borracha.....	2.301.234	» .....				Livre
Cacão.....	481.937	» .....				»
Café.....	106.181.884	» .....	15 1/8 cts. a 16 5/8 cts.	10 5/8 cts. a 15 1/8 cts.	10 5/8 cts. a 15 1/8 cts.	»
Peltes de cabrito.....	1.105.955	» .....				»
Outras peltes.....	89.977	» .....				»

Consulado Geral do Brazil em Nova York, 28 de outubro de 1896. — Antonio Fontoura Xavier.

3ª sección — Consulado dos Estados Unidos do Brazil no Salto, aos 30 de outubro de 1896.

Ao Exm. Sr. Dr. Dionysio de Castro Cerqueira, muito digno ministro do Estado das Relações Exteriores.

Sr. ministro—Tenho a honra de submitter á vossa apreciação o presente relatório acompanhando mappa e mais informações correspondentes ao 3º trimestre de 1896.

Ainda perduram as causas apresentadas no meu relatório anterior, que inibem a navegação entre os portos deste districto e os do Brazil, razão pela qual deixo de annexar a este o mappa sob modelo n. 1, exarado no regulamento consular vigente.

Navegação — O governo comprehendendo que o grande estuario que sopra as duas Republicas Platinas constitue um dos elementos principaes para o maior desenvolvimento da industria e commercio deste paiz, tem attirado sua attenção sobre a canalisação do mesmo, de maneira a se tornar possível a navegação de longo curso até a sede deste departamento e neste sentido o Exm. Sr. Dr. E. Frias, ministro plenipotenciario Oriental está tratando, de accordo com as autoridades argentinas, da nomeação de uma comissão composta de engenheiros dos dous paizes, com o fim de estudar o Rio Uruguay do Canal do Inferno (que fica entre a ilha de Martin Garcia e o continente argentino) e o Salto.

A empresa não é pequena; trata-se de desobstruir dous bancos de pedra denminados Hervidero e Corralitos e pelo menos tres outros de areia, Banco-Chico, Almiron e Japichuy, que se foram formando lentamente, pelo regimen natural da corrente das aguas, em não pequeno numero de annos.

Para um povo que possui a força do seu empreendimento um porto artificial e o mantém nas boas condições como seja o de La Plata, não se torna muito difficil associar-se a uma tal empresa, *maxime* quando ella represente interesses communs para os dous paizes.

O Rio Negro, que liga a Capital da Republica aos Departamentos de Soriano, Durazno, Tacuarembó e Rio Negro, já se acha em regulares condições para a navegação de cabotagem pelos trabalhos que ultimamente alli foram realisados.

Commercio—O commercio desta Republica tem apresentado uma diminuição em relação á mesma época do anno passado que bastante tem preocupado a attenção da imprensa em geral.

Entre as muitas razões apresentadas pela mesma imprensa como causas originadoras de tal paralyção, citarei as seguintes: o apparecimento dos gafanhotos causando o desanimo nos agricultores; o augmento de casas de commercio na capital e na campanha que não está em relação com o augmento da população; a benignidade do inverno ultimo ocasionando o facto de não terem tido os negocios antes salidas para os seus artigos de estação, as facilidades de comunicação entre a capital e a campanha com o auxilio do que os negociantes vão fazendo as suas compras á proporção das necessidades sem que esperem as épocas determinadas e, finalmente, as pequenas vantagens offerecidas pelas instituições de credito do paiz.

A ultima dessas causas, talvez a principal, desaparece com a fundação do Banco da Republica, que constitue um grande passo dado pelo governo actual, si tivermos em consideração as identicas tentativas feitas em épocas anteriores.

A referida instituição de credito que irradia sua acção benéfica nos principaes Departamentos com estabelecimento das respectivas succursaes e que apparece habido pelos melhores auspícios, ha de, conforme o fim a que se propõe, não só imprimir maior vitalidade á campanha, como ampliar o credito ao commercio.

**Importação:**

Os mappas sob n. 1 e n. 1 A dão a quantidade de café e fumo que foram importados comparativamente nos primeiros trimestres do corrente anno.

Como demonstra o mappa sob n. 1 a quantidade de café importado foi relativamente pequena, razão pela qual este producto se expande em pequena escala nas praças desta jurisdicção consular.

O alludido mappa foi organizado tendo em vista o maior preço obtido pelo café em deposito, isto é, antes de haver pago os direitos de introdução.

O outro mappa sob n. 1 A tambem referente á importação está pelas mesmas razões sujeito a identicas considerações.

*Exportação*

Como sabeis, o principal producto dos saladeros desta Republica encontra os seus unicos consumidores nos mercados do Brazil e de Cuba e pelas circunstancias em que se acha a Perola das Antilhas, a exportação para Havana tem quasi desaparecido.

Por diversas vezes se tem empenhado o governo em fazer propaganda em favor da carne secca na Europa, principalmente na Hespanha e Allemanha, mas a direcção aos mercados brazileiros da quasi totalidade do xarque produziu demonstra ovidentemente a não acceitação do seu principal producto naquellas praças.

A quantidade em numero de fardos e de kilos exportada com destino ao Brazil, nos tres trimestres do corrente anno foi a seguinte:

	Numero de fardos	Numero de kilos
1º trimestre de 1896.....	145.271	12.853.600
2º » » .....	157.907	13.823.500
3º » » .....	99.893	8.863.600

O mappa sob n. 2 mostra qual a parcella que neste total pertence aos saladeros deste districto.

A respeito do augmento de imposto no xarque de procedencia estrangeira que pretende decretar o nosso Congresso, o jornal de Buenos Ayres *La Prensa* acaba de publicar um longo e bem elaborado artigo, do qual traduzirei litteralmente os seguintes trechos:

Diz o articulista na referida publicação:

« A noticia chegou opportunamente, pois que nos momentos actuaes, tambem a commissão de orçamentos de nossa Comara de Diputados se occupa de projectar a lei de Alfandega para o proximo anno, e este facto demonstra que é necessario proteger aos interesses argentinos, tal como o fazem outros paizes com a sua produção, e muito especialmente a industria de xarqueadas que é a menos favorecida entre nós pelas disposições governativas.

Com o augmento consideravel de direitos que se projecta no Brazil, mercado principal da produção das nossas xarqueadas, esta resultará notavelmente gravada; de fórma que se não se lhe concedem certas liberalidades, periga o futuro de uma industria que representa vinte milhões de pesos e da qual vivem muitos centenares de familias, produzindo uma crise commercial que affectará profundamente a situação economica do paiz.

Para que possa o congresso argentino illustrar suas decisões sobre esta questão dando ao assumpto a seriedade que tem, faremos presente que no anno de 1895 o consumo de xarque no Brazil esteve representado pelas seguintes cifras.

	Kilogrammas
De procedencia argentina.....	31.947.000
» » oriental.....	59.193.000
» » Rio Grande.....	18.308.000

A exportação dos productos das xarqueadas argentinas em 1895 se distribue assim:

	Kilogrammas
Brazil.....	31.947.000
Cuba.....	16.560.000
Hespanha e outros paizes.....	230.000

Sendo o total da nossa exportação 18.746.000 kilogrammas, resulta que as duas terças partes aproximadamente desta, é consumida no Brazil.

Por conseguinte sobrecarregada em uma proporção tão extraordinaria a importação do xarque naquelle paiz, resultam comprometidos seriamente os nossos productos, por tornar-se mais difficil a sua collocação no principal mercado consumidor, e corresponde portanto ao Congresso dictar medidas protectoras que comensem os danos que este facto acarreta a uma das nossas principaes fontes de riqueza.

Contrariamente ao espirito essencial de tal publicação, os fazendeiros da zona criadora das provincias de Entre-Rios e Corrientes, solicitaram do Congresso Federal medidas tendentes a augmentar a importação do gado em pé com destino aos saladeros e invernadas da Republica Oriental.

Semelhante solicitação uma vez atendida vem collocar em igualdade de vantagens a industria saladeril das duas margens do Uruguay.

E de mais o Governo acaba de diminuir os emolumentos que cobravam os seus consules na Argentina ao gado em pé importado a este Estado, tornando-se portanto bastante difficil prever até que ponto attingirá a concurrencia da mesma industria nas duas Republicas.

**Commercio de transito:**

Este consulado no ultimo trimestre despachou facturas de mercadorias com destino á Alfandega de Uruguayana e Mesa de Rondas do Quarahy no valor de cincoenta e oito mil e trinta e seis pesos e trinta e um centesimos, mais que os dous primeiros trimestres como se vê pelo seguinte:

1º trimestre de 1896.....	\$ 39.916.47
2º » » .....	\$ 38.202.71
3º » » .....	\$ 58.036.31

O transito de mercadorias com destino á fronteira brazileira tende a augmentar proporcionalmente ao accentuado de envolvimento que se vai caracterizando naquella parte do Estado do Rio Grande do Sul, pelo que urge o nosso Governo activar os trabalhos da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana com os seus necessarios ramaes como o meio de transporte capaz de fazer sinão desaparecer completamente o commercio de transito pelo Rio da Prata pelo menos reduzi-lo a dimnutas condições.

Saudo e fraternidade.— G. de Vasconcellos.

N. 1—Mapa da quantidade de café brasileiro importado nesta Republica nos 1º, 2º e 3º trimestres de 1896

PRIMEIRO TRIMESTRE

QUINZENAS DO PRIMEIRO TRIMESTRE DE 1896	SANTOS E RIO DE JANEIRO		SANTA CATIARINA		BAHIA		TOTAL DE PREÇOS
	Kilos	Preços	Kilos	Preços	Kilos	Preços	
1.ª Quinzena de janeiro.....	43.440	\$ 16.072.80	15.480	\$ 5.727.60	.....	.....	\$ 21.800.40
2.ª » » ».....	18.600	6.696.00	7.500	2.275.00	600	\$ 1.900.00	10.871.00
1.ª » » fevereiro.....	54.780	19.173.00	14.010	4.994.00	6.900	2.436.00	26.603.00
2.ª » » ».....	6.000	2.150.00	1.300	500.00	.....	.....	2.696.00
1.ª » » março.....	11.100	3.774.00	6.000	2.150.00	.....	.....	5.924.00
2.ª » » ».....	17.400	6.264.00	.....	.....	.....	.....	6.264.00
	151.320	54.123.80	41.580	15.692.60	7.500	4.336.00	\$ 74.158.40

SEGUNDO TRIMESTRE

QUINZENAS DO SEGUNDO TRIMESTRE	Kilos	Preços	Kilos	Preços	Kilos	Preços	Preços
1.ª Quinzena de abril.....	.....	.....	14.400	\$ 6.336.00	.....	.....	\$ 6.336.00
2.ª » » ».....	18.420	\$ 8.104.80	9.120	3.371.40	20.640	\$ 9.057.60	20.536.80
1.ª » » maio.....	24.780	9.168.60	4.200	1.704.00	17.760	6.038.40	16.911.00
2.ª » » ».....	11.700	4.446.00	19.000	7.608.00	.....	.....	12.054.00
1.ª » » junho.....	38.910	13.239.60	8.400	3.560.00	9.000	3.060.00	19.859.60
2.ª » » ».....	12.780	4.473.00	.....	.....	9.000	3.150.00	7.623.00
	106.620	39.432.00	55.200	22.582.40	62.400	21.306.00	\$ 83.320.40

TERCEIRO TRIMESTRE

QUINZENAS DO TERCEIRO TRIMESTRE	Kilos	Preços	Kilos	Preços	Kilos	Preços	Preços
1.ª Quinzena de julho.....	24.480	\$ 8.623.20	3.000	\$ 1.070.00	3.000	\$ 1.050.00	\$ 10.743.20
2.ª » » ».....	47.880	15.321.60	.....	.....	.....	.....	15.321.60
1.ª » » agosto.....	76.710	22.022.00	1.020	382.50	6.000	1.890.00	24.294.50
2.ª » » ».....	4.200	1.260.00	.....	.....	.....	.....	1.260.00
1.ª » » setembro.....	62.760	18.828.00	1.800	666.00	.....	.....	19.494.00
2.ª » » ».....	65.580	18.621.50	2.280	615.60	7.800	2.272.00	20.912.10
	281.610	84.079.30	8.100	2.734.10	16,800	5.212.00	\$ 92.025.40

Consulado dos Estados Unidos do Brazil no Salto, 30 de outubro de 1896.—G. de Vasconcellos, consul.

N. 1 A.—Mapa da quantidade de fumo importado nesta Republica nos 1º, 2º e 3º trimestres de 1896

PRIMEIRO TRIMESTRE

QUINZENAS	FUMO EM FOLHA		FUMO EM CORDA		TOTAL EM KILOS
	Numero de fardos	Numero de kilos	Numero de caixas	Numero de kilos	
1.ª Quinzena de janeiro.....	330	21.530	.....	.....	26.530
2.ª » » ».....	119	6.815	.....	.....	6.815
1.ª » » fevereiro.....	.....	.....	.....	.....	.....
2.ª » » ».....	.....	.....	.....	.....	.....
1.ª » » março.....	.....	.....	20	3.528	3.528
2.ª » » ».....	400	32.158	.....	.....	32.158
	840	65.503	20	3.528	69.031

SEGUNDO TRIMESTRE

1.ª Quinzena de abril.....	.....	.....	.....	.....	.....
2.ª » » ».....	30	24.118	35	6.174	30.292
1.ª » » maio.....	250	15.504	.....	.....	15.504
2.ª » » ».....	800	52.830	.....	.....	52.830
1.ª » » junho.....	160	9.416	.....	.....	9.416
2.ª » » ».....	30	2.411	.....	.....	2.411
	1.540	104.279	35	6.174	110.453

## TERCEIRO TRIMESTRE

1. <sup>a</sup> Quinzena de julho .....	60	4.823		4.823
2. <sup>a</sup> » » .....	119	31.238		31.238
1. <sup>a</sup> » agosto .....	50	4.900		4.900
2. <sup>a</sup> » » .....	520	41.805		41.805
1. <sup>a</sup> » setembro .....	30	1.722		1.722
2. <sup>a</sup> » » .....	35	2.235		2.235
	1.164	86.723		86.723

Consulado dos Estados Unidos do Brazil no Salto em 30 de outubro de 1896. — *G. de Vasconcellos*, consul.

2. — Mappa da quantidade de xarque exportado pelos saladeiros que se acham neste districto consular, com destino ao Brazil no 1.<sup>o</sup>, 2.<sup>o</sup> e 3.<sup>o</sup> trimestres de 1896.

## TERCEIRO TRIMESTRE

PRIMEIRO TRIMESTRE		
SALADEIROS	NUMERO DE FARDOS	NUMERO DE KILOS
Casa Blanca .....	19.150	1.860.500
Guaviyú .....	17.558	1.561.500
Arroyo Negro .....	5.251	436.500
Nuevo Paysandú .....	3.815	359.300
Fray Bentos .....	2.800	235.000
Salto .....	1.064	79.800
	49.638	4.530.300

  

SEGUNDO TRIMESTRE		
SALADEIROS	NUMERO DE FARDOS	NUMERO DE KILOS
Guaviyú .....	26.708	2.329.900
Casa Blanca .....	20.559	1.842.100
Nuevo Paysandú .....	11.605	1.046.800
Arroyo Negro .....	8.534	725.900
Fray Bentos .....	2.600	220.000
	70.000	6.164.700

Nuevo Paysandú .....	14.512	1.161.300
Salto .....	13.115	1.119.100
Casa Blanca .....	9.498	873.400
Arroyo Negro .....	6.735	588.100
Guaviyú .....	5.992	498.600
Fray Bentos .....	1.651	130.700
	61.506	4.571.200

Consulado dos Estados Unidos do Brazil no Salto em 30 de Outubro de 1896. — *Gustavo de Vasconcellos*, consul.

Quantidade de xarque exportado pelos Saladeiros brasileiros do Quarahy, durante os mesmos trimestres

1. <sup>o</sup> Trimestre .....	Novo Guarahy .....	2.947	211.800
	Guarahy .....	10.013	823.300
2. <sup>o</sup> Trimestre .....	Nova Guarahy .....	6.376	490.800
		19.336	1.525.900

Consulado dos Estados Unidos do Brazil no Salto, em 30 de outubro de 1896. — *Gustavo de Vasconcellos*, consul.

N. 3. — Mappa das mercadorias despachadas neste consulado com destino a Alfandega de Uruguayana e mesa de rendas do Quarahy no 3.<sup>o</sup> trimestre de 1896

MEZES	ALFAFA		ARROZ		FARINHA DE TRIGO	
	Kilos	Preços	Kilos	Preços	Kilos	Preços
Julho .....	24.586	\$ 320.54	6.750	\$ 415.00	205.735	\$ 10.359.10
Agosto .....	13.910	\$ 235.42	12.550	\$ 817.00	127.320	\$ 6.040.00
Setembro .....	1.905	\$ 34.00	5.400	\$ 379.00	88.080	\$ 3.747.00
Somma .....	40.300	\$ 571.01	24.700	\$ 1.611.00	421.135	\$ 20.046.40

  

MEZES	FEIJÃO		MILHO		MERCADORIAS DIVERSAS	
	Kilos	Preços	Kilos	Preços	Volume	Preços
Julho .....	2.850	\$ 97.00	45.760	\$ 778.00	4.267	\$ 8.736.00
Agosto .....	960	\$ 20.00	196.850	\$ 1.558.00	2.376	\$ 14.134.70
Setembro .....	120	\$ 8.20	32.400	\$ 162.00	1.413	\$ 9.994.00
Somma .....	3.930	\$ 125.20	275.010	\$ 2.798.00	8.056	\$ 32.864.70

Consulado dos Estados Unidos do Brazil no Salto, em 30 de outubro de 1896. — *G. de Vasconcellos*, consul.

N. 4—Quadro da cotação do cambio, correspondente ao 3º trimestre de 1896

CAMBIO			
DESTINOS	Julho	Agosto	Setembro
Sobre o Brazil.....	25\$400 a £	27\$700 a £	27\$700 a £
» a França.....	Frs. 5.37 por \$1.00	Frs. 5.36 por \$1.00	Frs. 5.36 por \$1.00
» a Inglaterra.....	51 5/16 pence por \$1.00	51 1/4 por \$1.00	5 5/16 por \$1.00

Consulado da Republica dos Estados Unidos do Brazil no Salto, em 30 de setembro de 1896.—G. de Vasconcellos, consul.

## TRIBUNAL DE CONTAS

Registros de ordens de pagamentos ordenados pelo presidente do Tribunal de Contas nos dias 18 e 19

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.  
—Avisos:

N. 313, de 3 de janeiro findo, pagamento de 1:291\$ às praças reformadas da brigada Policial;

N. 411, de 15 do corrente, pagamento de 1:156\$388 aos serventes da Escola Polytechnica;

N. 385, de 9 do corrente, pagamento de 3:72\$58 a Merino & Comp.;

N. 427, de 13 do corrente, entrega de 900\$ ao Dr. Manoel Pereira Reis;

N. 43, de 11 do corrente, entrega de 25\$ ao porteiro do Tribunal Civil e Criminal José Cactano Machado;

N. 434, de 13 do corrente, pagamento de 1:012\$500 a diversos;

N. 428, de 13 do corrente, pagamento de 3\$5 a Leuzinger Irmãos & Comp.

N. 425, de 13 do corrente, pagamento de 9:33\$070 a diversos;

N. 406, de 11 do corrente, pagamento de 20\$ a Francisco Nicoláo de Almeida;

N. 409, de 11 do corrente, pagamento de 25\$ a Soares & Niemeyer;

N. 412, de 11 do corrente, pagamento de 25\$ a Laemmert & Comp.;

N. 408, de 11 do corrente, pagamento de 275\$000;

N. 431, de 13 do corrente, pagamento de 1:774\$200 a diversos;

N. 437, de 13 do corrente, pagamento de 5:50\$ a Felipe Nazario Teixeira;

N. 426, de 13 do corrente, pagamento de 7:194\$950 a diversos.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.—Officios:

N. 4, da Recebedoria da Capital, Federal de 8 do corrente, pagamento de 561\$740 a Jeronymo Silva & Comp.

N. 80, da Alfandega do Rio de Janeiro, pagamento de 700\$ a Gandra Soares & Comp.

Segunda Sub-directoria do Tribunal de Contas, pagamento da gratificação de 258\$064 ao 1º escripturario Turibio Guerra.

### Requerimentos despachados

Exercicios findos:

De William Reid & Comp., pagamento de 195\$000;

De João Baptista de Oliveira Ferraz Pinto, pagamento de 233\$320;

De Wilson Sons & Comp., Limited, pagamento de 537\$600;

De Barbier & Bernardo, pagamento de 158:191\$025;

De Manoel Monteiro Vieira, pagamento de 845\$012;

De Joaquim Francisco da Silva, pagamento de 75\$067;

De José Domingues e outros, pagamento de 3:068\$460;

De Jorge & Santos e outros, pagamento de 1:249\$504;

De Octavio Pitanga, pagamento de 56\$894;

De Jayme Frederico Gomes, pagamento de 103\$360;

Do Dr. Francisco Corrêa Dutra, pagamento de 53\$370;

De João Ferreira Lopes Gonçalves, pagamento de 1:29\$990;

Manoel Francisco da Silva Guimarães, pagamento de 96\$985.

## INTENDENCIA MUNICIPAL

### Prefeitura do Distrito Federal

Directoria do Interior e Estatistica

Expediente de 19 de fevereiro de 1897

#### 1ª SECÇÃO

Officios expedidos:

Aos Srs. prefeito, chefe de policia, directores de obras, de hygiene, de fazenda, da instrucção, do patrimonio, do archivo, inspectores das matas, florestas, jardins e caça, remetendo exemplares do regulamento para o exercicio da proffsão de motoneiros de carros electricos, promulgado pelo decreto n. 50, de 9 de janeiro de 1897.

Officios recebidos:

Da Directoria de Hygiene, remetendo o mappa do movimento das asyldas do Asylo de S. Francisco de Assis, durante o mez de janeiro ultimo.—A' redacção do *Boletim*.

Da mesma directoria, remetendo o autographo do trabalho do Dr. Graça Couto, intitulado—A desinfeção publica no Rio de Janeiro.—A imprimir, de accordo com a autorisação do Sr. prefeito.

Da Inspectoria das Matas Maritimas e Pesca, communicando que á 1 hora da noite de 18, o zelador Antonio Moreira da Silva e dous guardas e alguns pescadores salvaram dous naufragos, proximo á ilha do Pinheiro.—Accusa-se o recebimento, encarregando-se ao inspector de agradecer os serviços prestados.

Directoria de Obras e Viação

#### 1ª SECÇÃO

Requerimentos despachados

Dia 19 do fevereiro de 1897

Ignacio Pereira Nunes.—Passe-se numeração.

José Teixeira da Costa.—Passe-se guia. Roberto Vance, José Brune Nunes, Joaquim da Rocha Baptista, Gaspar Lopes da Costa, Christina Maria da Conceição, barão do Bananal, Alberto Ferreira de Mello Salgado, Claudio Villar Lombas, Antonio Luiz de Araujo e Theodulo Pupo de Moraes.—Passe-se alvará.

José Joaquim da Silva e Francisco Soares de Pinho.—Indeferidos.

João Pereira e Innocencio Alonso.—Deferidos.

José Martins Barbosa.—Deferido, nos termos do parecer.

#### 2ª SECÇÃO

Despacho do director:

Marco di Negro, D. Bernardina Senna Portugal e José Rodrigues Domingues.—Passe-se alvará.

D. Anna Gabel.—Reforme o prospecto, de accordo com a lei.

Francisco da Silva Ayrosa.—A' vista da informação, não tem logar o que requer.

Directoria da Instrucção

#### 1ª SECÇÃO

Expediente de 13 de fevereiro de 1897

Officio ao Sr. inspector escolar do 3º districto, para que devolva informado o requerimento em que Zulmira Pedrosa Alves de Maranhães, pede para fazer exame de arithmetica e algebra do 1º e 2º anno, na 1ª escola do 2º grão.

Dia 19

Ao Sr. director de Obras e Viação, para que providencie no sentido de ser concertado o telhado do predio da rua Barão de S. Felix n. 29, onde funciona a 2ª escola masculina do 2º grão.

Identico, para que providencie afim de que sejam feitos os concertos de que carecem os predios onde funcionam a 2ª escola feminina do 7º districto, e 1ª de igual sexo do 1º districto.

#### Requerimento despachado

Marianna Leite Pinto Terra.—Indeferido. O art. 2º paragrapho unico da lei n. 155, de 8 de agosto de 1895, exclue categoricamente a pretensão da requerente.—*Medeiros e Albuquerque*, director geral.

Foi registrado o titulo de habilitação para professora de instrucção primaria do 1º grão, e concedido a Olympia Alexandrina de Castilho.

#### COMMUNICAÇÕES

Aos Srs. inspectores escolares e directores das repartições subordinadas communicase que, a partir desta data se dispensará a remessa de officio especial para enviar qualquer requerimento ou papel que tenha de ser informado; o despacho do director, no proprio documento, supprime qualquer outra formalidade.—*Medeiros e Albuquerque*, director geral.

#### 2ª SECÇÃO

#### Communicações

Ao Sr. inspector escolar do 4º districto—Communica-se que deve aceitar o augmento exigido por Augusto Pinto Carneiro, proprietario do predio n. 14 da rua Barão de São Felix, onde funciona a 5ª escola masculina desse districto, tão somente até o fim do corrente mez.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1897.—*Medeiros e Albuquerque*, director-geral.

Ao Sr. inspector escolar do 6º districto—Communica-se que, não podendo aceitar esta directoria o augmento proposto pelo proprietario Augusto Navarro de Andrade, do predio onde funciona a 10ª escola do sexo feminino desse districto, a travessa do Navarro n. 1,

deve a professora procurar nova casa até o fim deste mez. Si o não tiver foito, serão os meios recebidos no almoxarifato.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1897.—  
*Medeiros e Albuquerque*, director geral.

## SECÇÃO JUDICIARIA

### Supremo Tribunal Federal

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DA  
REPUBLICA

*Procurador geral, Dr. Lucio de Mendonça*

Dia 19 de fevereiro de 1897

Autos despachados:

Appellação civil n. 255, da Capital Federal; appellante, a União Federal; appellado, Alfredo de Barros.

### Côrto de Appellação

SESSÃO DA CAMARA CIVIL EM 18 DE FEVEREIRO DE 1897

*Presidencia do Sr. desembargador Rodrigues—  
Secretario, o Sr. Dr. Espozel*

Compareceram os Srs. desembargadores Fernandes Pinheiro, Guilherme Cintra, Espinola, Lima Santos e Gonçalves de Carvalho.

JULGAMENTO

*Appellação civil*

N. 892—Appellante, o conselho do Tribunal Civil e Criminal; appellados, José Corrêa da Silva e sua mulher; relator, o Sr. desembargador Gonçalves de Carvalho.—Negou-se provimento à appellação. Interveio no julgamento o Sr. desembargador Espinola, por ser impedido o Sr. desembargador Dodsworth.

SESSÃO DE CAMARAS REUNIDAS EM 18 DE FEVEREIRO DE 1897

*Presidencia do Sr. desembargador Rodrigues—  
Secretario, o Sr. Dr. Espozel*

Compareceram os Srs. desembargadores Azevedo Magalhães, Fernandes Pinheiro, Guilherme Cintra, Espinola, Teixeira Coimbra, Lima Santos, Gonçalves de Carvalho, Dias Lima, Tavares Bastos e Miranda Ribeiro.

JULGAMENTOS

*Embargos de nullidade*

N. 924—Embargantes appellantes, Guilherme Bastos & Comp.; embargado appellado, Banco de S. Paulo; relator, o Sr. desembargador Lima Santos.—Foram desprezados os embargos.

N. 993—Embargantes appellados, O. Guillermina Dias Ribeiro e outros; embargado appellante, Antonio Carneiro da Silva Camara, relator, o Sr. desembargador Fernandes Pinheiro.—Foram desprezados ambos os embargos, contra o voto do Sr. desembargador Dias Lima, que recebia os de fls. 255. O Sr. desembargador Tavares Bastos não interveio no julgamento por ser impedido.

DISTRIBUIÇÕES

Foram distribuidos os seguintes feitos:

*Aggravos de petição*

N. 316—Aggravante, D. Seidemann; aggravados, João Mausar & Comp.—Ao Sr. desembargador Guilherme Cintra.

N. 318—Aggravante, C. A. da Silva; aggravados, Quayle Davidson & Comp.—Ao Sr. desembargador Lima Santos.

N. 322—Aggravante, Banco Iniciador de Melhoramentos; aggravado, Banco de Credito Universal, em liquidação forçada, por seus syndicos.—Ao Sr. desembargador Gonçalves de Carvalho.

*Appellação civil*

N. 1.279—Appellantes, Valentim de Souza Faria e sua mulher; appellados, Arthur Joaquim Gonçalves Montes e sua mulher.—Ao Sr. desembargador Guilherme Cintra.

*Appellação commercial*

N. 1.299—1<sup>o</sup> appellante, Dr. Francisco I. Barbosa de Oliveira Jacobina; 2<sup>o</sup> appellante, Dr. Valdemiro A. Soares; appellada, a Companhia Industrial de Calçado, representada por seus syndicos.—Ao Sr. desembargador Dodsworth.

PASSAGENS

*Appellações civis*

Ns. 988, 1.043, 1.226 e 1.256—Ao Sr. desembargador Fernandes Pinheiro.

Ns. 1.196, 1.289 e 1.301—Ao Sr. desembargador Guilherme Cintra.

Ns. 1.034, 1.245, 1.269 e 1.302—Ao Sr. desembargador Lima Santos.

Ns. 1.246 e 1.264—Ao Sr. desembargador Gonçalves de Carvalho.

*Appellações commerciaes*

Ns. 840 e 1.020—Ao Sr. desembargador Fernandes Pinheiro.

Ns. 748, 879 e 1.123—Ao Sr. desembargador Lima Santos.

Ns. 1.119 e 1.270—Ao Sr. desembargador Gonçalves de Carvalho.

SESSÃO DA CAMARA CRIMINAL EM 19 DE FEVEREIRO DE 1897

*Presidencia do Sr. desembargador Azevedo Magalhães—Secretario, o Sr. Dr. Espozel*

Compareceram os Srs. desembargadores Guilherme Cintra, Espinola, Teixeira Coimbra, Dias Lima, Tavares Bastos e Miranda Ribeiro.

JULGAMENTO

*Appellação crime*

N. 270—Appellante, Arthur Antunes Maciel (vulgo Dr. Antonio); appellada, a justiça; relator, o Sr. desembargador Miranda Ribeiro.—Julgaram improcedente a appellação. Interveio no julgamento o Sr. desembargador Guilherme Cintra por serem impedidos os Srs. desembargadores Teixeira Coimbra e Fernandes Pinheiro.

PASSAGENS

*Appellações civis*

N. 1.071—Ao Sr. desembargador A. Magalhães.

N. 969—Ao Sr. desembargador Dias Lima.

*Appellações commerciaes*

N. 887—Ao Sr. desembargador A. Magalhães.

N. 1.086—Ao Sr. desembargador Espinola.

Ns. 696 e 1.111—Ao Sr. desembargador Teixeira Coimbra.

N. 1.102—Ao Sr. desembargador Dias Lima.

N. 1.024—Ao Sr. desembargador Tavares Bastos.

*Appellações crimes*

N. 279—Ao Sr. desembargador Espinola.

N. 269—Ao Sr. desembargador Dias Lima.

Ns. 273 e 265—Ao Sr. desembargador Tavares Bastos.

## RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Rendimento de 1 a 18 de fevereiro de 1897.....	5.995:003\$412
Idem do dia 19.....	340:959\$969
	6.336:053\$381
Em igual periodo de 1896.....	7.410:297\$310

RECEBIDORIA

Rendimento de 1 a 18 de fevereiro de 1897.....	1.105:427\$873
Idem do dia 19.....	92:163\$792
	1.197:591\$165
Em igual periodo de 1896.....	938:041\$821

REDA DE RENDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento de dia 19 de fevereiro de 1897.....	35:904\$208
De 1 a 19.....	480:553\$824

## NOTICIARIO

**Academia Nacional de Medicina** — Reunião em 3 de dezembro de 1896.

A's 8 horas da noite do 3 de dezembro achando-se reunidos na sala das sessões os academicos Drs. Souza Lima, Carlos Seidl, Alfredo Nascimento, Ismael da Rocha, Publio de Mello e Bruno de Miranda, foi resolvido que a academia consignasse na acta um voto de pesar pelo passamento do operoso academico Dr. Caminho e que se nomeasse uma commissão para representando a corporação nos funeraes, dar os pesames à Extm. familia do finado.

Foi igualmente resolvido que a Academia enviasse um officio ao distincto collega Dr. Silva Araujo, certificando-o de que a academia partilha da sua dor pela infausto passamento de sua veneranda e idolatrada mãe.

Achando-se sobre a mesa uma memoria do Dr. Angelo Simões sobre o *tratamento da febre amarella pela agua chlorata*, o Sr. presidente enviou ao presidente da secção de therapeutica afim de ser emittido o juizo critico sobre o referido trabalho.

— Sessão em 10 de dezembro de 1896 — Presidencia do Dr. Souza Lima — 1<sup>o</sup> secretario, Dr. Carlos Seidl; 2<sup>o</sup> secretario, Dr. Jorge Franco.

Presentes mais os Drs. Publio de Mello, Bueno de Miranda, Ismael da Rocha, Alfredo Nascimento e Theophilo Torres.

Aberta a sessão, foram lidas e approvadas as actas da sessão de 26 de novembro e da reunião do 3 de dezembro.

Expeditente:

- Bulhetin Médical;*
- Semana Medica de Buenos Ayres;*
- Journal d'Hygiène;*
- Brasil-Médico;*
- Bolletim Mensal de Estatistica Municipal de Buenos Ayres, anno X;*
- Tribuna Medica de Paris;*
- Contribuição ao Estudo da Febre Amarella;*
- A urina do doente de febre amarella, pelo Dr. B. de Toledo, S. Paulo;*
- Revista Medica do Chile;*
- Bolletim Quinquenal de Estatistica Demographo-Sanitaria do Rio de Janeiro;*
- Casette de Gynecologie;*
- Gazeta Medica da Bahia;*
- Tribuna Medica;*
- Bolletim do Museu Paraense;*
- Revista Maritima, anno XVI, n. 5;*
- Diario Official de 4 a 10 de dezembro.*

O Dr. Carlos Seidl pergunta si a memoria apresentada à academia com o fim de dar ingresso ao seu autor ao lugar de membro da academia, sendo archivada, importará isso a eliminação do candidato?

A academia responde que não.

O Dr. Alfredo Nascimento lê o parecer sobre a memoria do Dr. Angelo Simões—*Tratamento da febre amarella pela agua chlorata.*

Sendo posta em discussão a conclusão do parecer e nao tendo havido quem sobre a mesma fallasse, foi posta a votos e unanimemente approvada.

O Dr. Bueno de Miranda requer urgencia na votação para a acceitação do candidato Dr. Angelo Simões, ao que accedeu a academia.

Procedendo-se á votação por escrutinio secreto, são recebidas oito cedulas que, apuradas, deram em resultado a acceitação unanime do Dr. Angelo Simões, para membro correspondente da academia.

O Dr. Carlos Seidl lê a conclusão do parecer sobre a memoria do Dr. Miguel Couto, a qual, sendo posta a votos, foi unanimemente approvada.

O Dr. Publio de Mello requer urgencia na votação para a acceitação do candidato; sendo accetida a urgencia, procedeu-se em seguida á votação, que deu em resultado a acceitação unanime do Dr. Miguel Couto para o lugar de membro titular da academia.

O Dr. Souza Lima proclamou os Drs. Angelo Simões, membro correspondente, e Miguel Couto, membro titular da academia.

1.º parte do ordem do dia—Comunicações verbales e por escripto.

O Dr. Carlos Seidl pede á academia que consinta que seja inserida na acta da sessão de hoje, o trecho de uma correspondencia scientifica do Dr. Francisco da Silva Castro, do Pará, ao Dr. Silva Lima, da Bahia.

Trata-se da prioridade da applicação do arsenico como prophylactico da febre amarella, que parece caber ao referido Dr. Castro, do Pará, venerando medico, decano dos clinicos do norte.

A opinião do Dr. Castro vem corroborar efficazmente a propaganza feita pelos Drs. Rego Cesar e Ismael da Rocha, competindo áquelle a iniciativa da idéa aqui.

É apologista do arsenico como preservativo da infecção amarilla. Conhece factos positivos e validos, que confirmam um tal modo de pensar, e deseja que a academia estude o assumpto, formulando as conclusões que julgar.

O Dr. Ismael da Rocha se tem occupado da questão pela imprensa diaria, e em seus artigos já cita alguns factos referidos pelo orador.

Julga que a prioridade da idéa com applicação ao arsenico, cabe ao Dr. Francisco da Silva Castro, do Pará; e, para prova, refere que a *Gazeta Medica*, da Bahia, anno XXI, serie IV, vol. IV, publicou importante correspondencia scientifica do referido Dr. Silva Castro, do Pará, dirigida ao professor Silva Lima, da Bahia, sobre febre amarella.

A carta do venerando medico paraense foi, a 21 de março de 1893, transcripta no *Democrito*, diário paraense, e tem a data de 25 de março de 1892.

Entre outras considerações sobre o assumpto, escreve o Dr. Silva Castro: «Durante as duas invasões dessa fatal doença, experimentei alguns dos systems de tratamento mais recommendados pelos autores, quasi sempre sem proveito satisfatorio.

Ultimamente, ha 15 annos, deliberei iniciar um *tratamento therapeutico novo e logico*, que, supuz, corresponderia talvez, ao fim venturoso e nobilissimo da Medicina; isto é, salvar o doente das garras da morte; e abandonar todas as praticas até então aconselhadas!

Tem duas partes esse methodo curativo: a 1.ª *preservativo* ou preventivo; a 2.ª *curativo*, como passo a explicar.

«*Testa novo preservativo ou preventivo:*

R. *Pos arsenicas de Boulin*.

(a formula).

«Manter em um *paquet* os 20 papelinhos e como este, mais dous *paquets* iguaes. Para tomar um papelinho a acordar e outro á noite, ao deitar-se, todos os dias, seguidamente por espaço de 30 dias.

«Si *convier*, poder-se-ha continuar o mesmo medicamento por mais outros 30 dias, e não será isso de incerto.

«Aconselho este tratamento a todos os não acclimatados recém-chegados. Succede que muitos ficam preservados, outros contraem a febre em periodo mais ou menos curto, porém bastante benigno, durante 4 a 6 dias».

Releva ponderar tambem que o meu venerando *collega* e eminente conterraneo Dr. Castro, emprega igualmente como base do seu methodo curativo da febre amarella o arsenico, e que a estatistica pelo exame clinico referido em seu trabalho, é assombrosa: tratou 81 amarellentos pelo seu processo e só perdeu um, e este no 6.º dia da molestia, devido á desobediencia do doente ao regimen dietetico estabelecido.

O eminente clinico paraense termina sua carta scientifica com as seguintes ponderações:

«*Os pos de Boulin* como preventivo ou preservativo da febre amarella, são procurados nas pharmacies desta Capital (Belém) pelo povo, como um *creduloso salvatorio*.

Não carece elle para isso da intervenção do governo ou da policia, nem da junta de hygiene, para resguardar a sua saúde e vidas. Não procura os medicos para lh'os receitarem. A noticia é publica e o instincto de sua conservação o guia».

Os conselhos e idéas acima exaradas, convem lembrar, são do medico de mais longa

pratica do norte e que occupou os mais importantes cargos medicos na antiga provincia do Pará, onde é nativo e quer lo, não só pelo seu alto merito scientifico, como tambem pelos largos annos de vida que já conta.

O Dr. Ismael da Rocha diz que o Dr. Rego Cesar, e a sua memoria apresentada á academia em 1889, faz patente que as primeiras observações suas datam de 1873 e que sua pratica foi definitivamente iniciada em 1876.

A communicação do Dr. Francisco da Silva Castro é de 1892; embora desde 1877 já aconselhasse tal pratica, ainda assim a prioridade cabe ao Dr. Rego Cesar.

Deixa de lado a questão de prioridade desse meio prophylactico contra a febre amarella, para se referir a alguns casos que mostram realmente ser o arsenico um preventivo contra a febre amarella.

É medico de uma fabrica em que ha 300 operarios, estrangeiros, recém-chegados e que se renovam constantemente, e ali tem empregado, com bom resultado, o acido arsenico em solução em agua distillada 30 grammas para 10 grammas de solução arsenical de Boulin, ás colheres de sopa 2 por dia, aos adultos. Desde 1893 até hoje tem posto em pratica esse processo e ainda não observou obito algum de febre amarella nos empregados da fabrica que se submetteram a esse meio prophylactico. Espera poder apresentar uma estatistica completa mais tarde.

Crê na efficacia do arsenico como meio preventivo contra a febre amarella, mas uma vez declarava a febre amarella em um individuo, o acido arsenioso (o arsenico), que por alguns é tido como meio curativo, não lhe merece fé alguma, pois falha, como todos os outros medicamentos, nessa molestia.

Acha que a academia deve aconselhar o emprego do arsenico como meio preventivo contra a febre amarella, ás casas e commercias que recebem hospedes vindos principalmente dos Estados vizinhos ou do sul, aos directores de collegios publicos ou particulares, onde se acham agglomerados innumeras crianças, aos directores das fabricas, que contam tantos operarios recém-chegados, ás familias, que possuem crianças, em condições de receptividade morbida—não só porque é meio efficaz, como ainda porque está ao alcance de todos, que encontram por baixo preço em qualquer pharmacia, na possibilidade da invasão epidemica esse valioso recurso.

Parece-lhe melhor empregar o arsenico sob a forma liquida: agua distillada 300 grammas, solução arsenical de Boulin 10 grammas, para ser dada ás colheres de sopa aos adultos, uma pela manhã e uma a tarde, uma das de chá ás crianças acima de 4 annos, uma colherinha 3 por dia ás de idade inferior; dozes quotidianas, que só serão augmentadas progressivamente, a conselho do medico, não havendo, porém, vantaem em elevá-las além de quatro milligrammas por dia aos adultos e além de uma milligramma para as crianças, conforme a idade.

O Dr. Souza Lima—Já vai tendo alguns casos que o fazem inclinar a crêr na efficacia do arsenico como preventivo contra a febre amarella.

Sobre a acção curativa dessa substancia na febre amarella, pensa como o Dr. Ismael da Rocha; e, parece-lhe mesmo, que se deveria evitar o seu emprego nessa molestia, visto a tendencia que tem o arsenico a provocar hemorragias, e a febre amarella apresentar entre os seus graves symptomas taes hemorragias, que o emprego do arsenico podera augmentar.

Quanto ao poder hemorrágico do arsenico, já teve occasião por si de o observar, em uma moça em que teve necessidade de provocar o fluxo catamenial, só conseguiu esse *desideratum*, depois de ter empregado os emmenagogos usuacs, sem resultado com a administração do arsenico.

O Dr. Carlos Seidl propõe que a academia nomeie uma commissão do seu seio para estudar esta questão:—o emprego do arsenico como prophylactico contra a febre amarella.

O Dr. Souza Lima convida os Drs. Carlos Seidl, Alfredo Nascimento e Ismael da Rocha para constituirem a referida commissão, no que a academia acquiesceu.

O Dr. Bueno de Miranda refere-se ao emprego do serum anti-diphtherico, de Roux, no tratamento do ozena. Em um doente do ozena está empregando este serum em embrocções nas narinas e não em injeção hypodermica, como se faz vulgarmente; e obteve no fim de alguns dias grandes melhoras em seu doente, do qual espera a cura completa.

Refere que já outros tem empregado esse meio de tratamento do ozena—como, por exemplo, o Dr. Bellonte e alguns outros, poucos, que cita.

O Dr. Carlos Seidl declara que os Drs. Clemente Ferreira e Silva Rabello, redactores dos boletins, lhe pediram que participasse á academia, que se tinham retirado da Capital Federal por algum tempo, e que por esse motivo não poderiam continuar na direcção dos boletins e annaes da academia.

O Dr. Souza Lima convida o Dr. Seidl a tomar a si essa tarefa.

O Dr. Jorge Franco participa que o Dr. Pires Ferreira tambem se ausentou temporariamente da Capital Federal, e que lhe pedira que communicasse esse facto á academia.

A hora regulamentar foi levantada a sessão.

— Sessão em 17 de dezembro de 1893:—Presidência do professor Dr. Souza Lima—1.º secretario, Dr. Carlos Seidl; 2.º secretario, Dr. Jorge Franco—Presentes mais os Drs. Alfredo Nascimento, Publio de Mello, J. Baptista de Lacerda, Angelo Simões e Bueno de Miranda, foi aberta a sessão. Foi lida e approvada a acta da sessão passada.

Expediente:

Uma carta do Dr. João Baptista de Sá Oliveira, em que pede á academia para emitir parecer sobre os seus trabalhos, que envia, sobre a craniometria comparada.

O Dr. Souza Lima encarregou aos Drs. J. B. de Lacerda e Publio de Mello para estudarem o trabalho acima referido e emitirem parecer.

Uma carta do Dr. J. Sanarelli, agradecendo a sua eleição de honorario da academia.

A *Serotherapy* e os trabalhos do Dr. Philippe Caldas, pelo Dr. A. Duprat.

*Tribuna Medica do Rio.*

*Gazeta Medica da Bahia.*

*Revue Medico chirurgicale du Brésil.*

*Brazil Medico.*

*Pacific Medical Journal.*

*Buletin Trimensal do Laboratorio de Analyses.*

*Revista do Museu Nacional do Rio*, vol. 1, 1896.

*Bulletin de l'Academie Royale de Médecine de Belgique.*

*Chronica medico quirurgica de la Habana.*

*Cranometria comparada das especies humanas na Bahia*, pelo Dr. J. B. de Sá Oliveira, 96.

*Transactions of the college of physicians of Philadelphia*, vol. XX, 96.

*Memoires de l'Academie des sciences de Dijon*, annos de 93 a 94.

*Cinquantième anniversaire de la fondation de l'Académie Royale de Médecine de Belgique*, 1896.

*Johns Hopkins Hospital reports*, vol. III.

Hem, vol. V.

*Comptes rendus de la Société des Sciences Médicales de Gannat*, annos de 92, 93, 94 e 95.

*Le cinquantième de la Société de Gannat*, homenagem a Lavoisier.

*Memoires et bulletins de la Société de Médecine et de chirurgie de Bordeaux*, annos de 92, 93, 94 e 95, seis volumes.

*Trabalhos medicos e scientificos da provincia do Utrecht*, de 92 a 95.

Achando-se na sala de espera o novo academico Dr. Angelo Simões, o Sr. presidente convidou aos Drs. Publio de Mello, Alfredo Nascimento e Bueno de Miranda para irem recebê-lo. Ao entrar no recinto da saladas sessões, o Sr. Souza Lima dirigiu-lhe algumas

palavras folicitando-o pela sua entrada para a academia, o que respondeu o Dr. Angelo Simões agradecendo.

O Dr. Carlos Seidl põe que fique na acta consignado o topico da carta do Sr. Dr. Miranda Azevedo, de S. Paulo, publicada pelo Dr. Domingos Freire.

Essa carta vem mais uma vez confirmar o que affirmou a academia a respeito da pretensa snecção do Congresso de Budapest nos trabalhos do Dr. Freire, sobre a febre amarella. Eis o topico a que allude. São palavras textuaes do Sr. Dr. Miranda Azevedo, representante do Brazil no Congresso de Budapest:

« Por falta de communicação official do nosso Governo, não foi possível inscrever-me para offerecer resoluções ou propostas que fizessem objecto de deliberação do Congresso em assemblea geral. Eis porque não figura nessas resoluções geraes a questão da innoculação preventiva contra a febre amarella.» (*Gazeta e Noticias* de 14 de dezembro de 1896).

Dr. Publio de Mello.—Em um artigo publicado no *O Paiz* de 13 de dezembro, o Dr. Domingos Freire respondendo a um artigo meu publicado no *O Paiz* de 12 de dezembro de 1896, diz em um topico de seu artigo... «ha tempo, por esta mesma folha exprimiu-se o doutor de modo lisonjeiro a esse respeito, e fez até profissão de fé das suas crencas nas minhas doutrinas». *Tenho a declarar que é falso tal assertio.*

Quanto ao mais, em tempo dar-lhe-hei a resposta precisa.

O Dr. Angelo Simões lê um trabalho sobre o arsenico e o seu emprego como prophylactico na febre amarella; entregue a commissão encarregada do estudo dessa questão, para tomar na consideração que merecer. Em seguida, pediu o Dr. Angelo Simões que a academia consentisse em publicar a sua memoria — *Tratamento da febre amarella pela agua chlorada*, antes de fazel-o a academia, em seus annaes.

Tendo sobre essa questão do ordem fallado os Drs. Carlos Seidl, Publio de Mello e A. Nascimento, foi consultada a academia, que consentiu na publicação pedida pelo Dr. Angelo Simões.

O Dr. Souza Lima apresenta a discussão da Academia a proposta do Dr. Publio de Mello—dos caixões impermeaveis para os enterramentos; e, deixando a cadeira da presidencia entregue ao Dr. J. B. de Lacerda, vai á tribuna e diz o seguinte:

Pede a palavra para entrar nesta questão, não porque tenha de impugnar a proposta do distincto academico Dr. Publio de Mello, e cujas vantagens em absoluto são intuitivas e irrecusaveis; porém, porque tem de propor um additivo, com que visa preencher uma lacuna deploravel no nosso serviço de assistência aos mortos ou supostos taes.

Não deixará de recordar o orador a duvida que já teve occasião de externar, quanto á exequibilidade da medida consignada na proposta em questão, desde que o serviço funerario independe do governo, e é objecto exclusivo de um compromisso contratado pela Santa Casa de Misericordia, regulando-se por uma tabella especificada de preços, que o orador não sabe si poderá ser modificada por ordem ou indicação de algum dos ministros, pois em tanto importa a adopção obrigatoria de caixões estauques, forrados de metal, ou outro revestimento impermeavel para os cadáveres de molestias e contagiosas graves.

Lembra mais as difficuldades praticas e objecções, que surgirão por parte da Empresa Funeraria a despeito de opiniões favoraveis de pessoas e corporações competentes, a proposito do privilegio a que já se referiu o orador em outra sessão, e de que tratou mais detidamente o Dr. Alfredo Nascimento; privilegio s'heito por um Sr. Jacome de Souza, para um carro especial de conduzir taes cadáveres, e que denominou impropriamente—*Sarcophago inezhalante*—melhor chamado—*Necrophoro antiseptico*, segundo aquelle illustre academico.

Parece ao orador, conforme já disse, que os inconvenientes ligados aos gazes e liqui-

dos cadavericos, susceptivos de se espalharem na atmosphera ou no solo percorrido no trajecto do corpo para o cemiterio podem ser efficazmente conjurados com a pratica, que deve ser invariavelmente adoptada nos casos de morte por qualquer das molestias de notificação compulsoria; e que consiste sempre que for po sível, em envolver o corpo em um lençol embebido em uma solução fortemente antiseptica, por exemplo, de sublimado corrosivo a 2 por mil; ou segundo outros propõem, rodear o corpo de serragem de madeira impregnada do mesmo liquido.

Quando por motivos particulares e reclamações attendiveis não for praticavel qualquer destes processos, julga o orador que poderão ser substituidos por applicações praticas de panno nas mesmas condições envolvendo separadamente as diversas partes do corpo, de modo a não impedir que o mesmo seja vestido e preparado de conformidade com os nossos usos e costumes.

Em ultimo caso poder-se-ha mesmo limitar o processo a loções rigorosas de todo o habito externo, com aquella mesma solução, tendo particular cuidado com as aberturas de canaes e cavidades, onde se deverá deixar applicados, ou introduzir, si for admissivel, fios ou clunhações de pannos submettidos ao mesmo tratamento.

Não desconhece o orador que esta medida é susceptivel do ser sophismada e illudida na pratica; mas com franqueza não sabe qual a que não seja, qual a que se possa computar inacessivel a abusos; e neste caso está a que propõe o digno presidente da secção de hygiene, relativa aos caixões estauques, desde que não é e não pôle ser uma medida geral mas somente reservada para os cadáveres de molestias contagiosas.

Estas appareceriam officialmente em menor numero, até que a população se habituasse e conformasse com o systema; pois que revolta sempre instinctivamente o nosso povo uma obrigação ou exigencia nova, embora em seu beneficio, arrastando muitas vezes os mesmos profissionaes e funcionarios no desempenho de seus deveres.

Entretanto, nesta pratica enxerga o orador a vantagem de que, devento ser ella executada por commissarios de hygiene, ou sob sua immediate fiscalisação e responsabilidade, podia-se ter a esperança de ver melhor comprehendida e desempenhada uma attribuição que lhes incumbe por disposição expressa do regulamento de hygiene, que, entretanto, por commoda e erronea interpretação tem sido lei morta.

Refero-se o orador á verificação de obitos em casos de molestias transmissivis.

O que esta expressão significa em medicina publica é claro: reconhecimento de estar o individuo realmente morto; nada tem que ver com a causa da sua morte. Esta é outra questão; no entanto entende-se geralmente que a tal verificação só tem de proceder os medicos da policia ou da saude publica nos casos em que a causa do obito é desconhecida, ou seja em virtude de morte subita, ou quando tendo sido lenta o individuo não teve durante a sua enfermidade assistência medica; ou finalmente, quando mesmo precedendo essa assistência e o competente attestado por occasião do fallecimento, levantam-se, antes ou depois da inhumação duvidas sobre a verdadeira causa do obito!

Insiste o orador sobre a differença capital dous serviços, um dos quaes, o da verificação da causa do obito deve pertencer exclusivamente aos medicos legistas da policia, e não pôle ser confiado aos commissarios de hygiene, que não dispõem de elementos materiaes necessarios (local e instrumental) para o desempenho dessa tarefa, que depende sempre de autopsia medico-legal.

Do facto como reconhecer a causa da morte sem autopsia, unico dado para isso de valor juridico? E o que quer dizer attestar a causa do obito pela simples inspecção do cadaver e informações que porventura o funcionario possa colher?

E' desvirtuar e dar um cunho ridiculo a uma missão das de maior responsabilidade,

da exclusiva competencia dos medicos legistas da policia. Si pela organização deficiente deste serviço, elles não são em numero sufficiente para se desobrigarem dessa tarefa em todo Districto Federal, comprehendendo as longinquoas zonas suburbanas, ao governo cumpre melhorar esse serviço, de accordo com essa legitima exigencia do mesmo.

Diz o orador que, quando foi director de hygiene essa interpretação, que aliás não pôle pôr exactamente em pratica, pelas reclamações que recebia da policia, affirm de que nessas zonas mais afastadas da sede da repartição central, e nas quaes existam delegados sanitarios, fossem estes encarregados de verificarem e attestarem a causa dos obitos nos casos já supraindicados. Em todos os outros casos, que são muito mais frequentes e numerosos, ficava e continua prejudicado o over ladeiro serviço que incumbe a esses funcionarios, para a discriminação entre a morte real e apparente, cujos caracteres muitas vezes se confundem aos olhos do povo, o já tel mesmo illudido profissionaes menos miticosos e attentos nos seus exames.

Não se propõe o orador discorrer agora sobre as multiplas circunstancias em que se tem observado o estado de morte apparente, compendiadas por Tourdes, sob a denominação generica de lethargia, dividida em sete variedades diversas, a saber: hysterica ou nervosa, syncopal ou inhibitoria-asphyxica, congestiva ou apoplectica asthenica ou anhemica, toxica e mixta.

Em alguns destes estados os caracteres da morte apparente se tem prolongado bastante, para que já muitas pessoas tenham sido consideradas mortas, vindo a despertar quando, umas já amortalhadas e postas no caixão, outras em caminho para o cemiterio, nas igrejas por occasião da encomendação do corpo, e outras finalmente já encerradas no tumulo!

E' facto que infelizmente não padeca duvida, que tenha havido inhumações antecipadas *pro mortem*, embora se acrolite com bons fundamentos que são em muito menor numero do que os que se pretende que existam registrados nos annaes de medicina-legal.

Si tem havido exaggeração, ou mesmo si se tem inventado por impressão terrorista de imaginações susceptivis os casos dessa natureza, alguns ha que mesmo os autores mais incredulos não se animam a contestar o a desmentir.

Demais, diz o orador, um só caso que houvesse bem averiguado e certo de inhumação anticipada, tanto bastaria para justificar e aconselhar a adopção de providencias efficazes contra a reprodução de semelhante desgraça, a maior que se pôle imaginar.

E, no entanto, é muito facil que tal succeda nos paizes em que, como o nosso, o processo do sahimento do corpo é licito fazer-se em qualquer tempo em que os interessados possam obter os papeis exigidos pela empresa funeraria, e com elles caixão e tudo o mais que é necessario para o enterramento.

De nada serve debaixo deste ponto de vista a disposição do regulamento dos cemiterios, que marca o prazo de 24 horas, antes do qual não se deve dar sepultura aos corpos, sinão nos casos de molestias transmissivis epidemicas. E de nada serve:

1<sup>o</sup>, porque orlinariamente não é attendida esta prescripção; não ha quem não tenha tido occasião de acompanhar enterramentos, assistindo sempre á inhumação immediata do corpo, que quasi sempre ali chega antes daquelle prazo;

2<sup>o</sup>, porque, mesmo quando o corpo deve ser guardado, é depositado tal como vao, dentro do caixão fechado a cadeado, em uma sala mortuaria, sem vigilancia alguma, nem artificio de qualquer natureza, que pudesse accusar o transmittir o menor signal do vida.

Essa disposição regulamentar visa somente a possibilidade de ser a causa do obito differente da que foi attestada, proporcionando a policia a facilidade desta verificação antes da inhumação do corpo.

A verificação, porém, de obito, que é o reconhecimento da morte real, é essa que a lei sanitaria commette aos seus delegados, só nos casos de molestias contagiosas, justamente porque nestes é que, havendo permissão de precipitar-se o enterramento antes do prazo legal, mais facil se torna que alguém seja inhumado ainda com vida, visto que o medico assistente não volta em geral a ver de novo o individuo e cuja morte lhe é annunciada por um emissario da casa, em busca do competente attestado.

Por outro lado o diagnostico da morte real não é cousa ao alcance das pessoas do povo, e por isso varios philanthropos abastados, e até corporações scientificas teem proposto premios valiosos para quem descobrir um signal certo e irrefragavel de morte, accessivel ao exame de qualquer pessoa.

Sabe-se que um desses premios coube a Bouchut, que sobre o assumpto escreveu a mais interessante monographia, sem ter, entretanto, adeantado a questão pelo lado pratico.

A não serem pela melhor forma obrigados os medicos assistentes a voltarem á casa dos enfermos, cuja morte lhes é communicada, para verificarem a sua realidade, e attestarem, com a responsabilidade de seu exame, o que o orador julga uma medida inconveniente, vexatoria e embaraçosa por motivos que saltam aos olhos, então é preciso que se adopte seriamente outra providencia no sentido em que o orador reclama ou creando-se serviço especial, um corpo de verificadores de obito, como existe em algumas capitães da Europa e já houve tambem em tempo entre nós; ou mantendo-se es a attribuição conferida aos commissarios de hygiene, porém com a interpretação que o orador acaba de mostrar ser a verdadeira, e mais, estendendo tanto quanto for possível essa verificação a todos os obitos que se derem nas suas respectivas circumscripções.

Para isso bastaria que os attestados de obito passados pelos medicos assistentes devesseser visados por aquelles funcionarios após o competente exame do supposto morto como condição do enterramento, cumprindo-lhes, somente, a verificação da realidade da morte, a que devem proceder com a maior circumspecção muito particularmente nos casos de accidentes subitos, onde é mais facil a confusão com a morte apparente e nos de molestias transmissiveis, para a inhumação prompta, recommendada pelos preceitos sanitarios.

Em relação a estas ultimas, teria perfeito cabimento a adopção da medida proposta pelo Dr. Publio de Mello, sob a fiscalisação e responsabilidade sanitaria.

Terminando, propõe o orador que, acciando e reforçando a indicação do illustre academico, se solicite do Governo uma providencia no sentido de tornar effectiva a verificação de obito em todos os casos, com a verdadeira interpretação medico-legal desta expressão.

Depois de fallarem sobre o assumpto os Drs. Bueno de Miranda, Angelo Simões e Publio de Mello, foi a sessão encerrada, ficando com a palavra este ultimo academico e sendo adiada a votação da proposta em discussão.

**Faculdade de Medicina e de Pharmacia do Rio de Janeiro**  
—o resultado dos exames effectuados no dia 17 do corrente, foi o seguinte :

1ª serie odontologica (anatomia descriptiva e medico-cirurgica da cabeça, histologia da bocca e seus annexos, physiologia e hygiene dentarias)— Abel Cavalcanti de Albuquerque Costa, approvado com distincção em hygiene e plenamente nas outras cadeiras.

Antonio Lopes Sertã Junior, approvado plenamente em todas as cadeiras.

Arthur Leal Nabuco de Araujo e Manoel Alves da Silva, approvados simplesmente em anatomia, histologia e physiologia dentarias.

Houve dous reprovados em hygiene dentaria.

— E no dia 18:

1ª serie odontologica—Armando Teixeira Marques, approvado plenamente em todas as cadeiras.

Bouventura José Martins, approvado simplesmente em hygiene dentaria e plenamente nas outras cadeiras.

Balthazar Bernardino Baptista Pereira Junior e John C. Cullens, approvados simplesmente em todas as cadeiras.

— E no dia 19:

Francisco Soares de Brito Travassos, approvado simplesmente em physiologia dentaria.

Carlos Alberto d'Armada (formado pela Universidade de Pensylvania), approvado simplesmente em histologia e plenamente nas outras cadeiras.

Houve um reprovado em anatomia, histologia e hygiene.

— Hoje, sabbado, 20 do corrente, reune-se a congregação da Faculdade de Medicina e de Pharmacia do Rio de Janeiro, ás 11 horas da manhã.

**Pagadoria do Thesouro** — Hoje teem logar os seguintes pagamentos: Folha da desinfeção dos navios surtos no porto, dita dos serventes da Escola Polytechnica, dita do Hospital Maritimo de Santa Isabel e dita da lancha empregada no serviço da visita sanitaria.

As folhas já annunciadas.

**Correio** — Esta repartição expedirá malas hoje pelos seguintes paquetes:

Pelo *Itapacy*, para os portos do sul, recebendo impressos até as 11 horas da manhã, cartas para o interior até as 11 1/2, ditas com porte duplo até as 12, objectos para registrar até as 11.

Pelo *Patagonia*, para Bahia, Lisboa e Hamburgo, recebendo impressos até as 10 horas da manhã, cartas para o interior até as 10 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 11, objectos para registrar até as 10.

Pelo *Guanabara*, para Santos e Itajahy, recebendo impressos até as 8 horas da manhã, cartas para o interior até as 8 1/2, ditas com porte duplo até as 9.

Pelo *Maskelyne*, para Santos, recebendo impressos até as 9 horas da manhã, cartas para o interior até as 9 1/2, ditas com porte duplo até as 10.

Pelo *Maranhão*, para Genova, recebendo impressos até a 1 hora da tarde, cartas para o exterior até as 2, objectos para registrar até a 1.

Pelo *Magellan*, para os portos do Pacifico, recebendo impressos até a 1 hora da tarde, cartas para o exterior até as 2, objectos para registrar até a 1.

Pelo *Imperial Prince*, para Santos, recebendo impressos até as 8 horas da manhã, cartas para o interior até as 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 9.

— Amanhã:

Pelo *Muqui*, para Itapemirim, Piuma, Benevente, Victoria e Pont d'Areia, recebendo impressos até as 5 horas da manhã, cartas para o interior até as 5 1/2, ditas com porte duplo até as 6, objectos para registrar até as 6 da tarde de hoje.

Pelo *Itapoin*, para Bahia e Pernambuco, recebendo impressos até as 11 horas da manhã, cartas para o interior até as 11 1/2, ditas com parte duplo até as 12, objectos para registrar até as 11.

*Nota*—Achando-se interrompido o trafego da Estrada de Ferro Grão Paris, as malas para Rumo da Lage, Figueira. Areal, Agua, Claras, Bemposta e S. José do Rio Preto, serão expedidas pelo correio ambulante—trem Si.

— Convida-se o remetente de uma amostra para Luiz Pinto Gordo, Estrada de Ferro do Douro, Estação de Arejos e o de uma carta

para o alferes João Luiz Paranhos de Macello, rua do General Bento Martins n. 58, Porto Alegre, a comparecer na 5ª secção desta repartição, afim de prestar esclarecimentos; bem como, para o mesmo fim, os remetentes dos objectos registrados ns. 32.801, para Stambly Gillon & Comp. Str Londres, e 32.600, para Thelertt Stamplono, em Nova York, a comparecerem na 6ª secção.

**Directoria de Meteorologia do Ministerio da Marinha**—Resumo meteorologico da Estação Central—Dia 5 de fevereiro de 1897.

Horas	Barometro a 0º	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção do vento	Estado do céu
9 h a.	758.65	23.8	20.39	93.0	Calmo.	10
1/2 d.	758.07	25.0	21.20	87.0	E.N.E.	10
3 h p.	756.74	26.3	21.37	84.0	Calmo.	10

Temperatura maxima 26.3.  
Temperatura minima 22.9.  
Evaporação em 24 hs. 1.7.  
Chuva, 11mm.

—E no dia 6 do fevereiro:

Horas	Barometro a 0º	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção do vento	Estado do céu
9 h a.	755.93	26.0	21.76	87.0	N.N.E.	3
1/2 d.	754.91	28.0	21.49	76.3	E.S.E.	2
3 h p.	753.39	28.2	19.59	69.0	S.S.E.	2

Temperatura maxima 29.4.  
Temperatura minima 23.4.  
Evaporação em 24 hs. 1.5.  
Chuva, 2mm.

**Observatorio do Rio de Janeiro**—Resumo meteorologico—Dia 11 de fevereiro de 1897

Horas	Barometro reduzido a 0º	Temperatura centigrada	Humidade relativa	Direcção e velocidade do vento em metros por segundo	Estado do céu
7 m.	754.63	22.5	91.0	N 1.6.	Encoberto.
10 m.	754.77	26.4	73.0	N 2.2.	Limpo.
1 h.	754.12	24.5	77.8	SSE 9.9.	Nublado.
4 h.	753.27	24.5	81.2	SE 10.0.	Idem.

Thermometro sem abrigo, ao meio-dia: ennegrecido 53.0, prateado 38.5.  
Temperatura maxima 29.2.  
Temperatura minima 22.1.  
Evaporação em 24 horas, 2.2.

— E no dia 12:

Horas	Barometro reduzido a 0º	Temperatura centigrada	Humidade relativa	Direcção e velocidade do vento em metros por segundo	Estado do céu
7 m.	754.36	23.7	84.0	NE 3.7.	Limpo.
10 m.	755.06	27.6	73.0	Nulla.	Idem.
1 h.	754.83	24.8	79.0	SE 10.0.	Idem.
4 h.	753.68	24.6	83.6	SE 11.1.	Idem.

Thermometro sem abrigo, ao meio-dia: ennegrecido 51.0, prateado 36.0.  
Temperatura maxima, 28.4.  
Temperatura minima, 23.0.  
Evaporação em 24 horas 2.4.

**Santa Casa da Misericordia**—O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 11 do fevereiro, o seguinte:

	Nac.	Est.	Total
Existiam.....	739	859	1.598
Entraram.....	31	33	64
Sahiram.....	26	41	67
Falleceram.....	5	0	5
Existem.....	739	842	1.581

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 461 consultantes, para os quaes se aviaram 533 receitas.

—No dia 11:

	Nac.	Est.	Total
Existiam.....	739	842	1.581
Entraram.....	43	43	86
Sahiram.....	17	21	38
Falleceram.....	7	4	11
Existem.....	738	860	1.618

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 466 consultantes, para os quaes se aviaram 533 receitas.

Fizeram-se 43 extracções de dentes.

—E no dia 12:

	Nac.	Est.	Total
Existiam.....	738	860	1.618
Entraram.....	39	29	68
Sahiram.....	22	21	43
Falleceram.....	6	5	11
Existem.....	769	863	1.632

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 490 consultantes, para os quaes se aviaram 529 receitas.

Fizeram-se 26 extracções de dentes.

**Obituario** — Foram sepultadas no dia 11 do corrente, as seguintes pessoas fallecidas do:

Asphyxia por submersão — o hespanhol Jesus Martinez, 16 annos, residente e fallecido no mar.

Broncho-pneumonia — o fluminense Manoel Antonio, 34 annos, solteiro, residente e fallecido no Hospicio da Saude.

Catarrho suffocante — o fluminense José, 2 mezes, filho de Roloalpo J. Pacheco, residente e fallecido á rua de S. Carlos n. 111.

Cachexia palustre — o fluminense Norberto Augusto Noronha, 21 annos, solteiro, residente e fallecido na Santa Casa.

Colica infantil — o fluminense Aureliano, 25 dias, filho de Florinda Conceição, residente e fallecido á rua do Barão de S. Francisco n. 2.

Dysentheria — o portuquez Luiz da Silva, 42 annos, solteiro, residente e fallecido no Hospicio de Nossa Senhora do Socorro.

Febre typhoyde — o fluminense José Francisco Assumpção, 33 annos, casado, residente e fallecido á rua de S. Leopoldo n. 73.

Gastro enterite — a fluminense Elisabeth, 4 annos, filha de Henrique Lagard, residente e fallecida á rua de S. Januario n. 135.

Hemorrhagia pulmonar — um homem, 25 annos presumiveis, fallecido na via publica, E. F. Central do Brazil.

Insufficiencia aortica — o bahiano Pedro Fonseca Pinto, 31 annos, solteiro, residente e fallecido no Hospital da Penitencia.

Insufficiencia mitral — o portuquez Liberio Pereira, 23 annos, solteiro, residente e fallecido no Hospicio da Saude.

Meningo myelite — o fluminense Roberto, 7 mezes, filho de Manoel Felipe Santiago, residente e fallecido á rua Curvello n. 10.

Meningite — o fluminense Luiz Felipe, 4 1/2 mezes, filho de Carlos A. Garcez Palha, residente e fallecido á Praia Formosa n. 121.

Nephryte chronica — o paulista Hedeonzo Zacharias, 34 annos, casado, residente e fallecido no Hospicio da Saude.

Oclusão intestinal — o riograndense do sul Julio Lopes de Andrade, 39 annos, casado, residente e fallecido á rua Firmo Moura n. 3.

Pneumonia dupla — a fluminense Dorothea, 1 anno, filha de Rufina Pereira, residente e fallecida no mar de S. Leopoldo n. 21.

Sclerose modular — a mineira Juliana Candida, 35 annos, solteira, residente e fallecida no Hospicio da Saude.

Tetano — o portuquez Victorio Alves Teixeira, 33 annos, solteiro, residente e fallecido á rua General Poltra n. 121.

Uremia — o portuquez João Joaquin da Costa Braga, 52 annos, solteiro, residente e fallecido á rua do Bispo n. 14.

Atheromazia generalizada — o africano Alexandre Mello, 50 annos, solteiro, residente e fallecido na Santa Casa.

Amollecimento cerebral — a fluminense Engracia Maria da Conceição, 65 annos, viuva, residente e fallecida no Hospicio Nacional do Alienados.

Beriberi — o maranhense Felicissimo Pinheiro da Silva, 24 annos, solteiro, residente e fallecido no Hospital da Copacabana.

Enterite — a maranhense Justina Maria da Conceição, 60 annos, solteira, residente e fallecida no Hospicio Nacional do Alienados.

Febre typho malarica — o fluminense Adolpho da Silva Lopes, 54 annos, solteiro, residente e fallecido na Santa Casa.

Febre remittente palustre — o fluminense Pedro, 5 annos, filho de Joaquim Ferro Cardoso, residente e fallecido á rua do Rezende n. 158.

Febre remittente biliosa — o portuquez Joaquim Luiz da Silva Santos, 27 annos, solteiro, residente e fallecido á rua da Gloria n. 14.

Queimaduras do 3º grão — o turco Said Roffard, 32 annos, casado, residente e fallecido na Santa Casa.

Tuberculos pulmonares — o fluminense Pedro Maria Lopes, 42 annos, casado, residente e fallecido á rua da Saude n. 42.

Uremia — o portuquez Joaquim Soares dos Santos, 18 annos, solteiro, residente e fallecido á rua da Passagem n. 63.

Fetos — um, de Froilopio de Souza, residente á rua da Saude n. 319; outro, de Antonio Pacheco Diniz, residente á rua Frei Caneca n. 108.

No numero dos sepultados estão incluidos 15 indigentes, cujos enterros foram gratuitos.

—E no dia 12:

Acesso pernicio o — o nacional Raymundo Alves Ribeiro, 25 annos, solteiro, fallecido no hospital da Brigada Policial.

Amollecimento cerebral — a nacional Thezema Maria da Conceição, 65 annos, solteira, fallecida na Santa Casa.

Apoplexia dos recém-nascidos — o nacional Manoel, filho de Raymunda Rosa da Conceição, 3 horas, residente e fallecido á rua Orestes n. 35.

Asphyxia por submersão — os hespanhoes José Martins, 20 annos, residente á rua da Misericordia n. 21, obito foi verificado no Necrotorio; Antonio Peres, 25 annos, solteiro, residente á rua de D. Manoel n. 20, o obito foi verificado no Necrotorio; o portuquez José Maria Lima, 40 annos, residente á travessa do Paço n. 21, o obito foi verificado no Necrotorio.

Broncho enterite — a fluminense Carmen, filha de Manoel dos Santos Pedrosa, 11 mezes, residente e fallecida á rua Conselheiro Paranguá n. 20.

Beriberi — o nacional Antonio José de Aguiar, 52 annos, viuvo, fallecido no Hospicio da Gamboa.

Catarrho senil — o fluminense commendador Luiz Felipe do Amaral e Souza, 65 annos, viuvo, fallecido no Hospital do Carmo.

Febre pernicioza — o bahiano Casimiro Antonio Carreira, 22 annos, solteiro, fallecido no Hospicio da Gamboa.

Febre remittente palustre — o fluminense João Baptista do Oliveira, 20 annos, solteiro, fallecido no Hospital Central do Exercito.

Gastro-entero-colite — o fluminense Marcelino, filho de Maria Francisca de Almeida, 16 mezes, residente e fallecido á ladeira de Paula Mattos n. 2.

Insufficiencia mitral — a bahiana Nympha Maria do Sacramento, 35 annos, solteira, fallecida na Santa Casa; o portuquez José Antonio de Pinho, 49 annos, residente e fallecido á rua da Alfandega n. 93.

Pneumorrhagia — a nacional Sinflora Rosa Felix, 65 annos, viuva, residente e fallecida á rua do Senado n. 213.

Tetano dos recém-nascidos — a fluminense Anna, filha de Eloy Aleides Queiroz Peres, 7 dias, residente e fallecida á rua do Senador Pompeu n. 146.

Tuberculose pulmonar — o fluminense João Isidoro Gomes, 28 annos, solteiro, fallecido á rua do D. Pedro n. 26 A; o bahiano Virgilio Teixeira de Carvalho, 35 annos, casado, fallecido á rua S. Francisco Filho n. 16; o fluminense Scraphim Teixeira Bastos, 18 annos, solteiro, fallecido no Hospital do Carmo; o portuquez José Antonio Gomes dos Santos, 52 annos, solteiro, fallecido no mesmo hospital; a fluminense Florinda Reis, 27 annos, solteira, residente á rua Vinte Quatro de Maio e fallecida na Santa Casa; a riograndense do sul Rosa Pereira, 20 annos, solteira, fallecida na Santa Casa.

Amollecimento cerebral — o africano Angelo, 70 annos, solteiro, fallecido na Santa Casa.

Cachexia palustre — o nacional Guilherme Francisco dos Santos, 31 annos, solteiro, fallecido no mesmo hospital.

Cirrhose do figado — a africana Leopoldina Conceição, 50 annos, fallecida na Santa Casa.

Degenerescencia do estomago — o fluminense Luiz Lopes Pereira Bahia, 40 annos, solteiro, fallecido á rua Malvino Reis n. 21.

Fetos — um do sexo masculino, filho de Maria Joaquina, residente á rua Visconde de Sapucahy n. 177; outro do mesmo sexo, filho de Henrique P. Lopes, residente á rua Visconde do Rio Branco n. 47; outro do sexo feminino, filho de Lydia Anacleto Vaz, residente á rua General Bruce n. 39; outro do mesmo sexo, filho de João Alves Barbosa, residente á rua de S. Boiro n. 224; outro do mesmo sexo, filho de Julia Cabalero, residente á rua do Cotovello n. 17; outro do mesmo sexo, filho de Manoel Antonio Franklin, residente á rua Marechal Floriano n. 78. Total, 6.

Acesso pernicioso — o portuquez Bernardino Francisco da Silva, 45 annos, casado, residente e fallecido á rua do Rogente n. 90.

Arterio-sclerose — o pernambucano Ignacio de Alcantara, 52 annos, casado, residente e fallecido á rua das Laranjeiras n. 45.

Choque traumatico — o portuquez José da Rosa Sebastião, 42 annos, casado, residente e fallecido á rua Jardim Botânico.

Esmagamento de ambas as pernas — o nacional Bonifacio Antonio Ferreira, 22 annos, residente á rua da Lapa n. 27 e fallecido na Santa Casa.

Febre palustre — a cearense Maria Romana, 67 annos, casada, residente e fallecida á rua dos Voluntarios da Patria n. 127.

Gastro-enterite — o fluminense Mathias, filho de Manoel Alves Villela, 9 mezes, residente e fallecido á rua Marquez de Abrantes n. 17.

Lesão cardiaca — o portuquez José Bento Lourenço Lopes, 54 annos, solteiro, residente e fallecido na enfermaria de Copacabana.

Tetano dos recém-nascidos — o fluminense Augusto, filho de Joaquim Lopes dos Santos, 6 dias, residente e fallecido á rua General Camara n. 138.

Tuberculose pulmonar — a fluminense Jovelina Gomes, 16 annos, residente e fallecida á rua Dr. Joaquim Silva n. 69.

**EDITAES E AVISOS**

**Côrte de Appellação**

Faço publico que o julgamento da appellação civil n. 1.256 terá lugar na sessão da Câmara Civil do dia 22 do corrente ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 18 de fevereiro de 1897. — O secretario, *Joaquim Maria dos Anjos Espozel*.

Faço publico que os julgamentos das appellações criminaes n. 369 e 271 terão lugar em sessão da Câmara Criminal do dia 23 do corrente ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 19 de fevereiro de 1897. — O secretario, *Joaquim Maria dos Anjos Espozel*.

De ordem do Sr. Dr. director da escola, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, na conformidade do Colégio de Ensino Superior, approvedo pelo decreto n. 1.159, de 3 de dezembro de 1892, acha-se aberta, a partir do dia 20 do corrente, na secretaria desta escola, a inscripção para o concurso à vaga de substituto da 2ª secção do curso geral, comprehendendo, na firma dos estatutos a provaes pelo decreto n. 2.221, de 23 de janeiro do corrente anno, as seguintes cadeiras:

- 1ª cadeira do 1º anno—Geometria descriptiva.
- 2ª cadeira do 2º anno—Topographia, legislação de terras e principios gerais da colonização.
- 3ª cadeira do 3º anno—Trigonometria espherica, astronomia theorica e practica, geodesia.

O prazo para a inscripção é de quatro mezes, contados da data da publicação deste edital.

As formalidades e condições para a admissão são estabelecidas nas disposições seguintes do citado codigo:

Art. 66. Poderão ser admittidos a concurso os brazileiros que estiverem no gozo dos direitos civis e politicos e possuirem o grau de doutor, bacharel ou engenheiro pela Escola Polytechnica ou outros estabelecimentos a ella equiparados ou que, tendo esses graos por academias estrangeiras, se houverem habilitado perante alguns dos referidos estabelecimentos.

Art. 67. Poderão tambem inscrever-se os estrangeiros, que possuindo algum daquelles graos, fallarem correctamente o portuguez.

No caso de serem graduados por academias estrangeiras, ficam, porém, sujeitos à habilitação previa, salvo si tiverem sido professores de faculdades ou escolas estrangeiras, reconhecidas pelos respectivos governos ou si, mediante parecer da congregação, o governo julgar os habilitados.

Art. 68. Para provarem as condições exigidas, os candidatos deverão apresentar na secretaria da escola, no acto da inscripção, seus diplomas e titulos, ou publicas fórmulas destes, justificando a impossibilidade de apresentação dos originaes e folha corrida.

Aos estrangeiros, que forem nomeados lentes cathedraes ou substitutos não se expedirá o titulo de nomeação sem que hajam previamente obtido carta de naturalisação.

Art. 69. Si no exame dos documentos exigidos, suscitarse duvida sobre a validade ou importancia de qualquer delles, ouvido o interessado, o director convocará immediatamente a congregação, que decidirá no prazo de tres dias.

A deliberação da congregação será sem demora transmittida pelo secretario a todos os candidatos e publicada pela imprensa.

Art. 70. Da decisão da congregação a respeito das habilitações, poderá recorrer para o governo qualquer dos candidatos, que se julgar prejudicado, não só em relação ao que for resolvido a seu respeito, como em relação aos outros candidatos.

Art. 71. O candidato que quizer inscrever-se irá à secretaria assignar o seu nome no livro destinado à inscripção dos concorrentes.

Art. 72. Na mesma occasião da inscripção poderão os candidatos, além dos documentos especificados no art. 68, apresentar quaisquer outros, que julgarem convenientes, como titulos de habilitação ou provas de serviços prestados à sciencia e ao Estado, passando-lhes o secretario um recibo no qual declare o numero e a natureza de taes documentos.

Art. 73. A inscripção se poderá fazer por procuração, si o candidato tiver justo impedimento.

Art. 74. No dia fixado para o encerramento da inscripção, reunir-se-ha a congregação ás 2 horas da tarde, e lidos pelo secretario os nomes dos candidatos e os documentos respectivos, será decidido por maioria de votos, si existem tolas as condições scientificas e moraes nos concorrentes, correndo a votação nominal sobre cada um. Nessa occasião, lavrará o secretario o termo do encerramento, que será logo assignado pelo director.

Art. 75. Findo o prazo da inscripção, nenhum candidato será a ella admittido.

Outrosim, faço sciente aos interessados que as disposições relativas ás provas de concurso e o seu julgamento constam dos arts. 48 a 119, do colégio de ensino superior acima mencionado e dos arts. 6 a 10, dos estatutos tambem a ella referidos.

Secretaria da Escola Polytechnica, 20 de novembro de 1896.—Richard José Joaquim de Miranda e Horta, secretario.

**Inscripção para os exames da 2ª época do anno lectivo de 1896**

De ordem do Sr. director da escola, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, de 1 a 20 de fevereiro do corrente anno, se achará aberta, nesta secretaria, a inscripção para os exames correspondentes à 2ª época do anno lectivo de 1896, das diversas cadeiras e aulas dos cursos na escola, devendo os candidatos, em cumprimento do regulamento do dicto curso, até o dia 15 do referido mez, satisfazer as seguintes condições regulamentares:

- 1ª, apresentar certidão de approvação nas materias do anno anterior, senão dispensados de faz-lo aquelles que já o houverem feito na 1ª época de exames relativa a 1895;
  - 2ª, pagar a importancia da taxa, que será de 40\$ para os alumnos que tiverem pago a de matricula correspondente ao mesmo anno ou materia na 1ª época, e de 80\$ para os que não a houverem pago.
- Os candidatos a inscripção de exames nas materias do 1º anno do curso geral deverão exhibir, com os respectivos requerimentos até o mesmo dia 15 de fevereiro:
- 1ª, certidão de approvação nos seguintes preparatorios: portuguez, francez, ingl. z, geographia, historia universal, chorographia e historia do Brazil, arithmetica, algebra, geometria, trigonometria rectilinea, algebra superior e noções concretas de physica, chimica e historia natural e desenho linear e geometrico;
  - 2ª, documento provando haver pago a taxa de 80\$000;
  - 3ª, attestado de vacina;
  - 4ª, prova de identidade de pessoa.

**Observação**

Os candidatos que já houverem pago a taxa de matricula no primeiro dos referidos exames, serão sómente obrigados ao pagamento da taxa de exame e dispensados dos outros documentos constantes dos tres artigos precedentes.

Finalmente faço publico que, durante o mesmo periodo acima indicado far-se-ha a inscripção para os exames de algebra, geometria, trigonometria rectilinea, desenho geometrico e elemental, necessarios para a admissão no 1º anno do curso geral, mediante requerimento acompanhado dos documentos para esse fim exigidos.

Findo o prazo para a apresentação dos requerimentos, nenhum mais será recebido.

Secretaria da Escola Polytechnica da Capital Federal, 16 de janeiro de 1897. — Richard José Joaquim de Miranda e Horta, secretario.

De ordem do Sr. Dr. director da escola, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, na conformidade do codigo do ensino superior, approvedo pelo decreto n. 1.159, de 3 de dezembro de 1892, acha-se aberta, a partir do dia 20 do corrente, na secretaria desta escola, a inscripção para o concurso à vaga de substituto da secção unica do curso de engenharia de minas, comprehendendo, na fórma dos estatutos approvedos pelo decreto n. 2.221, de 23 de janeiro do corrente anno, as seguintes cadeiras:

- 1ª cadeira do 2º anno (exploração de minas);
- 2ª cadeira do mesmo anno (chimica analytica);
- 3ª cadeira do 3º anno (metallurgia geral e especial).

O prazo para a inscripção é de quatro mezes, contados da data da publicação deste edital.

As formalidades e condições para a admissão são estabelecidas nas disposições seguintes do citado codigo:

Art. 66. Poderão ser admittidos a concurso os brazileiros, que estiverem no gozo dos direitos civis e politicos e possuirem o grau de doutor, bacharel ou engenheiro pela Escola Polytechnica ou outros estabelecimentos a ella equiparados ou que, tendo esses graos por academias estrangeiras, se houverem habilitado perante alguns dos referidos estabelecimentos.

Art. 67. Poderão tambem inscrever-se os estrangeiros, que, possuindo algum daquelles graos, fallarem correctamente o portuguez.

No caso de serem graduados por academias estrangeiras ficam, porém, sujeitos à habilitação previa, salvo si tiverem sido professores de faculdades ou escolas estrangeiras reconhecidas pelos respectivos governos, ou si, mediante parecer da congregação, o governo julgar os habilitados.

Art. 68. Para provarem as condições exigidas os candidatos deverão apresentar à secretaria da escola, no acto da inscripção, seus diplomas e titulos, ou publicas fórmulas destes, justificando a impossibilidade de apresentação dos originaes o folha corrida.

Aos estrangeiros, que forem nomeados lentes cathedraes ou substitutos não se expedirá o titulo de nomeação sem que hajam previamente obtido carta de naturalisação.

Art. 69. Si no exame dos documentos exigidos, suscitarse duvida sobre a validade ou importancia de qualquer delles, ouvido o interessado, o director convocará immediatamente a congregação, que decidirá no prazo de tres dias.

A deliberação da congregação será sem demora transmittida pelo secretario a todos os candidatos e publicada pela imprensa.

Art. 70. Da decisão da congregação a respeito das habilitações, poderá recorrer para o governo qualquer dos candidatos que se julgar prejudicado, não só em relação ao que for resolvido a seu respeito, como em relação aos outros candidatos.

Art. 71. O candidato que quizer inscrever-se irá à secretaria assignar o seu nome no livro destinado à inscripção dos concorrentes.

Art. 72. Na mesma occasião da inscripção poderão os candidatos, além dos documentos especificados no art. 68, apresentar quaisquer outros, que julgarem convenientes, como titulos de habilitação ou provas de serviços prestados à sciencia e ao Estado, passando-lhes o secretario um recibo, no qual declare o numero e a natureza de taes documentos.

Art. 73. A inscripção se poderá fazer por procuração, si o candidato tiver justo impedimento.

Art. 74. No dia fixado para o encerramento da inscripção, reunir-se-ha a congregação ás 2 horas da tarde, e lidos pelo secretario os nomes dos candidatos e os documentos respectivos, será decidido por maioria de votos si existem tolas as condições scientificas e moraes nos concorrentes, correndo a votação nominal sobre cada um. Nessa occasião, lavrará o secretario o termo do encerramento, que será logo assignado pelo director.

Art. 75. Findo o prazo da inscripção, nenhum candidato será a ella admittido.

Outrosim, faço sciente aos interessados que as disposições relativas ás provas de concurso e o seu julgamento constam dos arts. 48 a 119, do código de ensino superior acima mencionado e dos arts. 6 a 10, dos estatutos também acima referidos.

Secretaria da Escola Polytechnica, 20 de janeiro de 1897.—Bacharel *José Joaquim de Miranda e Horta*, secretario.

—  
AVISO

De ordem do Sr. director da escola previno aos interessados que, por aviso de 26 do mez findo foi a época actual considerada como férias para a inscripção do concurso á vaga de lente substituto da 3ª secção do curso de engenharia civil, devendo conservar-se aberta a mesma inscripção nos tres primeiros dias uteis que se seguirem ao termo das férias, na forma do disposto no art. 63 do código do ensino superior.

Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1897.—Bacharel *José Joaquim de Miranda e Horta*, secretario.

—  
**Externato do Gymnasio Nacional**

EXAMES DE PREPARATORIOS

Sabbado, 20 do corrente, ás 10 horas da manhã, serão chamados a prova oral os seguintes eximindos:

*Inglês*

João Prado Guedes.  
Francisco Paula Leite e Otílicia Filho.  
Carlos Cesar Lara Fortes.  
Eurico Corrêa de Mello.  
Eduardo Sampaio Vianna.  
José Pantuja Leite.  
Octavio de Andrade Lima e Castro.  
Carlos Saldanha.  
João Geraldo da Silva.  
Alfredo Leite de Castro.

Turma suplementar

Adriano Metello.  
Manoel Fonseca de Almeida.  
Alberto C. Barreto Almeida Albuquerque.  
Gastão Victoria.  
Emilio Amarante Peixoto Azevedo.  
Amphiloquio Philemon d'Alfaya.  
Armando Pereira.  
Custodio Fernandes.  
Abelardo Monteiro Rôças.  
Antonio de Souza Valle.  
Heitor Guedes de Mello.  
Lucas E. da Costa e Sá.  
Alexandre P. da Silva Velloso.  
Genesio de Sá.  
Jeronymo da Costa Villar.  
Servilio de Abreu Soares.  
Octacilio Francisco Pessoa.  
Alvaro Rodrigues de Vasconcellos.  
Alexandre Souto Castagheiro.  
Rodolpho Borthand.

*Geometria e trigonometria*

Os chamados para o dia 19.

*Physica e chimica*

Antonio Martins Arêa Leão.  
João Baptista de Carvalho Junior.  
Francisco Amarilio Soares.  
José Antonio Domeque de Barros.  
*Historia natural*  
João Baptista de Queiroz Lima.  
Oscar de Borja e Souza.  
Alvaro Rodrigues de Vasconcellos.  
Leopoldo Candido.  
Renato Byardino.  
Antonio Coelho Cavalcanti.  
Antonio Crespo de Castro.  
Francisco Julio Xavier Junior.  
Evarista Gonçalves Pereira de Sá Peixoto.

*Historia universal*

Gualter de Oliveira.  
Raul Metello.  
Americo Salles de Carvalho.  
Guilherme Frederico Cesar Rickon.  
Armando de Figueiredo.  
Lins Bulhões Vieira Barcellos.  
Francisco Pedro Monteiro da Silva.  
Nelson Augusto de Mello.

José Jeronymo de Macedo.  
Raul de Taunay.

Turma suplementar

João Antonio Corrêa Junior.  
Francisco Ignacio Monteiro Andrade.  
Augusto Ribeiro de Mendonça.  
Luiz Octavio de Marcos.  
Heitor Molesto de Almeida.  
Antonio Murinho de Souza Nobre.  
Augusto Horlingior de Souza.  
Eugenio Lindenberg Porto Rocha.  
José Lindenberg Porto Rocha.  
Alfredo de Araújo Gonçalves.  
Raul Antonio Ayrêsa.  
Francisco de Paula de Oliveira.  
Manoel Avila Goulart.  
Alfredo Buarque Pinto Guimarães.  
Henrique do Nascimento Guedes.  
Sylvio Rangel.  
Oscar Amodo Telles.  
João Baptista Lopes.  
Euvaldo Nina.  
Maria da Gloria Fernandes.  
Custodio Fernandes.

*Arithmetica e algebra*, (prova escripta)

Manoel Ferreira Simões Ayres.  
José Antonio Prota.  
Francisco de Paula Knewitz Marçal.  
Abelardo Pardal.

Terça-feira, 22 do corrente, Joaquim de Moraes Pinheiro será chamado a prova escripta de alemão.

Secretaria do Externato do Gymnasio Nacional, 19 de fevereiro de 1897.—O secretario, *Paulo Tavares*.

—  
EXAMES DE ADMISSÃO

No dia 25 do corrente, ás 10 horas da manhã, serão chamados para exame de admissão os seguintes candidatos:

1 Francisco Clarindo Cordeiro.  
2 José Nery Ewbank da Canara.  
3 André Gauheley.  
4 Guilherme Agostinho Belfort Duarte.  
5 Heráclito Julio dos Reis Lima.  
6 Tancredo Norberto Helm.  
7 Archimino Daniel Baroto.  
8 Pedro de Gusmão Jatuby.  
9 Antonio Marques Pinheiro.  
10 Henrique Felipe Pereira de Andrade.  
11 Leopoldo de Azevedo Babo Junior.  
12 Carlos da Gama Lobo.  
13 Abelardo Manhães Flores.  
14 Jorge Duguet Barceiros.  
15 Cesar Seabra Muniz.  
16 Alvaro Ferdinando de Souza da Silveira.

17 Olympio Hilarião da Rocha.  
18 Pedro Augusto da Costa Velho Junior.  
19 Jorge Alfredo Mirandola.  
20 Oscar Villan de Souza.  
21 Antonio Dias da Silva Brazza.  
22 Bazilio Domingues Vianna Junior.  
23 Paulo Domingues Vianna.  
24 Raul Borges Ribeiro da Costa.  
25 Ruy Nunes da Rocha.  
26 Dionysio de Santa Rosa Mendes Junior.  
27 José Cardoso Corrêa de Almeida Junior.  
28 João Ribeiro Ferraz.  
29 José Ribeiro Ferraz.  
30 Francisco de Araújo Reis Vianna.  
31 Gabriel Luiz Ferreira Filho.  
32 Cicero Alfonso Ponte.  
33 Euclides Alves Faria.  
34 João Baptista Nunes.  
35 Argemiro Tavares de Medeiros.  
36 João Carlos Kastrop.  
37 Paulino Veiga de Mello.  
28 José Fabricio de Carvalho.  
39 Flavio Souza da Silva.  
40 Ivo Bezerra.  
41 Alvaro do Amaral Britto Sanches.  
42 Octaviano Orseco.  
43 Armando de Campos Costa.  
44 Julio Bernardes Pereira.  
45 Candido Elshão da Silva.  
46 Pedro Pinto Peixoto da Cunha.  
47 Candido Heleodoro Marroig.

48 Pedro José Leite.  
49 Alexandre Taceda de Sequeira.  
50 Antonio Roberto de Souza Bandeira.  
51 Manoel Carneiro de Souza Bandeira Filho.  
52 Raul Quaresma do Moura.  
53 Venâncio Pereira da Silva.  
54 Oscar Medeiros.  
55 Annibal Coutinho Marques.  
56 Raul Gutierrez Simas.  
57 Armando Leite Raposo.  
58 Octavio F. Milanez.  
59 Antonio Pedro de Araújo.  
60 Manoel Alves da Silva.  
61 Arthur Alves da Silva.  
62 Leonardo da Costa Junior.  
63 Raul Cruz.  
64 Virgilio de Toledo.  
65 Luiz Morand.  
66 Mauricio Morand.  
67 Alvaro Coutinho Ferreira Pinto.  
68 Antonio Hermogenes Pereira Dutra.  
69 Alberto Carlos Myall.  
70 Eudylides de Oliveira Alves.  
71 Sebastião Dias da Motta.  
72 Washington Garcia.  
73 José Leite de Castro Junior.  
74 João Pedro Ziegler.  
75 Genaro Christo Lassance Cunha.  
76 Herbert G. Moscs.  
77 Arthur A. Moscs.

Secretaria do Externato do Gymnasio Nacional, 19 de fevereiro de 1897.—O secretario, *Paulo Tavares*.

—  
**Escola Normal**

Hoje, 20 do corrente, continúa a prova graphica do desenho da 2ª serie e será chamada a prova oral de mathematicas a alumna Marianna de Paiva Pulhães.

Secretaria da Escola Normal do Districto Federal, 20 de fevereiro de 1897.—O secretario interino, *Antero Pereira da Silva Moraes*.

—  
**Escola Normal Livre**

Sabbado, 20 do corrente, ás 5 horas da tarde, serão chamados a exame:

*Francês*, 2ª serie (prova escripta)

Todos os inscriptos.

*Physica*, 4ª serie (prova escripta)

Todos os inscriptos.

*Trabalhos de agulha* (2ª serie)

Todas as inscriptas.

Secretaria da Escola Normal Livre, 19 de fevereiro de 1897.—O secretario, *Henricio José dos Santos*.

—  
**Instituto Commercial**

Segunda-feira, 22 do corrente, ás 11 horas da manhã, haverá exames de 2ª epocha procedendo se ás provas escriptas de mathematicas do 1º anno e de portuguez do 1º e 2º.

Secretaria do Instituto Commercial, 19 de fevereiro de 1897.—O secretario, *Alberto Gracie*.

—  
**Instituto Commercial**

Continúa aberta, até ao dia 28 do corrente, na secretaria deste instituto, sito á praça da Republica n. 24, a inscripção á matricula o aos exames de admissão.

As condições eximindas são as de que tratam os arts. 8º e 12 do regulamento.

Secretaria do Instituto Commercial, 15 de fevereiro de 1897.—O secretario, *Alberto Gracie*.

—  
**Guarda Nacional**

ORDEN DO DIA N. 82

Publico, para conhecimento da guarda nacional sob meu commando, as seguintes determinações e concurrencias:

*Promovção*

Por decreto de 17 do corrente, foi promovido ao posto de coronel-commandante da brigada de artilharia da guarda nacional

desta capital, o tenente-coronel Theodulo Pupo de Moraes.

**Nomeações**

Por decretos de 17 do corrente, foram nomeados para a guarda nacional desta capital:  
 2º regimento de cavallaria—1º esquadrão—Alferes, Luiz Meirelles Alves Moreia.  
 3º esquadrão—Alferes, Guilherme Balbó.  
 4º batalhão de infantaria—2ª companhia—Alferes, Joaquim Vieira de Moura.

**Transferencias**

Por decretos de 17 do corrente, foram transferidos os seguintes officiaes da guarda nacional desta Capital:

A pedido:  
 Para o batalhão de artilharia de posição, ao qual ficará aggregado, o tenente da 4ª companhia do 9º batalhão de infantaria, José Gonçalves Pires da Silva;

Para o 1º esquadrão do 2º regimento de cavallaria, o tenente da 1ª companhia do 7º batalhão de infantaria, Antonio Augusto da Silva Santos.

Por conveniência do serviço, para o 8º batalhão de infantaria, ao qual ficará aggregado, o tenente Joaquim Amancio da Silva Graça, ficando sem effeito o decreto de 25 de outubro de 1894, na parte em que nomeou o referido official para o posto de capitão ajudante do 6º batalhão da mesma arma.

Para o serviço da reserva, nos termos do art. 69 da lei n. 602, de 19 de setembro de 1850, ficando aggregados ao respectivo 2º batalhão, os tenentes e alferes da 1ª, 2ª e 4ª companhias do 6º batalhão de infantaria, José Teixeira Pires Villala Filho, Mariano Soares e Samuel Freire de Almeida.

**Decretos sem effeito**

Foram declarados sem effeito os decretos de 18 do maio de 1893 e 30 de setembro do anno proximo findo, na parte em que nomearam Luiz Augusto de Lima e Cime para os postos de alferes e tenente do 1º e 2º esquadrões do 2º regimento de cavallaria.

**Inspeção de saude**

A junta medica, na inspeção de saude a que procedeu, neste Quartel General, no dia 11 do corrente, deu os seguintes pareceres a respeito dos officiaes, cabo de esquadra e guardas abaixo mencionados:

1º regimento de cavallaria — capitão, Dr. Eduardo Augusto Moreira da Silva: incuravel e incapaz de todo o serviço.

2º regimento de cavallaria — cabo de esquadra, Gregorio Gil Pacheco: prompto para todo o serviço.

Batalhão de artilharia de posição — 1º tenente, Luiz Venancio Soláro: prompto para todo o serviço.

Guarda, João da Roza Diniz: prompto para todo o serviço.

4º batalhão de infantaria — alferes, Francisco Pedro de Almeida Pedroza: curavel em 99 dias.

8º batalhão de infantaria — guarda, Francisco da Costa Guimarães: curavel em seis meses.

9º batalhão de infantaria — guarda, Ernesto Machad de Almeida: incuravel e incapaz de todo o serviço.

**Eliminação**

Conformando me com o parecer da junta medica, na inspeção que julgou incuravel e incapaz de todo o serviço o guarda Ernesto Machad de Almeida, determino ao respectivo commandante que providencie afim de que o referido guarda seja eliminado do competente alistamento.

**Louvor**

Devendo o coronel Theodulo Pupo de Moraes passar o commando do 4º batalhão de infantaria ao seu substituto legal, afim de assumir o da brigada de artilharia, com que foi distinguido pelo governo federal, e com a maior satisfação que louvo o mesmo coronel, pelos relevantes serviços prestados no exercicio daquelle cargo, com inextinguivel dedicação e civismo, conquistando, por isso, a estima e consideração de seus chefes e camaradas.

**Commando de brigada e de corpo**

Em 17 do corrente, foi determinado ao coronel honorario Dr. José Moreira Pacheco, commandante do 1º batalhão de infantaria, que, de accordo com as disposições vigentes, assumisse o commando interino da 1ª brigada de infantaria, durante o impedimento do respectivo commandante, coronel Victorino José Pereira Junior, passando o 2º batalhão ao seu substituto legal.

**Fiscalização de corpo**

Segundo communicou o commandante do batalhão de artilharia de posição, em offeio do 14 do corrente, passou, na mesma data, e na forma das disposições vigentes, o capitão da 3ª bateria Amador Bueno de Andrade a fiscalisar o dito batalhão, durante o impedimento do respectivo major fiscal Carlos Gonzaga, que se acha licenciado.

**Libença**

Por acto deste commando superior, datado de 15 do corrente, e concessam-se quatro mezes de licença ao alferes da 4ª companhia do 11º batalhão de infantaria Elycio Caldas, para tratar de negocios de seu interesse.

**Apresentação**

Apresentou-se a este quartel-general, no dia 13 do corrente, o capitão da 1ª companhia do 88º batalhão de infantaria da guarda nacional do Estado do Rio de Janeiro, Salvador da Silveira Bueno, por ter obtido guia de mudança para a guarda nacional desta Capital.

Quartel general do commando superior da guarda nacional da Capital Federal, 19 de fevereiro de 1897. — José Pereira da Graça Junior, general de brigada.

**Casa de S. José**

De ordem do cidadão Dr. director, faço publico, para cumprimento do disposto no paragrapho unico do art. 15 do regulamento vigente, que, por haver completado a idade maxima de 12 annos, serão desligados os asylados abaixo mencionados, si dentro do prazo de 30 dias, a contar desta data, não forem reclamados por seus paes, tutores ou protectores, os quaes, findo o prazo, não terão direito à reclamação de especie alguma sobre o destino que aos mesmos asylados for dado:

- 1 Octacilio Victoria.
- 2 Henrique Scherkoff.
- 3 Manoel Pinto da Silva.
- 4 Fausto da Fonseca.
- 5 Veriano de Araujo.
- 6 Paulo da Silva Bittencourt.
- 7 Carlos de Cerqueira Pinto.
- 8 Sylvio Soares Ribeiro.
- 9 Alfredo Bouly.
- 10 Henrique dos Anjos.
- 11 Carlos Francisco de Souza.
- 12 Antonio Rodrigues.
- 13 Paulo Vieira.
- 14 Arthur Felicio dos Santos.
- 15 Antonio Carlos da Silva.
- 16 Manoel Carlos da Silva.
- 17 Lybio Vinhas.
- 18 Dionysio de Freitas.
- 19 Joaquim Ferreira da Silva.
- 20 Alfredo Esteves de Gaya.
- 21 Alvaro Sandim.
- 22 Horacio Muniz.
- 23 Zenxis Jorge Rangel.
- 24 Euclides Manoel Pereira da Silva.
- 25 Francisco do Amaral.
- 26 Raul Hldefonso de Oliveira.
- 27 Laudelino Rachel dos Santos.
- 28 Elycio Pereira Sant'Anna.
- 29 Fernando Silva.
- 30 Manoel Gonçalves Pessoa.
- 31 Guilherme Hurling.
- 32 Remigio Alves Lobo.
- 33 Rolovalho José da Silva.
- 34 Theodoro Alves Costa.
- 35 João Borges da Rocha.

Casa de S. José, 28 de janeiro de 1897. — Capitão, Alfredo P. de Carvalho, escrivão.

**Tribunal de Contas**

**CONCURSO PARA UM LOGAR DE 3º ESCRITURARIO**

De ordem do Sr. Dr. presidente deste tribunal faço publico que, durante o prazo de 60 dias, a contar de hoje, achá-se aberta nesta secretaria a inscripção ao concurso para provimento de um vaga de 3º escripturario.

Na forma do art. 90 do regulamento que baixou com o decreto n. 2.409, de 23 de dezembro findo, o concurso versará sobre principios rudimentares de contabilidade publica, legislação de fazenda, principalmente quanto aos preceitos que regulam a tomada de contas dos responsáveis, e pratica de repartição, e só poderão a elle ser admittidos os 4º escripturarios do mesmo tribunal, os quaes exhibirão, perante a commissão directora do concurso, os documentos de que trata o art. 99, do citado regulamento.

Secretaria do Tribunal de Contas, 8 de Janeiro de 1897. — Servindo de secretario, Domingos Couto de Carvalho Neves, 1º escripturario.

**Recebedoria da Capital Federal**

**Imposto de industrias e profissões**

**EXERCICIO DE 893**

**5º ao 7º districtos**

Relação dos Srs. contribuintes que são convidados a vir a esta repartição, no prazo de 30 dias, solver os seus debitos:

**Rua Frei Caneca:**

- N. 115, Mourão Queiroz & Gonçalves.
- N. 161, Francisco Corrêa Pires.
- N. 96, José Palmiére & Irmão.
- N. 333, Manoel dos Santos.

**Rua Malvino Reis:**

- N. 129, Gomes Paz & Comp.

**Rua Itapirú:**

- N. 89, Marques da Silva & Pinho.
- N. 69, Mme. Sophia.

**Rua Haddock Lobo:**

- N. 4, Pereira Gomes & Comp.

**Rua de Catumbý:**

- N. 80, José Maria Pereira da Silva.

**Rua Barão de Parapanapicaba:**

- N. 8, Francisco Teixeira de Macedo.

**Rua Barão de S. Felix:**

- N. 105, Antonio Ferreira da Costa Guimarães.

**Rua da Imperatriz:**

- N. 105, Manoel Ignacio da Rosa.
- N. 62, Companhia Mercenaria Brasileira.
- N. 150, Manoel Peixoto da Silva.

**Rua Senador Pompeu:**

- N. 11 e 13, Manoel Monteiro Botim & Irmão.
- N. 116, José Ferreira Santos.

**Rua General Pedra:**

- N. 45, José Villaga Guimarães.
- N. 129, Manoel Corrêa.

**Rua Senador Euzebio:**

- N. 1, Manoel da Costa Fontes.
- N. 13, João Vieira da Costa Paiva.
- N. 4, João da Silva Malheiros.
- N. 44, Carlos Pereira Rocha.
- N. 356, Domingos Moutinho.
- N. 6, José Duarte de Oliveira Barbosa.

**Rua Visconde de Itaúna:**

- N. 1, Affonso Berger.
- N. 91, Lopes & Cavalleiro.
- N. 68, Antonio de Oliveira & Comp.
- N. 100, Ribeiro & Janeiro.

**Rua de Sant'Anna:**

- N. 15 B, Bernardo Mello & Comp.
- N. 2, José Francisco da Silva Senna.

**Rua de S. Martinho:**

- N. 8 A, João do Almeida Rocha.

**Rua Visconde de Sapucahy:**

- N. 115, Manoel Pereira.
- N. 60, José Antonio Garcia.
- N. 166, Leonardo Lopes Alves.

Rua Barão de Capanema:  
N. 73, Marques & Irmão.  
N. 117, Elsa Maria da Conceição Ferreira Mello.  
N. 119, Bento Francisco Pimentel.  
N. 150, Manoel José Gonçalves Guimarães.  
Rua Conselheiro Pereira Franco:  
N. 2, Manoel Gonçalves Torres.  
N. C 2, Vieira & Irmãos.  
Rua Boulevard de S. Christovão:  
N. 25, José Pinto Louzada (kiosque).  
N. 44, José Maria Tavares.  
Rua Nova do Alcantara:  
N. 6, Manoel Soares de Carvalho.  
Rua Miguel de Frias:  
N. 35, Dião Santos & Comp.  
Recebedoria da Capital Federal, 19 de fevereiro de 1897.—O sub-director, *Ricardo P. da Costa*.

### Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspeccoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de falta; devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se, no prazo de oito dias, para providenciar a respeito.

Lugar americano *Vid'ue*  
Trapiche Damião — G&M: 10 barris, sem numero, com aduelas partidas.  
Idem: 8 ditos, idem, com tampos partidos.  
Idem: 2 1/2 ditos, idem, idem.  
Idem: 4 1/2 ditos, idem, com aduelas partidas.

JP&C: 13 ditos, idem, com tampos partidos.  
Idem: 14 ditos, idem, com aduelas partidas.  
Idem: 11 1/2 ditos, idem, idem.  
Idem: 7 1/2 ditos, idem, com tampos partidos.  
RV&C: 12 ditos, idem, com aduelas partidas.  
Idem: 4 1/2 ditos, idem, idem.  
Idem: 5 1/2 ditos, idem, com tampos partidos.  
P—A—C: 8 ditos, idem, com aduelas partidas.  
GOC: 10 ditos, idem, idem.  
Idem: 8 ditos, idem, com tampos partidos.  
Idem: 4 1/2 ditos, idem, idem.  
Idem: 3 1/2 ditos, idem, idem.  
VM&C: 1 dito, idem, com pentos partidos.  
Idem: 8 ditos, idem, com aduelas partidas.  
Idem: 8 ditos, idem, com tampos partidos.  
BF&C: 11 ditos, idem, com aduelas partidas.  
Idem: 4 1/2 ditos, idem, idem.  
Idem: 2 1/2 ditos, idem, com tampos partidos.  
F: 11 ditos, idem, idem, idem.  
Idem: 13 ditos, idem, com aduelas partidas.  
F: 1 1/2 barril sem numero, com aduelas partidas.  
Idem: 2 ditos, idem, com tampos partidos.  
GO&C: 279 barris, idem, manchados.  
F&I: 43 ditos, idem, idem.  
G: 131 barricas, idem, idem.  
Vapor inglez *Wordsworth*:  
Trapiche Dias da Cruz—L: 19 barricas sem numero, repregadas.  
D: 8 linas, idem, idem.  
Vapor inglez *Magdalena*:  
Armazem n. 14 — GR: 1 caixa n. 131, idem.  
FP: 1 dita n. 7, idem, idem.  
SA: 1 dita n. 2.902, avariada.  
VV: 1 dita, idem, idem.  
SM—RW: 1 dita n. 1.318, idem.  
AR—C&F: 1 dita n. 863, idem.  
A—18: 1 dita n. 165, idem.  
MS: 1 dita n. 116, idem.  
EP: 1 dita n. 7, idem.  
44: 1 dita n. 147, quebrada.  
Vapor inglez *Wordsworth*:  
Armazem n. 3—NFC: 1 dita n. 64, idem.  
M&F—de L&C: 3 ditos ns. 39, 29 e 30, idem.  
NAS de L&C: 2 uma dita, idem.  
VC&C: 3 ditos ns. 1.108, 1.107 e 1.106, idem.  
DF&C: 1 dita n. 109, idem.  
H&H: 1 dita n. 5, idem.  
SA: 1 caixa n. 4.318, repregada.

JP: 1 dita n. 5, idem.  
CRBX—3.522: 4 ditos ns. 14, 3, 6 e 1, idem.  
Luiz Hermany & Comp.: 1 dita n. 63, idem.  
Barboza Moreno & Comp.: 1 dita n. 33, idem.  
M&F—de L&C: 4 barricas ns. 53, 51, 48 e 50, idem.  
JGN: 2 caixas ns. 1 e 2, idem.  
King Ferreira & Comp.: 1 dita n. 44, idem.  
M&F—de L&C: 1 dita sem numero, idem.  
FFB: 1 dita n. 20, idem.  
V: 1 dita n. 1, idem.  
Vapor allemão *Corrientes*:  
Armazem n. 1—M&C: 1 caixa n. 6, repregada.  
BP&I: 1 dita n. 1.519, idem.  
S—951—S: 3 ditos ns. 6.671/B, 6.671/C e 6.671/E, idem.  
Idem: 3 ditos ns. 6.671/D, 6.671/F e 6.671/A, idem.  
VA: 1 encapalo n. 8.964, avariado.  
H&C: 1 caixa n. 9.803, idem.  
MW&C: 1 dita n. 1.832, idem.  
AJSN: 1 dita n. 599, idem.  
AM: 1 dita n. 951, idem.  
CTB—CH: 1 dita n. 21.825, idem.  
JCC: 1 dita n. 1.791, idem.  
21—VWV: 1 dita n. 10.789, idem.  
Vapor allemão *Heinburg*:  
Despacho sobre agua—CFB: 1 caixa n. 477, repregada.  
Armazem n. 8—JRS: 1 dita n. 1.081, repregada.  
BJC: 1 dita n. 4.807, idem.  
MR: 2 ditos ns. 1.918 e 1.991, idem.  
JR: 1 dita n. 2.402, avariada.  
DRDA: 3 ditos ns. 13, 8 e 7, idem.  
LC—PH: 2 ditos ns. 2.003 e 2.006, idem.  
RJ: 2 ditos ns. 3.034, 3.025 e 3.024, idem.  
Idem: 1 dita n. 3.039, idem.  
BCP: 1 dita n. 4.040, idem.  
CMGC: 1 dita n. 4.871, idem.  
Vapor inglez *Minho*:  
Armazem n. 15—Lettreiro Gaz Rio S: 1 dita n. 59, vasia.  
Armazem n. 11—W: 1 caixa n. 1.410, repregada.  
MBMCC: 2 caixas ns. 631 e 632, idem.  
MRC: 1 dita n. 575, idem.  
WAR: 3 ditos ns. 1.071, 1.069 e 1.019, idem.  
JFB: 1 dita n. 2.196, idem.  
AMCEG: 1 dita n. 520, idem.  
JCAC—ED: 1 dita n. 548, idem.  
FS—K: 1 dita n. 6.006, avariada.  
SM—FC: 2 ditos ns. 6.055/a e 6.055, repregadas.  
Vapor inglez *Weinera*:  
Despacho sobre agua—PSC: 3 fardos, sem numero.  
Armazem n. 16—FLC: 8 fardos, sem numero, avariados.  
Despacho sobre agua—JAB: 3 fardos sem numero, avariados.  
SBC: 6 ditos, idem, idem.  
Armazem n. 11—FS&C: 1 dita n. 6.085, idem.  
M&D&C—K: 1 dita n. 3.245, idem.  
PCH: 1 dita n. 5.951, idem.  
WMR&C—1: 1 dita n. 243, idem.  
Vapor italiano *S. Gottardo*:  
Despacho sobre agua—CS&C: 6 caixas ns. 10, 10, 32, 19 e 9, repregadas.  
NZCC: 20 ditos, sem numero, repregadas e avariadas.  
FS: 9 ditos ns. 51, 42, 54, 53, 59, 60, 55 e 61, idem, idem.  
Idem: 2 ditos, sem numero, idem, idem.  
Vapor inglez *Minho*:  
Armazem n. 15—Gaz Rio—AD: 1 caixa n. 19, idem, idem.  
Vapor inglez *Wordsworth*:  
Armazem n. 3—CRBX—3.622: 2 caixas ns. 13 e 5, repregadas.  
Vapor francez *Carolina*:  
Trapiche Rio de Janeiro—II: 1 barril, sem numero, avariado.  
CAC: 1 quinto, sem numero, vasio.  
Idem: 1 dito, idem, com falta.  
Alfandega do Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1897.—O inspeccor, *J. F. de Paula e Silva*.

Dia 17

Vapor inglez *Magdalena*:  
Armazem n. 14—AA—F: 1 caixa n. 369, repregada.  
A: 1 dita n. 17, idem.  
CSB: 1 dita n. 714, idem.  
FP: 1 dita n. 2, idem.  
JRS&C: 1 dita n. 7.681, idem.  
Vapor inguez *Wordsworth*:  
Armazem n. 3—CRBX—2.622: 1 caixa n. 4, repregada e avariada.  
G95: 1 dita sem numero, idem, idem.  
Lettreiro Kin Ferreira & Comp.: 1 dita n. 64, idem, idem.  
N&S—L&C: 1 dita n. 38, idem.  
Vapor allemão *Corrientes*:  
Armazem n. 1—Garcia—SGM: 1 caixa n. 71.400, repregada.  
Idem: 1 dita n. 71.401, idem.  
S&N: 1 dita n. 1.859, idem.  
CC: 2 ditos ns. 110 e 106, idem.  
MPC—78: 1 dita n. 917, idem.  
PRC: 1 dita n. 2.636, idem.  
RJ: 2 ditos ns. 8.399 e 2.400, idem.  
93: 1 dita n. 6.069, idem.  
MR: 1 dita n. 379, idem.  
PCDM: 1 dita n. 1.487, idem.  
JCC: 1 dita n. 8.632, idem.  
PCLR: 1 dita n. 8.234, idem.  
Vapor allemão *Heinburg*:  
Armazem n. 8—RJ: 2 caixas ns. 3.023 e 2.403, repregadas.  
Idem: 4 ditos ns. 2.044, 3.032, 3.029 e 3.033, avariadas.  
BJC: 1 dita n. 4.808, idem.  
V—H: 1 dita n. 315, idem.  
CFB: 1 rolo, sem numero, desmanchado.  
FMC: 1 caixa idem, repregada e avariada.  
Vapor inglez *Oropesa*:  
Armazem n. 14—HL&C—CC: 17 saccos, sem numero, rotos.  
Vapor inglez *Clyde*:  
Despacho sobre agua—CR: 17 caixas, sem numero, repregadas.  
Vapor allemão *Patagonia*:  
Armazem n. 12—H: 1 dita n. 229, idem.  
CB&C: 1 dita n. 5.592, idem.  
MO: 1 dita n. 8.553, idem.  
GM: 1 dita n. 638, idem.  
RR: 2 ditos ns. 1.287 e 1.289, idem.  
M&L: 1 dita n. 1.510, idem.  
FIC: 1 dita n. 2.018, idem.  
EM&C: 1 dita n. 23, idem.  
Vapor allemão *Santos*:  
Armazem n. 11—VA: 4 ditos ns. 1.060, 1.057, 1.070, 1.067 e 1.047, idem.  
CC: 1 dita n. 61, idem.  
MM&C: 2 ditos ns. 3.550 e 6.744, idem.  
FA&C: 1 dita n. 511, idem.  
JFP: 2 ditos, sem numero, idem.  
F—M—C: 1 dita n. 2.581, idem.  
Vapor allemão *Patagonia*:  
Armazem n. 12—CACW: 4 caixas sem numero, repregadas.  
W: 1 dita n. 4.055, idem.  
B&CK: 1 dita n. 183, idem.  
CC&C: 1 dita n. 8.179, idem.  
679—GG: 1 dita n. 863, idem.  
Vapor allemão *Santos*:  
Armazem n. 11—MM&C: 1 caixa n. 6.706, repregada.  
Vapor inglez *Minho*:  
Armazem n. 15—Gaz Rio: 1 barril n. 8, vasio.  
Vapor francez *La Plata*:  
Armazem n. 6—VR&C: 1 caixa n. 1.853, repregada.  
C. Ottoni & Vieira: 1 dita sem numero, idem.  
Vapor allemão *Santos*:  
Vapor inglez *Minho*:  
Armazem n. 15—RGR: 4 ditos ns. 1.599, 1.597, 1.549 e 1.593, idem.  
Idem: 5 ditos ns. 1.600, 1.624, 1.598, 1.610 e 1.500, idem.  
Idem: 5 ditos ns. 1.622, 1.606, 1.609, 1.582 e 1.605, idem.

Idem: 5 ditas ns. 1.612, 1.615, 1.607, 1.601 e 1.785, idem.  
 Idem: 5 ditas ns. 1.595, 1.531, 1.608, 1.613 e 1.587, idem idem.  
 Idem: 2 ditas ns. 1.602 e 1.619, idem.  
 Vapor francez *Carwellas*.  
 Despacho sobre agua—AA&C—J: 3 caixas ns. 3.903, 3.843 e 3.901, idem.  
 Armazem n. 6—CCA: 3 ditas ns. 1.133, 1.075 e 1.102, idem.  
 Armazem n. 4—CC: 1 dita n. 340, idem.  
 MF: 1 dita n. 7.233, idem.  
 Armazem n. 6.—G&S: 1 caixa n. 427, repregada.  
 BB: 1 dita n. 909, idem.  
 KV&CRD: 1 dita n. 1.533, idem.  
 C&M: 1 dita n. 22, idem.  
 Alfandega do Rio de Janeiro, 17 de febreiro de 1897.—O inspector, *J. P. de Paula e Silva*.

Dia 19

Vapor allemão *Kromp. Fred. Wilhelm*:  
 Armazem n. 9—EMC: 1 caixa n. 229, repregada.  
 CVFS: 4 ditas ns. 358, 361, 377 e 350, idem, idem.  
 W: 1 dita n. 3.019, idem, idem.  
 AP—C: 1 dita n. 115 idem, idem.  
 MJMR: 1 dita n. 7, idem, idem.  
 Vapor allemão *Corrientes*:  
 Armazem n. 1—AP: 3 caixas, sem numero, idem.  
 JIG&C: 12 ditas idem, idem.  
 A. Severo: 2 ditas idem, idem.  
 CAC: 1 dita idem, idem.  
 P&C—PP: 1 dita idem, idem.  
 Vapor francez *Caravelas*:  
 Despacho sobre agua—MSC: 4 caixas ns. 909, 909, 908 e 908, repregadas.  
 Armazem n. 4—AJM: 1 dita n. 1.576, idem.  
 30—95: 1 dita n. 930, idem.  
 Armazem n. 6—P: 5 ditas, sem numero, idem.  
 JM&C: 8 ditas, idem, idem.  
 Despacho sobre agua—MS&C: 3 ditas, idem, idem.  
 AL&C: 2 barricas, idem, idem.  
 CR&M: 1 caixa n. 123, avariada.  
 JMP&C—DFL: 2 ditas ns. 1.005 e 1.010, idem.

Vapor inglez *Olbria*:

Armazem n. 3—J—C—R: 3 caixas n. 5.931, 5.221 e 5.229, avariadas.  
 CG: 1 dita, sem numero, idem.  
 Armazem n. 3—LS&C: 1 caixa n. 337, avariada e repregada.  
 P&C: 1 dita n. 372, idem.  
 R&C: 2 ditas ns. 3.899 e 3.893, idem.  
 Armazem de despacho—TKB: 1 caixa n. 3, idem.

Vapor inglez *Maquilean*.

Armazem n. 11—Moy: 1 gaiola, sem numero, quebrada.  
 PS&C: 1 caixa n. 1.760, repregada.  
 Idem: 1 dita n. 1.778, idem.  
 DE: 1 dita n. 223, idem.  
 Idem: 1 dita n. 224, idem.

Vapor allemão *Potugina*.

Armazem das amostras—BF: 1 dita n. 722, idem.  
 Armazem n. 12—JMP&C—2343: 1 dita n. 878, idem.  
 BB: 1 dita n. 272, idem.  
 SA&C—R: 1 dita n. 2.369, idem.  
 MTLAC—R: 1 dita n. 210, roto.  
 GP: 1 caixa n. 13, idem.  
 AL: 1 dita n. 1.112, idem.  
 Vapor allemão *Santos*.  
 Armazem n. 11—HS&C: 1 dita n. 205, idem.  
 CC: 1 dita n. 724, idem.  
 RB: 1 dita n. 1.437, idem.  
 WA—R: 2 ditas ns. 997 e 998, idem.  
 MSS&C: 1 dita n. 1.530, idem.  
 WMR&C—R: 1 dita n. 212, idem.  
 RJ: 2 ditas ns. 3.085 e 3.083, idem.

Armazem n. 11—ALE&C: 1 caixa, n. 1.074, avariada.  
 LI&C—K: 1 dita n. 783, idem.  
 VC—H&B: 1 dita n. 321, idem.  
 JCC&C: 1 caixa, n. 9.097, idem.  
 F&S&C: 1 dita, 2.967, idem.  
 A—A—R: 1 dita, n. 41, idem.  
 MP&C: 1 dita, n. 101, idem.  
 RV—EG: 2 ditas, ns. 1 e 2, repregadas.  
 CP&C: 1 dita, n. 3.108, idem.  
 CV—MR: 1 dita, n. 353, idem.  
 AC&C—P: 2 ditas, ns. 315 e 297, idem.  
 R—O—L: 1 dita, n. 2.530, idem.  
 F—C—C—S: 2 ditas, ns. 2 e 3, idem.  
 R&C: 1 dita n. 232, idem.  
 N&L: 1 dita n. 433, idem.  
 SM—FC: 2 ditas ns. 6.035 e 6.037, idem.  
 Drogeria Martos: 1 dita n. 359, idem.  
 FS&C—K: 2 ditas ns. 3.000 e 6.153, idem.  
 GC&C—K: 1 dita n. 115, idem.  
 RW—T: 1 dita n. 887, idem.  
 Cera: 1 dita n. 2.998, idem.  
 F&C: 1 dita n. 8.732, idem.  
 WA—R: 1 dita n. 1.018, idem.  
 Vapor allemão *Hoinburg*:  
 Armazem n. 16—DIA: 1 barrica n. 3, repregada.  
 Idem: 1 dita, idem.  
 Armazem n. 16—LC: 3 caixas ns. 684, 653 e 699, avariadas.  
 Armazem n. 8—MDU: 1 caixa, n. 12.215, idem.  
 Vapor francez *Cyloa*:  
 Trapiche Maua—T&F—Lettreiro—R: 2 quintos, sem numero, com falta e vasando.  
 AP—Rio: 1 dito, idem, idem.  
 MB: 2 ditos, idem, idem.  
 Idem: 1 destino, idem, idem.  
 C. Abranches: 1 quinto, idem, idem.  
 L&A: 7 quintos, idem, idem.  
 BMC: 30 barris, idem, quebrados.  
 Vapor belga *Woodsen*:  
 Trapiche Carvalhaes—CWG: 2.000 caixas, molhadas p. a chuva.  
 Vapor belga *R. Fr. Wilhelm*:  
 Trapiche Reis—S: 141 saccos, sem numero, rotos.  
 X&X: 59 ditos, idem, idem.  
 F—R—C—N: 2 ditos, idem, idem.  
 Alfandega do Rio de Janeiro, 19 de febreiro de 1897.—O inspector, *J. P. de Paula e Silva*.

Conselho economico do Arsenal de Mariinha da Capital Federal

CONCURRENCIA

Grupos ns. 12 e 11 (Ferramentas e ferragens)

De ordem do Sr. contra-almirante inspector deste arsenal, presidente do conselho economico, faço publico que no dia 26 do corrente, ás 11 horas da manhã, serão recebidas e abertas nesta secretaria, onde para esse fim se deve reunir o citado conselho, propostas para o fornecimento ao referido arsenal, durante o exercicio vigente, dos artigos constantes dos grupos acima mencionados.

Os concurrentes devem satisfazer todas as exigencias de titulo VI, capitulo unico, art. 176, do regulamento anexo ao decreto n. 715, de 12 de setembro de 1899, a saber:

- Art. 176. São deveres do proponente:
  - § 1.º Encher com preços p. r. extenso e em algarismos a proposta impressa que lhes será fornecida pelo secretario do arsenal, a qual deverá assignar-se para ser apresentada ao conselho economico.
  - § 2.º Entregar, pessoalmente ou por seu legittimo representante, devidamente ao Conselho Economico, no lugar, dia e hora annunciados, não só as suas propostas, como as amostras e correspondentes.
  - § 3.º Exhibir, no acto da entrega da proposta, além da certidão do respectivo contracto social, quando não seja firma individual, os documentos que provem ser negociante matriculado, haver pago o imposto de c. e. commercial relativo ao ultimo semestre.
- Eses documentos, post. serão restituídos antes de proceffer-se a leitura das respectivas propostas.

§ 4.º São dispensados da apresentação da matricula na Junta Commercial as fabricas e estabelecimentos industriaes da Republica; terão estes e aquellas a preferencia sobre os outros concurrentes, em igualdade de condições e circunstancias devidamente provadas.

Ficam, outrossim, prevenidos de que nenhuma proposta será tomada em consideração sem que venha acompanhada das respectivas amostras, e que os contractos celebrados com o arsenal, servirão tambem para o supprimento do Commissariado Geral da Armada, sem alteração alguma de preços.

Para mais esclarecimentos dirijam-se a esta repartição.

Secretaria da Inspeção do Arsenal de Mariinha da Capital Federal, em 16 de febreiro de 1897.—O secretario, *Eugenio Candido da Silveira Rodrigues*. (.

Capitania do Porto

De ordem do Sr. contra-almirante capitão do porto, aviso aos proprietarios das embarcações, não só que servem de pontões ou depositos navaes mas tambem que navegam nesta bahia, lagoas e rios adjacentes, quer ellas se empreguem no trafego, quer se occupem em serviços particulares, quer se prestem apenas para recreio, que, até 15 de abril do corrente anno, devem tirar as licenças e reformar os arrolamentos a que se referem os arts. 73 a 76, do regulamento de 19 de maio de 1840.

Tal licença não será concedida sem que, nos termos do aviso de 15 de dezembro de 1860, seja previamente exhibido documento que comprove o pagamento do imposto municipal e do que é obrigado ao Thesouro da União.

Rio de Janeiro, 19 de febreiro de 1897.—Antonio P. Sampaio Leite, secretario. (.

Repartição de Ajudante General

O Sr. general da divisão ajudante-general do exercito determina que compareça, com urgencia, a esta repartição, o alferes do 1º batalhão de infantaria Augusto Botelho Junior.

Repartição de Ajudante-General, 15 de febreiro de 1897.—Major *Francisco de Paula Borges Fortes*, assistente do ajudante-general. (.

Repartição de Quartel Mestre General

De ordem do Sr. general quartel-mestre general, previno aos interessados que nesta repartição recebem-se propostas até o dia 1 de março proximo futuro, para o fornecimento de 75 cavallos, 80 eguas e 50 muaras para o serviço de montaria e de tracção dos regimentos 2º e 15º de artilharia de campanha.

Capital Federal, 19 de febreiro de 1897.—Francisco Castillo Jacques, capitão assistente. (.

Inspeção Geral das Obras Publicas da Capital Federal.

1ª DIVISÃO

Propostas para fornecimento de material rodante à Estrada de Ferro do Rio do Ouro.

De ordem do Sr. Dr. inspector geral faço publico que serão recebidas, na secretaria desta inspeção, á praça da Republica n. 103, no dia 4 de março do corrente anno, a 1 hora da tarde em ponto, propostas para fornecimento de uma carruagem de 1ª classe e uma de 2ª, sob tucks para passageiros, o um carro de serie E e um de serie T, para mercadorias e cargas, á Estrada de Ferro do Rio do Ouro, cu os typos podem ser vistos e examinados na referida estrada, na Ponta do Cajú, das 9 horas da manhã ás 3 da tarde, onde serão dadas aos concurrentes todas as informações e explicações precisas.

As carruagens e carros serão entregues na estação central, na Ponta do Cajú, montados e promptos a funcionar 6 dias depois da data da assignatura do contracto.

As propostas deverão ser estampilhadas, datadas e assignadas.

No dia e hora determinados, serão as ditas propostas abertas, numeradas, rubricadas e lidas, na presença dos concorrentes, não podendo ser aceita ou retirada proposta alguma depois da mencionada hora.

Cada proponente depositará, previamente nesta repartição, a quantia de 100\$ para garantia da assignatura do contracto, perdendo direito a essa caução prévia o proponente que, preferido para o fornecimento, se recusar a assignar o contracto no prazo de cinco dias, a contar da data do aviso que por esta secretaria lhe for dirigido.

Secretaria da Inspeção Geral das Obras Publicas da Capital Federal, 17 de fevereiro de 1897.—*F. J. da Fonseca Braga*, secretario.

### E. de Ferro Central do Brazil

#### TRANSPORTE DE VERDURAS DO RAMAL DE SANTA CRUZ

De ordem da directoria se declara, para conhecimento do publico, que, do dia 20 do corrente em diante, o trem GS I conduzirá os carros com verduras, do ramal de Santa Cruz para Sapopemba, onde serão taes carros annexados ao trem MS I com destino a S. Diogo.

Escritorio do trafego, 17 de fevereiro de 1897.—O sub-director do trafego, *M. de Aguiar Moreira*.

CONCURRENCIA PARA ARRENDAMENTO DO LOCAL, NA PLATAFORMA DA ESTAÇÃO DE JUIZ DE FORA, DESTINADO A COLLOCAÇÃO DE UMA MESA PARA VENDA DE COMIDAS FRIAS, FRUCTAS, CAFÉ, REFRESCOS, ETC., AOS VIAJANTES

De ordem da directoria desta estrada se faz publico que, no dia 25 do corrente mez, ao meio-dia, receber-se-hão propostas para arrendamento do local, na plataforma da estação de Juiz de Fora, destinado á collocação de uma mesa para venda de comidas frias, fructas, café, refreos, etc., aos viajantes desta estrada.

A concorrência versará sobre o preço do arrendamento, devendo os preços dos generos ser de accordo com a lista approvada que se acha á disposição dos concorrentes, nesta secretaria e na supra referida estação.

Os proponentes deverão apresentar-se ou fazerem-se representar, nesta repartição, á hora acima indicada, trazendo suas propostas escriptas com tinta preta, devidamente selladas, datadas, assignadas e fechadas, com indicação das respectivas moradas.

Secretaria da Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 17 de fevereiro de 1897.—O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*.

CONCURRENCIA PARA ARRENDAMENTO DO LOCAL, NA PLATAFORMA DA ESTAÇÃO DA BARRA MANSA, DESTINADO A COLLOCAÇÃO DE UMA MESA PARA VENDA DE COMIDAS FRIAS, FRUCTAS, CAFÉ, REFRESCOS, ETC., AOS VIAJANTES

De ordem da directoria desta estrada se faz publico que, no dia 25 do corrente mez, ao meio-dia, receber-se-hão propostas para arrendamento do local, na plataforma da estação de Barra Mansa, destinado á collocação de uma mesa para venda de comidas frias, fructas, café, refreos, etc., aos viajantes desta estrada.

A concorrência versará sobre o preço do arrendamento, devendo os preços dos generos ser de accordo com a lista approvada que se acha á disposição dos concorrentes, nesta secretaria e na supra referida estação.

Os proponentes deverão apresentar-se ou fazerem-se representar, nesta repartição, á hora acima indicada, trazendo suas propostas escriptas com tinta preta, devidamente selladas, datadas, assignadas e fechadas, com indicação das respectivas moradas.

Secretaria da Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 17 de fevereiro de 1897.—O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*.

CONCURRENCIA PARA ARRENDAMENTO DO LOCAL, NA PLATAFORMA DA ESTAÇÃO DO CRUZEIRO, DESTINADO A COLLOCAÇÃO DE UMA MESA PARA VENDA DE COMIDAS FRIAS, FRUCTAS, CAFÉ, REFRESCOS, ETC., AOS VIAJANTES

De ordem da directoria desta estrada se faz publico que, no dia 25 do corrente mez, ao meio-dia, receber-se-hão propostas para arrendamento do local, na plataforma da estação do Cruzeiro, destinado á collocação de uma mesa para venda de comidas frias, fructas, café, refreos, etc., aos viajantes desta estrada.

A concorrência versará sobre o preço do arrendamento, devendo os preços dos generos ser de accordo com a lista approvada que se acha á disposição dos concorrentes, nesta secretaria e na supra referida estação.

Os proponentes deverão apresentar-se ou fazerem-se representar, nesta repartição, á hora acima indicada, trazendo suas propostas escriptas com tinta preta, devidamente selladas, datadas, assignadas e fechadas, com indicação das respectivas moradas.

Secretaria da Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 17 de fevereiro de 1897.—O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*.

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE IMPRESSOS, LIVROS E TALÕES

De ordem da directoria se faz publico que, ás 12 horas do dia 22 do corrente mez, se receberão, na intendencia desta estrada, na Gamba, propostas para o fornecimento de impressos, livros e talões, de accordo com os modelos, quantidades e mais esclarecimentos que devem ser examinados pelos concorrentes na mesma intendencia.

A concorrência versará sobre os preços o prazo minimos do fornecimento.

Os depositos para garantia das propostas, deverão ser feitos previamente, na thesauraria desta estrada, sendo de 300\$ para cada proponente, e serão exhibidos no acto da apresentação das propostas.

Os proponentes deverão trazer as propostas fechadas, escriptas com tinta preta, devidamente selladas, datadas, assignadas e com indicação das respectivas moradas.

Todas as propostas apresentadas, serão abertas e lidas em presença dos concorrentes, não sendo recebidas outras nem retiradas quaisquer das recebidas depois de declarada a encerrada a concorrência.

Secretaria da Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 17 de fevereiro de 1897.—O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*.

### Prefeitura do Districto Federal

De ordem do Dr. director desta repartição faço publico, para conhecimento dos interessados, que Angelo Fiorita requerer titulo de aforamento do terreno de accrescido correspondente ao n. 7 da rua do Passeio.

De accordo com o decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1868, convido a todos aquelles que forem contrarios a esta pretensão a se apresentarem nesta repartição, no prazo de 30 dias, com documentos que proveem seus direitos, findo o qual a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo-se como for de direito.

Primeira secção da Directoria do Patrimonio, 29 de janeiro de 1897.—O chefe, *Leal da Cunha*.

De ordem do Dr. director desta repartição, faço publico, para conhecimento dos interessados, que Francisco Coelho da Costa requerer titulo de aforamento dos terrenos de accrescidos correspondente ao de marulhas á praia Formosa n. 207, antigo 195.

De accordo com o decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1868, convido a todos aquelles que forem contrarios esta pretensão a apresentarem-se nesta repartição, no prazo de 30 dias, com documentos que proveem seus direitos, findo o qual a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo-se como for de direito.

Primeira secção da Directoria do Patrimonio, 11 de fevereiro de 1897.—O chefe, *Leal da Cunha*.

De ordem do Sr. Director da Fazenda da Prefeitura do Districto Federal previno-se, aos interessados, que o prazo para aferição e revista de pesos, medidas e balanças das casas commerciaes da freguezia de S. José, começou a 1 e termina a 27 do corrente, incorrendo na multa da respectiva postura aquelles que deixarem de se apresentar, no prazo indicado, para satisfazer aquella exigencia da lei.

5 Secção da Sub-Directorica de Rendas, 5 de fevereiro de 1897.—Pelo sub-director, o chefe, *Antonio Proença*.

De ordem do Sr. Dr. sub-director de rendas faço publico, para conhecimento dos interessados que, de accordo com o decreto n. 369, de 4 de janeiro de 1897, proceder-se-ha, de 1 a 31 de março proximo vinlouro, á cobrança á boca do cofre, do imposto predial relativo ao 1º semestre do exercicio corrente, incorrendo nas multas da lei os que effectuarem o pagamento fora do prazo acima fixado.

Capital Federal, 15 de fevereiro de 1897.—O chefe, *Alberto Augusto Fernandes*.

De ordem do Dr. director desta repartição, faço publico, para conhecimento dos interessados, que Francisco Lopes Ferraz Sobrinho e Domingos José dos Reis requereram titulo de aforamento dos terrenos de marinhãs, accrescidos e accrescidos de accrescidos correspondentes ao predio n. 9 da rua Antonio Prado (antiga Saule n. 110).

De accordo com o decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1868, convido a todos aquelles que forem contrarios a esta pretensão a apresentar-se nesta repartição no prazo de 30 dias, com documentos que proveem seus direitos, findo o qual a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo-se como for de direito.

1ª Secção da Directoria do Patrimonio, 16 de fevereiro de 1897.—O chefe, *Leal da Cunha*.

### EDITAES

#### Tribunal Civil e Criminal

CAMARA CRIMINAL

De citação com o prazo de 20 dias ao réo ausente *Afonso Coelho*

O Dr. Affonso Lopes de Miranda, juiz da Camara Criminal do Tribunal Civil e Criminal etc.

Faço saber aos que o presente edital virem que, pela camara criminal deste tribunal e cartorio do escrivão que este subtrave, correm e são devidamente processados uns autos de summario de culpa em que é A. a Justiça e réo *Afonso Coelho*, que foi pronunciado como incurso nos arts. 195, paragrapho unico e 303 do codigo penal e tendo o Dr. promotor publico apresentado o respectivo libello crime accusatorio, são os termos proceder-se ao julgamento do mesmo réo, mas como se ache este ausente, pelo presente o cito e o chamo para que, findos que sejam os ditos 20 dias, venha a este juizo que funciona no prelio n. 43 da rua da Constituição, apresentar a sua defesa dentro de oito dias que correrão em cartorio e findos da terminação do prazo do presente edital, sob pena de proceer-se em todos os termos do julgamento á sua revelia. Isto será publicado no *Diario Official* e affixado ontro de igual teor pelo portão dos auditorios no lugar do costume. Dado o passado nesta capital, aos 16 de fevereiro de 1897. E eu, Fortunato Maria da Condição, escrivão, subscrevi.—*Afonso Lopes de Miranda*.

### 2ª pretoria

Sabbado 20 do corrente, ás 11 horas, depois da audiência, vão a praça, a requerimento do Dr. curador geral dos ausentes, os expulso seguintes, de:

Torquato F. dos Santos, João Maio, Vicente Francisco, João Gonçalves, Alfredo Joaquim Pereira, João Ribeiro de Castro, João H. Tavares Machado, Antonio Prudencio, cujas avaliações estão em poder do escrivão, onde podem ser vistas.—O escrivão, *José Candido de Barros*.

**13ª Pretoria**

*De praça*

O Dr. José Augusto de Oliveira, juiz da 13ª Pretoria, em Inhama, Capital Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem ou delle noticia tiverem, que o porteiro dos auditorios ha de trazer a publico preço de venda e arrematação no dia 21 do corrente, ao meio-dia, depois da audiencia, á rua Goyaz n. 270, estação do Encantado, os bens abaixo mencionados, que vão á praça a requerimento de Benedito Marques da Cruz, inventariante dos bens de seu casal, por fallecimento de sua mulher Celestina Adeline da Cruz, e serão vendidos com o abatimento de 10%, na forma da lei, a saber: Um terreno no lugar denominado Terra Nova, freguezia de Inhama, na rua Gaspar, prazo n. 6, que mede de frente 11 metros com igual largura nos fundos, e de extensão 59m,50, avaliado em 1:200\$. abatidos os 10% fica reduzido o seu valor a 1:080\$. Uma casa terra no mesmo terreno acima descrito, avaliada em 1:368\$. abatidos os 10% fica o seu valor reduzido a 1:170\$. E para que chegue ao conhecimento de todos mandei passar este edital e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados nos lugares do costume. Dado e passado nesta 13ª Pretoria, em Inhama, 16 de fevereiro de 1897. Eu, Joaquim Ignacio Bueno de Faria, escrivente juramentado, o escrevi. Eu, Rodrigo Januario de Oliveira Ramos, escrivão, o subscrevo.— José Augusto de Oliveira.

**14ª Pretoria**

*De citação ao réo Narciso de tal, com o prazo de 20 dias*

O Dr. João Buarque de Lima, juiz da 14ª Pretoria, nesta freguezia de Irajá, etc.:

Faço saber a todos os que o presente edital de citação com o prazo de 20 dias virem e delle tiverem conhecimento, que pelo mesmo fica citado o réo Narciso de tal para, no prazo de 20 dias, contar da data da publicação deste, comparecer neste juizo, á rua do Campinho n. 23, a fim de se ver processar e julgar, sob pena de revelia, pelo crime de offensas physicas, de que é accusado, praticado na pessoa de Ursulino Teixeira Ferraz. E para que a noticia chegue ao conhecimento do réo, mandei passar o presente e outro de igual teor, que será publicado pela imprensa. Dado e passado nesta freguezia de Irajá e 14ª Pretoria, em 17 de fevereiro de 1897. Eu, Lino Alves da Fonseca, escrivão, o escrevi.— João Buarque de Lima.

*De citação com o prazo de 20 dias aos réos José de Oliveira e Manoel Agostinho*

O Dr. João Buarque de Lima, juiz da 14ª Pretoria, nesta freguezia de Irajá, etc.:

Faço saber a todos os que o presente edital de citação com o prazo de 20 dias virem e delle tiverem conhecimento, que pelo mesmo ficam citados os réos José de Oliveira e Manoel Agostinho para, no prazo de 20 dias, contar da data de sua publicação, e comparecerem na sala das audiencias deste juizo, a fim de se verem processar e julgar pelo crime de offensas physicas praticadas pelo primeiro na pessoa do segundo, e por este na de Antonio José Fernandes, sob pena de revelia. E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos e dos réos, mandei passar o presente que será allixado no lugar do costume e outro por copia publicado pela imprensa. Dado e passado nesta freguezia de Irajá, em 17 de fevereiro de 1897. Eu, Lino Alves da Fonseca, escrivão, o subscrevi.— João Buarque de Lima.

**PARTE COMMERCIAL**

**Camara syndical dos corretores de fundos publicos e particulares da Capital Federal**

Praças	90 d/4	A vista
Sobre Londres.....	8 1/2	8 11/32
Sobre Paris.....	13122	13117
Sobre Hamburgo.....	13300	13116

Sobre Italia.....	—	14088
Sobre Portugal.....	—	46 1/2
Sobre Nova-York.....	—	58225

**CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES**

Apólices	
Apólices do Estado do Rio de Janeiro, de 500\$.....	968\$070
Ditas geraes, moedas, 5%.....	930\$000
Ditas geraes de 1:000\$, de 5%.....	911\$000
Ditas convertidas, de 1:000\$ de 4%.....	1:270\$000
Ditas Empréstimo Nacional de 1895, port.....	923\$000
Ditas idem de 1895, non.....	935\$000

Bancos	
Banco Emissoes da Bahia.....	308000
Dito de Depositos e Descontos.....	758000
Dito da Republica do Brazil, e 50%.....	608000
Dito idem, integ.....	1348000
Dito Rural e Hypothecario, e 50%.....	1158500

Companhías	
Comp. Seguros Brazil Federal.....	2\$000
Dita S. Lazaro, integ.....	158250
Dita Construções Civis.....	168000
Dita Loterias Nacionais do Brazil.....	288000
Dita Melhoramentos no Brazil.....	308500
Dita Internacional de Comercio e Industria, integ.....	408000

Obrigações	
Obrigações da E. d. Ferro Leopoldina, de 4%.....	78750
Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1897.— João Jacome de Campos, syndico.	

**Ultima edição dos fundos publicos**

Apólices do Empréstimo Nacional de 1898, de 1:000\$,.....	2:400\$000
Ditas idem de 1888, de 500\$.....	1:200\$000
Ditas idem, de 1879.....	2:200\$000
Ditas idem de 1889, port.....	1:520\$000
Ditas idem de 1889, non.....	4:500\$000
Ditas idem de 1895, port.....	923\$000
Ditas idem de 1895, non.....	935\$000
Ditas Emp. Municipal de 1896, port.....	162\$000
Ditas idem de 1896, non.....	170\$000
Ditas convertidas de 1:000\$, 4%.....	1:270\$000
Ditas idem moedas, 4%.....	1:220\$000
Ditas geraes de 1:000\$, 5%.....	911\$000
Ditas idem moedas de 5%.....	930\$000
Ditas do Estado de Minas Geraes, 5%.....	965\$070
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, 50%.....	484\$000
Ditas do Estado do Rio Grande do Sul, de 500\$.....	420\$000
Ditas idem, de 1:000\$.....	820\$000
Ditas do Estado de Espirito Santo, 6%.....	911\$000

Obrigações	
Obrigações do Estado do Espirito Santo de 500 francos, 6%.....	380\$000
Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1897.— João Jacome de Campos, syndico.	

**PATENTES DE INVENÇÃO**

N. 2.192. — *Material descriptivo abarco havendo um periodo de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para um botão aperfeiçoado, invenção de Henrique Alves Leite Bastos, residente nesta Capital Federal.*

O botão de minha invenção, se compõe de tres peças: uma parte superior A representada, no desenho annexo, em secção e em plano pelas figuras 1 e 2; um anel estampado B, representado respectivamente: em secção transversal, em vista por fora e em plano, pelas figuras 3, 4 e 5 e um alfinete de cauda C, figuras 6 e 7. A figura 8 é uma vista em secção do conjunto das tres peças armadas formando o botão, e a figura 9, uma vista em plano do mesmo.

A parte superior do botão A é formada por uma capsula 1, de preferencia metallica, com as beiras 2 ou valas para dentro e formando assim uma cavidade circular, onde se encaixa o anel B, como indicado nas figuras 8 e 9. No recesso 3, formado pelo anel e pelo fundo da capsula 1, introduz-se a cauda flexivel 4, em forma do arco circular, do alfinete C. Essa cauda esta no fabricada com um diametro um pouco maior que o do recesso, uma vez no lugar, mantem o alfinete na posição em que foi collocado, pela pressão que exerce contra a face interior das paredes do

anel e da capsula, com as quaes está em contacto.

O alfinete é fabricado de modo que a haste, presa á cauda, preenchendo o effeito de mola, escoeja, quando esta está accommodada no recesso 3, permaneça em lo apoiada sobre a beira exterior 6 do anel B, podendo além disso, graças á flexibilidade da cauda 4, ser a haste afastada dessa beira para permitir que se pregue o alfinete na fazenda ou no objecto que deve receber o botão e onde fica seguro este ultimo por meio do fecho formado pelo anel e pela haste flexivel.

A capsula, formando a parte superior do botão, pode ser de metal, de celluloid, de porcellana, de metal recoberto do papel pergaminhado e envernizado ou de qualquer outra materia apropriada.

A parte superior do botão poderá ser lisa ou esculpida como tambem levar in-crições, conceitos, annuncios, emblemas, bandeiras, monumentos, armas, retratos, quadros, etc., etc.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1.º o conjunto de uma capsula com as beiras viradas para dentro para formar uma cavidade interior e de um anel embutido accommodado e sustentado na cavidade da capsula pela pressão que exerce contra as paredes da mesma, combinado com um alfinete de cauda flexivel servindo a fixar o botão onde deve ser empregado;

2.º o alfinete, da reinvidicação primeira, formado por uma haste pontaguda terminada por uma cauda flexivel, destinada a se accommodar no recesso formado pelas partes internas do fundo da capsula e do anel já mencionado e constituindo, com o dito anel, um fecho destinado a prender o botão onde deve permanecer;

3.º o alfinete da reinvidicação primeira, de cauda flexivel, segura, em posição conveniente pela simples pressão exercida pela cauda contra as paredes do recesso formado pelo fundo da capsula e pelo anel, e a dita cauda formando mola para que a haste do alfinete seja obrigada a se conservar apoiada sobre a beira exterior do anel ou della se possa afastar para permittir pregar o dito alfinete;

4.º a face exterior da capsula destinada a levar, gravadas ou desenhadas, inscrições, conceitos, annuncios, emblemas, bandeiras, monumentos, retratos, quadros etc., etc., de modo que o botão possa servir de distinctivo ou de alfinete.

Rio de Janeiro, 23 de Janeiro de 1897.— Como procuradores, Jules Gerard & Loelerc.

**ANNUNCIOS**

**Companhia Geral de Seguros**

11, RUA GENERAL CAMARA, SOBRADO

Convida-se os Srs. accionistas a reunirem-se em assemblea geral ordinaria, no dia 27 do corrente, ao meio-dia, no escritorio da companhia, a fim de deliberarem sobre o relatório e contas do anno findo, parecer do conselho fiscal, eleição deste e seus supplementes.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1897.— Os directores, Manoel José de Carvalho, — Sabino Miranda Magalhães, — Antonio de Souza Moreno,

**Companhia Industria e Comercio de Papeis Pintados**

2ª CONVOCACÃO

Não se tendo effectuado, por falta de numero legal, a reunião convocada para hoje, de novo convido os Srs. accionistas a reunirem-se para os mesmos fins já declarados, no dia 22 do corrente, á 1 hora da tarde, na sede da companhia.

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1897.— O director, A. J. David.

Imprensa Nacional—Rio de Janeiro— 1897.